



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sérgio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1043/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 4227/2021 - PJPI/COM/PIC/CEJUSCPIC (2342041), a Informação Nº 24830/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2357935) e a Decisão Nº 3862/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2359676), nos autos do processo SEI nº 21.0.000035379-2.

RESOLVE:

Art.1º DISPENSAR a servidora **JESSÉ DA ROCHA SOARES**, matrícula 28610, da função de confiança de secretário do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Picos-PI.

Art.2º DESIGNAR o servidor **FRANCISCO SILVANO REINALDO FILHO**, matrícula 29298, ocupante efetivo do cargo de Analista Judicial, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da comarca, para exercer a função de confiança de Secretário do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Picos-PI

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 30 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/04/2021, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2359697** e o código CRC **15C5AC09**.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1046/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 414/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de fevereiro de 2021 (2187820), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000008388-4;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 19946/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2354590), a Informação Nº 24792/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2357529) e a Decisão Nº 3877/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2360566), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000008388-4,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL III**, atribuída à servidora **ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA COELHO**, concedida através da Portaria (Presidência) nº 414/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de fevereiro de 2021 (2194216).

Art. 2º ATRIBUIR à servidora **ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA COELHO** a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - GCET - **NÍVEL II**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva;

§ 1º A servidora mencionada nesta portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º A referida servidora passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 3º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pela servidora em condições especiais de trabalho.

Art. 4º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para a servidora mencionada nesta portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 30 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/04/2021, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2361105** e o código CRC **76F1BC62**.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1042/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 4436/2021 - PJPI/COM/SIM/FORSIM/VARUNISIM (2356975), a Informação Nº 24804/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2357716) e a Decisão Nº 3861/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2359606), nos autos do processo SEI nº 21.0.000037538-9.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora **CINDY MIRELLI FERNANDES VIANA** do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, CC3, da Comarca de Simões-PI.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9122 Disponibilização: Sexta-feira, 30 de Abril de 2021 Publicação: Segunda-feira, 3 de Maio de 2021

Art. 2º NOMEAR DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA para o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, CC-03, da Comarca de Simões-PI.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 30 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/04/2021, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2359628** e o código CRC **B2B10512**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800956-48.2019.8.18.0031

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800956-48.2019.8.18.0031

ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA NASCIMENTO.

ADVOGADOS: IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 13.279) E OUTRO

APELADO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. ILEGITIMIDADE ATIVA RECURSAL. ART. 996. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. De acordo com os ditames do art. 996, do CPC, o recurso somente pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público (art. 996 do CPC). 2. In casu, a parte apelante não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 996, do CPC. 3. Recurso não conhecido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

2.2. Retificação de Publicação Nº 11/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Portaria Nº 980/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000035879-4;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 3727/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, na forma do cálculo demonstrado no Ofício Nº 19296/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Joaquim Pires-PI, **no período de 03 a 08 de maio de 2021**, para realizar os procedimentos de organização, triagem, higienização e realocação no sistema Themis Web do arquivo judicial da comarca de Pedro II-PI, no polo arquivístico da Comarca de Joaquim Pires-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 - GILMÁRIO BORGES DE OLIVEIRA Cargo: Técnico Administrativo Matrícula nº 4122380 Lotação: Vara Única da Comarca de Inhuma-PI Período: 02 a 08 de maio de 2021	6,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			
2 - WELLINGTON LUZ DO NASCIMENTO Cargo: Técnico em Eletricidade Matrícula nº 1677 Lotação: Superintendência de Engenharia e Arquitetura Período: 03 a 08 de maio de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
	VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)		
3 - CARLOS ADY DA SILVA Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 5796 Lotação: Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI Período: 03 a 08 de maio de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
	Ajuda de deslocamento	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.320,00 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)			
4 - REGINALDO DOS SANTOS PEREIRA FILHO Cargo: Oficial de Gabinete de Magistrado Matrícula nº 27593 Lotação: 5ª Vara da Comarca de Picos-PI Período: 02 a 08 de maio de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento	R\$ 110,00	R\$ 110,00



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9122 Disponibilização: Sexta-feira, 30 de Abril de 2021 Publicação: Segunda-feira, 3 de Maio de 2021

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)

5 - ROQUE DO SACRAMENTO

Cargo: Assistente de Segurança

Matrícula nº 27498

Lotação: Superintendência de Segurança

Período: 03 a 08 de maio de 2021

5,5 (cinco e meia) diárias

R\$ 220,00

R\$ 1.210,00

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 30/04/2021, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2360674** e o código CRC **F00ADD14**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 1027/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 30 de abril de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 23315/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPFIN (2305782);

CONSIDERANDO, ainda, a indicação dos fiscais, contida no Despacho Nº 29882/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2360587),

R E S O L V E:

DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscais do **Contrato nº 122/2016**, devidamente assinado pelo representante deste TJPI e da IMOBILIÁRIA ROCHA & ROCHA, a saber:

Antônio da Silva Barradas Neto - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3565 - **Fiscal**;

Carlos Eduardo - Analista Judiciário - Engenheiro Elétrico - Matrícula nº 28038 - **Fiscal Substituto**;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de abril de 2021.

Bel. **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**

Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 30/04/2021, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 353/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 30 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias;

CONSIDERANDO

o Resultado Final da Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório do Poder Judiciário do Estado do Piauí, homologado pelo **Edital Nº 161/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD**, publicado no Diário de Justiça Nº 9050, data de publicação 07 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório (Remunerado) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerando a ordem de classificação por grupo (Ampla concorrência, cotistas autodeclarados Negros, cotistas Portadores de Deficiência):

Comarca: Teresina/ Área: Direito	
Nome	Classificação
LOUISE DE SANTANA BARBOSA	70ª
LUCAS FELIPE SANTOS PERES P. DA SILVA	71ª
AMANDA MARTINS DE AGUIAR	72ª
JOÃO VITOR DE OLIVEIRA VARÃO	74ª



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9122 Disponibilização: Sexta-feira, 30 de Abril de 2021 Publicação: Segunda-feira, 3 de Maio de 2021

LETÍCIA SALES AGUIAR	75ª
MAYARA CRISTINA SIQUEIRA LIMA	76ª
BRENDA DE PAIVA SANTANA	77ª
MURILO CABRAL DE PAULO MARCOLINO	78ª
Comarca: Teresina/ Área: Contábeis	
Nome	Classificação
BRUNO WILLIAM VASCONCELOS FEITOSA	4ª
Comarca: Teresina/ Área: Administração	
Nome	Classificação
ALIRIO FERREIRA DOS REIS JUNIOR	8ª
Comarca: Teresina/ Área: Psicologia	
Nome	Classificação
SAMUEL DE ARAUJO FONSECA	1ª
Comarca: Floriano/ Área: Direito	
Nome	Classificação
EDSONARA DA ROCHA VELOSO	4ª

Art. 2º DETERMINAR que os estagiários(as), ora convocados(as), procedam ao cadastro individual no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Seção de Cadastro e Registro Funcional da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

Art. 3º O candidato(a) convocado(a) terá sua unidade de lotação publicada após a finalização do prazo de cadastro previsto no artigo anterior. O candidato que não firmar Termo de Compromisso e iniciar suas atividades nas unidades de lotação ofertadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será considerado desistente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 30/04/2021, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. Procedimento Administrativo Fiscal nº 21.0.000001488-2

Decisão Nº 3847/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Procedimento Administrativo Fiscal nº 21.0.000001488-2

Assunto: Procedimento Administrativo Fiscal - Revelia

Sujeito Passivo: Maria Raimunda Rodrigues Santos - Tabela Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo a Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí - PI, **MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS**, CPF: 433.062.413-34, em razão da ausência de prestação de contas dos atos praticados na serventia e consequente ausência de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária ao FERMOJUPI, referente aos períodos explicitados no Relatório de Situação Fiscal anexo (2132699).

Intimada a se manifestar no prazo legal de 30 (trinta) dias através do Termo de Intimação Fiscal Nº 4/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC (2133010), o sujeito passivo mostrou-se inerte, conforme consignado no Termo de Revelia Nº 8/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC (2247216).

Em manifestação, a Superintendente do FERMOJUPI aponta que a interina requerida encontra-se inadimplente com essas obrigações, que, em consulta ao sistema COBJUD na data de hoje, apresenta os seguintes períodos pendentes de transmissão: **Dezembro de 2020** : 11/12/2020 - 20/12/2020, **Dezembro de 2020** : 21/12/2020 - 31/12/2020, **Janeiro de 2021** : 01/01/2021 - 10/01/2021, **Janeiro de 2021** : 11/01/2021 - 20/01/2021, **Janeiro de 2021** : 21/01/2021 - 31/01/2021, **Fevereiro de 2021** : 01/02/2021 - 10/02/2021, **Fevereiro de 2021** : 11/02/2021 - 20/02/2021, **Fevereiro de 2021** : 21/02/2021 - 28/02/2021, **Março de 2021** : 01/03/2021 - 10/03/2021, **Março de 2021** : 11/03/2021 - 20/03/2021, **Março de 2021** : 21/03/2021 - 31/03/2021, **Abril de 2021** : 01/04/2021 - 10/04/2021 e **Abril de 2021** : 11/04/2021 - 20/04/2021.

Assim sendo, a inexistência das prestações de contas dos atos praticados e consequente ausência de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária, **receita própria do FERMOJUPI paga pelo usuário dos serviços cartorários**, caracteriza-se em afronta direta à Lei 6.920/2016.

Ante o exposto, **ACOLHO** a Manifestação Nº 6282/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI (2346848), considerando o entendimento pela caracterização de potencial quebra de confiança, **DETERMINO**:

Inicialmente, retornem-se os autos ao FERMOJUPI para arbitramento dos valores devidos, mediante fiscalização *in loco* e/ou, se houver, consulta remota aos livros digitais;

Bem como, encaminhe-se o processo ao Vice-Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 18, X, da LC nº 234/2018, para conhecimento e providências, considerando a Manifestação Nº 6282/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI (2346848);

Após o que, inscreva-se o débito em dívida ativa, via sistema e-PGE, com a consequente remessa ao Procurador do Estado designado para as ações de interesse deste Tribunal de Justiça, para providências quanto ao acompanhamento da execução judicial de cobrança, nos termos do Decreto nº 17.770, de 21 de maio de 2018, conforme o caso;

Ao fim, remeta-se os autos aos órgãos competentes para apuração de possível crime de apropriação indébita, crime contra a ordem tributária e improbidade administrativa.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9122 Disponibilização: Sexta-feira, 30 de Abril de 2021 Publicação: Segunda-feira, 3 de Maio de 2021

Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.

Cumpra-se.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Presidente do Conselho de Administração do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/04/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000037769-1

Requerente: **FERMOJUPI**

Requerida: **CARMEN ALAYDE NOGUEIRA PARANAGUA**, CPF: 205.268.813-72.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 91/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Corrente- PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/04/2021, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.0000037787-0

Requerente: **FERMOJUPI**

Requerida: **ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA**, CPF: 299.804.453-00

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 92/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/04/2021, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. NE - Nota de Empenho Nº 885/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ

NE - Nota de Empenho Nº 885/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ

Teresina, 12 de abril de 2021.

	Governo do Estado do Piauí		
	Nota de Empenho		
	Encerrado até Fevereiro		
Identificação			
Unidade Gestora		Documento	Emissão
040103 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA (CNPJ: 07.240.515/0001-08)		2021NE00121	12/04/21
Credor	13606593000186 - PRATICA TREINAMENTO LTDA		
Valor	800,00 (Oitocentos reais)		
Classificação			
Nota de Reserva	2021NR00050		
Tipo de Reserva	PRÉ-EMPENHO		
Órgão Orçamento	04 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
Unidade Orçamentária	04103 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA		
Programa de trabalho	02.061. 0015. 2885 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DE ...		
Fonte	100 - RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL		
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Autor Emenda	0 - SEM AUTOR		
Emenda Parlamentar	E0000 - NÃO definida		
Território	TDO - ESTADO		
Plano Orçamentário	000001 - Não definido		
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9122 Disponibilização: Sexta-feira, 30 de Abril de 2021 Publicação: Segunda-feira, 3 de Maio de 2021

Detalhamento de Fonte		000000 - SEM DETALHAMENTO			
Contrato		00000000 - SEM CONTRATO			
Convênio de Receita		000000 - Convênio não identificado			
Convênio de Despesa		000000 - Convênio não identificado			
Projetos		0 - Indefinido			
Detalhamento					
M o d o Empenho	Ordinário	Mod. Licitação	07 - Licitação Inexigível	Emb. Legal	Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	12/04/2021	Local Entrega	Teresina
Processo	21.0.000028964-4	UF	Piauí	Município	Teresina
Itens					
Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa		Classificação Complementar		Valor
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30 - SELEÇÃO E TREINAMENTO				800,00
Saldo Dotação					
Créd. Disp.	Indisponível antes NE			Valor NE	Saldo após NE
107.480,00	Pré-Empenhado	1.000,00	Bloqueado	0,00	800,00
Observação					
Nota de Empenho referente à participação de servidores no Curso Gestão de Controle Interno, que ocorrerá nos dias 13 e 14 de abril de 2021, oferecido pela Empresa Prática Contabilidade e Assessoria Pública, conforme Decisão 3086/2021. Processo SEI 21.0.000028964-4.					
Produtos					
Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total	
SELEÇÃO E TREINAMENTO	2	und	400,00	800,00	
Descrição	Nota de Empenho referente à participação de servidores no Curso Gestão de Controle Interno, que ocorrerá nos dias 13 e 14 de abril de 2021, oferecido pela Empresa Prática Contabilidade e Assessoria Pública, conforme Decisão 3086/2021. Processo SEI 21.0.000028964-4.				
04711203320 - FERNANDO LOPES E SILVA NETO					
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI					
Emitido/contabilizado por LUIZ CARLOS BARBOZA DE PAIVA em 12/04/21 às 11:17.			Impresso por LUIZ CARLOS BARBOZA DE PAIVA em 12/04/21 às 11:17.		
Siafe-PI / SEFAZ-PI					
Documento assinado eletronicamente por Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça , em 12/04/2021, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.					
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2318906 e o código CRC 483BE4BF .					

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 12/05/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 3ª Câmara Especializada Cível, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **12 de maio de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel3@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 98844-7688;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2018.0001.002048-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Bom Jesus / Vara Agrária

Embargante/Embargado: PEDRO GUEDES PEREIRA

Advogado: Lincon Hermes Saraiva Guerra (OAB/PI nº 3.864)

Embargantes/Embargados: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SERRA BRANCA URUCUÍ - PI E OUTRO

Advogadas: Patricia Cristina Ceccato Barili (OAB/PI nº 3.649) e outra

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Referente ao SEI nº 21.0.000038041-2

02. 2018.0001.003715-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: BANCO PAN S. A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Embargada: MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES MATOS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

03. 2015.0001.006011-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 3ª Vara

Embargante: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Embargada: JEANE CARVALHO DE SOUZA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

04. 2017.0001.002422-3 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: SPE RHODES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Advogados: Janio de Brito Fontenelle (OAB/PI nº 2.902) e outros

Apelados: R. N. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP - CONSTRUTORA INNOVARE e outro

Advogados: Rafael de Moura Borges (OAB/PI nº 9.483) e outro

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

05. 2015.0001.011453-7 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: SOLIMAR NOGUEIRA CAMPELO

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelada: SABEMI SEGURADORA S. A.

Advogado: Pedro Torelly Bastos (OAB/RS nº 28.708)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

06. 2015.0001.001030-6 - Juízo de Retratação na Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelantes: BANCO DO BRASIL S. A. e outro

Advogada: Eline Maria Carvalho Lima (OAB/PI nº 2.995)

Apeladas: TERESINHA DO MENINO JESUS HOLANDA DE MORAIS e outra

Advogados: Emerson Nogueira Figueiredo (OAB/PI nº 10.073) e outro

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

07. 2017.0001.001355-9 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Embargante: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogados: Carlos Antonio Harten Filho (OAB/PE nº 19.357) e outros

Embargados: ANTONIA DE SOUSA BRITO e outros

Advogados: Mario Marcondes Nascimento (OAB/SC nº 7.701) e outro

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 30 de abril de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 12 DE MAIO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **12 de Maio de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico4@tjpi.jus.br, e/ou *whatsapp* (86) 99427-5266;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser**

exibida na sessão;

- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0713768-13.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

02. 0753221-78.2020.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

1º Apelado: GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Advogado: Otton Nelson Mendes Santos (OAB/PI Nº 9.229)

2º Apelado: ROZIANE DE MENESES DOURADO

Advogado: Miguel Bezerra Neto (OAB/PI Nº 2.088)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

03. 0706104-28.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível nos autos do Mandado de Segurança nº 0701104-47.2019.8.18.0000

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior (OAB/PI Nº 5.967)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 30 de abril de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, em formato de videoconferência, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 28 de abril DE 2021.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, em formato de videoconferência, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 28 de abril DE 2021.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presentes os Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça, às 09:07 (nove horas e sete minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 24 de março de 2021, publicada no **Diário da Justiça Eletrônico nº 9.100 de 25 de março de 2021 (disponibilizada em 24 de março de 2021)**, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2016.0001.001677-5 - Agravo de Instrumento.** Origem: Parnaíba / 2ª Vara. Agravantes: FRANCISCO DAS CHAGAS GALENO e outra. Advogados: Francisco Fábio Oliveira Dias (OAB/PI nº 4.896) e outro. Agravada: ROSINA AMÉLIA DE SALES BASTO. Advogado: Fausto Fernandes Basto (OAB/PI nº 7.159). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO e dar-lhe parcial provimento para INDEFERIR o pedido de avaliação das benfeitorias, pois extrapola a coisa julgada, e determinar a continuidade dos atos executivos na origem, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2017.0001.002231-7 - Apelação Cível.** Origem: São João do Piauí / Vara Única. Apelantes: JOÃO NUNES DE OLIVEIRA e outra. Advogado: Marcelo Onofre Araújo Rodrigues (OAB/PI nº 13.658). Apelada: DERCINA PEREIRA DE SOUSA. Advogados: Léo José Menezes Neiva Eulálio Modesto Amorim (OAB/PI nº 12.116) e outro. **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2017.0001.011645-2 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelantes: SEAN VÍCTOR MACHADO DE MORAES e OUTROS. Advogados: Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves (OAB/PI nº 4.373-B) e outros. 1º Apelado: BANCO SANTANDER BRASIL S. A. Advogados: Elisia Helena de Melo Martini (OAB/PE nº 1.183-A), Henrique José Parada Simão (OAB/PE nº 1.189-A) e outros. 2ª Apelada: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. Advogados: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº 3.923) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para: i) determinar a correção dos dados cadastrais do processo, excluindo destes o Banco Santander Brasil S.A, posto que este não faz mais parte do feito; ii) reformar a sentença e condenar a Ré, ora Apelada, ao pagamento de indenização aos Autores, ora Apelantes, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, com juros incidentes a partir da citação e correção monetária a partir do arbitramento, conforme os índices adotados na tabela/manual de correção deste Tribunal; iii) inverter os ônus sucumbenciais, excluir a condenação dos Apelantes ao pagamento de honorários e custas e condenar a Ré, ora Apelada, ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor da condenação atualizado, nos termos do art. 85, caput e §§ 2º e 11, do CPC/2015, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel

Furtado Baptista (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dr. Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº 3.923). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2014.0001.007328-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Embargante: TERMACO - TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA. Advogados: Raul Amaral (OAB/CE nº 13.371-A) e outros. Embargado: EDUARDO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. Advogados: Francisco de Sales e Silva Palha Dias (OAB/PI nº 1.223) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em acolher os embargos de declaração, para sanar a contradição apontada, nos termos acima expostos, porém, afasto os efeitos infringentes e mantenho o resultado do julgamento da apelação, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2017.0001.010779-7 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Agravante: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A. Advogada: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826-A). Agravada: LUZIENE DE SOUSA SOARES. Advogado: Leonardo de Araújo Andrade (OAB/PI nº 9.220). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento. E, deixam de fixar honorários advocatícios recursais, pela inteligência do art. 85, § 11, do CPC/15, haja vista que a decisão recorrida não arbitrou honorários sucumbenciais, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2018.0001.003905-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Embargante: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A. Advogada: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.071). Embargado: MARCO ROGÉRIO DE SAMPAIO RIBEIRO. Advogado: Anderson Francisco Silva Alves (OAB/PI nº 9.286). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar provimento aos presentes Embargos de Declaração, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2015.0001.001029-0 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: RIYAD COMERCIAL LTDA. Advogado: Diogenes Frias da Cruz (OAB/SP nº 115.782). Apelado: LUCAS DE CARVALHO ALBUQUERQUE. Advogado: Marcus Antonio de Lima Carvalho (OAB/PI nº 11.274). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantida integralmente a sentença recursada, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA E ADIADOS: 2017.0001.013013-8 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: FRIGORÍFICO E DISTRIBUIDORA KI. P. L. ME. Advogado: Danilo Ribeiro Carvalho (OAB/PI nº 8.697). Apelada: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A. Advogados: Ricardo Araújo Leal do Prado (OAB/PI nº 11.394) e outro. **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** Foi **RETIRADO DE PAUTA** o processo em epígrafe para realização de diligências. Presentes os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2012.0001.006970-1 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Embargantes: JOSÉ LUIZ ALVES DA SILVA e JULIANA MARIA MOURA TORRES DA SILVA. Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outra. Embargados: MIGUEL AUGUSTO DE BRITO MELO e APARECIDA DE MARIA DOS SANTOS MELO. Advogados: Daniel Mourão Guimarães de Moraes Meneses (OAB/PI nº 3.120) e outro. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Foi **RETIRADO DE PAUTA** o processo em epígrafe, a pedido do eminente Des. Relator. Presentes os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2017.0001.010294-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. Advogados: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870) e outros. Embargadas: ROSALI NICOLETE DE FREITAS e EVANI DA SILVA FREITAS. Advogados: Antonio Carlos da Costa e Silva (OAB/PI nº 1.977), Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Foi **ADIADO** o julgamento do processo em epígrafe, em razão do impedimento do Exmo. Sr. Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Presentes os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2012.0001.002079-7 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI. Advogados: Aduato Fortes Júnior (OAB/PI nº 5.756) e outros. Apelados: ALCENOR GOMES LEBRE e OUTROS. Advogados: Cláudio Soares de Brito Filho (OAB/PI nº 3.849), Sandro Albert Lima de Area Leão Muniz (OAB/PI nº 4.149) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Foi **ADIADO** o julgamento do processo em epígrafe, em razão do impedimento do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Presentes os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **0001602-18.2010.8.18.0028 - Apelação Cível.** Origem: Florianópolis / 2ª Vara. Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. Advogados: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870) e outro. 1as Apeladas: MARIA DOS REMÉDIOS DE ALMEIDA e JESSICA DOMINIK ALMEIDA DOS SANTOS. Advogada: Juliana Pires Maranhão (OAB/PI nº 16.108). 2ª Apelada: ADR ENGENHARIA LTDA. Advogado: Francisco Bruno Alves de Araújo (OAB/PI nº 13.367). **Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão.** Foi **ADIADO** o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator. Presentes os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

8.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, em formato de videoconferência, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 29 de abril DE 2021.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, em formato de videoconferência, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 29 de abril DE 2021.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, presentes os Exmos. Srs. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino,

Procuradora de Justiça, às 09h03min (nove horas e três minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária. Foi aberta a Sessão com as formalidades legais e submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 15 de abril de 2021, publicada no **Diário da Justiça eletrônico nº 9.117, de 26 de abril de 2021 (disponibilizado em 23 de abril de 2021)**, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2020.0001.000004-7 - Agravo Interno na Apelação Cível 2018.0001.002755-1.** Agravante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPAIS DE TERESINA - IPMT. Advogados: Efrén Paulo Porfírio de Sa Lima (OAB/PI nº 2.445) e outro. Agravada: SHIRLENE CASSIMIRO NOGUEIRA CRUZ. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente AGRAVO INTERNO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas lhe NEGOU PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2015.0001.003321-5 - Embargos de Declaração no Agravo Interno nº 2019.0001.000074-4.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria - Geral do Estado do Piauí. Embargada: GELDEMIR ALVES MENDES. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para fins de prequestionamento do art.16, da Lei no 8.213/91, e o art.97, da CF/88, com a ressalva de que estes dispositivos não foram violados pelo acórdão embargado; mas, para negar, de outro lado, a ocorrência das alegativas de omissão, tendo em vista serem inexistentes, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2014.0001.005655-7 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: CARLA LEAL FEITOSA. Advogado: Caroline Freitas Braga dos Santos e outro. 1ºAgravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. 2ª Agravada: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - FCC. Advogado: Pyrro Massella (OAB/SP nº 11.484). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas lhe NEGOU PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dr. Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua (OAB/PI nº 15.876) - Procurador do Estado. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2011.0001.002448-8 - Apelação Cível.** Origem: Valença do Piauí / Vara Única. 1º Apelante: GERALDO MARTINS PORTELA NUNES. Advogado: Vilson Raul Ferreira Magalhães (OAB/PI nº 4.263). 2º Apelante: RUBENS ALENCAR. Advogado: Edson Vieira Araujo (OAB/PI nº 3.285). Apelado : MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ. Advogado: Kaliny de Carvalho Costa (OAB/PI nº 4.598) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer das APELAÇÕES CÍVEIS INTERPOSTAS, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e lhes DOU PROVIMENTO, para anular a sentença a quo, por erro de procedimento, devendo a ação originária, Ação de Desapropriação n. 0000150-17.2010.8.18.0078, retornar ao juízo de primeiro grau, para que seja realizada a avaliação/perícia judicial, a fim de que seja determinado o justo valor da indenização pela expropriação do imóvel, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dr. Edson Vieira Araujo (OAB/PI nº 3.285). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2018.0001.003779-9 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: FLORISBELA MENDES DE MOURA. Advogado: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outro. Requerido : ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e lhe DOU PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença a quo, no sentido de julgar a Ação de Cobrança n. 0004016-75.2009.8.18.0140 parcialmente procedente, para condenar o Estado do Piauí: i) ao recolhimento do FGTS durante o período trabalhado pela ora Apelante (01-02-1994 até 31-12-2006); ii) ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, c/c art. 21, parágrafo único, do CPC/73 (vigente quando da prolação da sentença a quo). Sem condenação em honorários recursais, uma vez que a sentença recorrida foi proferida ainda na vigência do CPC/73, em conformidade com o entendimento consolidado pelo Superior de Tribunal de Justiça (STJ, AgInt no REsp 1861064/SP, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/12/2020, DJe 11/12/2020), na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2016.0001.008383-1 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança.** Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRA. **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tão somente para fins de prequestionamento das disposições legais apontadas, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2015.0001.011242-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Embargante: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO - PI. Advogado: Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.823) e outros. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e negar-lhes provimento, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2014.0001.006605-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Embargante: EMATER. Litisconsorte: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargados: ADALBERTO DO NASCIMENTO FILHO E OUTROS. Advogados: Erasmo Lima Bezerra (OAB/PI nº 1.094) e outro. **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para considerar prequestionado o art. 741, II do CPC/1973, com a ressalva de que não há qualquer violação ao dispositivo citado, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2016.0001.008574-8 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: JOSE DE DEUS SAMPAIO. Advogado: Sem advogado cadastrado. **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para afastar a condenação do ESTADO DO PIAUÍ em custas processuais, mantendo todos os demais termos da sentença, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão.

Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2016.0001.006874-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Embargante: PAULENE DE LIMA MORAIS REBELO E OUTROS. Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas lhes NEGO PROVIMENTO, por entender que o acórdão embargado não incorreu em omissões, não merecendo qualquer reparo, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0715644-03.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0715644-03.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/ 1ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: ANTONIO GILVAN SILVA LUSTOSA

ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI 4.344-A)

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB/PI 8.202)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DO PASEP C/C DANOS MORAIS. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA AFASTADA. 1. Ausência de elementos que comprovam a hipossuficiência financeira. 2. Cabe ao julgador, quando do exame do caso concreto, verificar a incapacidade financeira da parte autora/agravante para custear as despesas processuais. 3. Apesar da oportunidade conferida pelo juízo a quo, a agravante não juntou aos autos documentos capazes de demonstrar que faz jus à justiça gratuita, devendo ser mantida a decisão de indeferimento do benefício. 3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

9.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0701114-57.2020.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0701114-57.2020.8.18.0000

ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: VALDIFRANCIS MENDES ESCORCIO DE BRITO

ADVOGADOS: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI 4344/05) E OUTROS

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADOS: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/MG 0079757A) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO DE PLANO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE OPORTUNIZAR A COMPROVAÇÃO DO MERECIMENTO - DECISÃO REFORMADA. 1. Havendo a parte pleiteado a gratuidade da justiça, descabe o indeferimento desse benefício de plano, devendo o magistrado, antes de fazê-lo, oportunizar a prova da efetiva necessidade, nos termos do § 2º, do artigo 99, do Código de Processo Civil. 2. Recurso parcialmente provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0701114-57.2020.8.18.0000

ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: VALDIFRANCIS MENDES ESCORCIO DE BRITO

ADVOGADOS: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI 4344/05) E OUTROS

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADOS: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/MG 0079757A) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO DE PLANO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE OPORTUNIZAR A COMPROVAÇÃO DO MERECIMENTO - DECISÃO REFORMADA. 1. Havendo a parte pleiteado a gratuidade da justiça, descabe o indeferimento desse benefício de plano, devendo o magistrado, antes de fazê-lo, oportunizar a prova da efetiva necessidade, nos termos do § 2º, do artigo 99, do Código de Processo Civil. 2. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

9.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002039-39.2013.8.18.0033

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002039-39.2013.8.18.0033

ORIGEM: PIRIPIRI / 3ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: DANILO BAIÃO RIBEIRO (OAB/PI Nº 5.963)

APELADO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADA: MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8.203 -A)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE.

COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO CONTRATO. APRESENTAÇÃO DE CONTRATO E TRANSFERÊNCIA DO VALOR CONTRATADO . LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Havendo pelo Banco réu a comprovação do negócio jurídico formalizado entre as partes, restando comprovada a regularidade da avença, não há que se falar em nulidade contratual, tampouco, no dever de indenizar. 2. Restando demonstrada a licitude da contratação, tendo a parte autora celebrado espontaneamente o contrato, constata-se que usou do processo para conseguir vantagem financeira ilegal, configurando, assim, a litigância de má-fé nos termos do artigo 80, incisos II e III do CPC. 3 - Apelação Conhecida e Improvida. Sentença Mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000839-07.2017.8.18.0049

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000839-07.2017.8.18.0049

ORIGEM: ELESBÃO VELOSO / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: MARIA JOSÉ ONIAS MACÊDO SILVA

ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI N.º 12.751-A)

APELADO: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº. 9.016)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NÃO CONTRATADO. DESCONTOS INDEVIDOS NA CONTA DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA APELANTE. RESPONSABILIDADE CIVIL POR FATO DO SERVIÇO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL AFASTADA. ARTIGO 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TERMO INICIAL. A PARTIR DO ÚLTIMO DESCONTO INDEVIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Aplica-se, ao caso em apreço, o Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, os partícipes da relação processual tem suas situações amoldadas às definições jurídicas de consumidor e fornecedor, previstas, respectivamente, nos artigos 2º e 3º do CDC. 2 - De acordo com o artigo 27 do CDC, prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo. 3 - A jurisprudência é pacífica acerca do entendimento de que inicia-se a contagem do prazo recursal na data do último desconto efetuado. 4 - Recurso conhecido e provido. 5 - Retorno dos autos à origem para regular prosseguimento do feito.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

9.5. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0802254-21.2019.8.18.0049

APELANTE: MARIA DAS DORES LUSTOSA E SILVA

Advogado(s) do reclamante: RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES, LEONARDO BARBOSA SOUSA, MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO

APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e **honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.**

9.6. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801485-47.2018.8.18.0049

APELANTE: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR

APELADO: ANA MARIA DA CONCEICAO

Advogado(s) do reclamado: FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO ADEVISO - MAJORAÇÃO DANO MORAL E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO NÃO PROVIDOS.

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitivo-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
4. Correta a estipulação de honorários sucumbenciais quando observados, devidamente, os critérios do artigo 85, § 2º, do Código Processual Cível.
5. Recursos conhecidos. Apelação e recurso adesivo não providos.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 15%, os honorários advocatícios. Quanto ao recurso adesivo, **VOTO**, também, para que seja denegado provimento, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

9.7. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800726-28.2019.8.18.0056

APELANTE: RAIMUNDA GONZAGA DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - RECURSO PROVIDOS.

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.
2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.
3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento** à apelação, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

9.8. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800390-51.2018.8.18.0026

APELANTE: FRANCISCO LOPES DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir ao apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e **honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.**

9.9. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800046-65.2018.8.18.0060

APELANTE: RAIMUNDO FRANCISCO DA CRUZ

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

APELADO: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.

Advogado(s) do reclamado: RODRIGO SCOPEL, ANA TEREZA DE AGUIAR VALENCA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - RECURSO PROVIDOS.

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.
2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.
3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se dê provimento à apelação, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

9.10. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800513-78.2019.8.18.0102

APELANTE: PEDRO REGO

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - RECURSO PROVIDO.

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.
2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.
3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se dê provimento à apelação, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

9.11. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000103-56.2016.8.18.0038

APELANTE: BANCO BMG SA

Advogado(s) do reclamante: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA, RODRIGO SCOPEL

APELADO: EUDES BASTSO JACOBINA

Advogado(s) do reclamado: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO ADEUSO - MAJORAÇÃO DANO MORAL E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO NÃO PROVIDOS.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Correta a estipulação de honorários sucumbenciais quando observados, devidamente, os critérios do artigo 85, § 2º, do Código Processual Cível.
5. Recursos conhecidos. Apelação não provida. Recuso adesivo não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo não provimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

9.12. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000103-56.2016.8.18.0038

APELANTE: BANCO BMG SA

Advogado(s) do reclamante: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA, RODRIGO SCOPEL

APELADO: EUDES BASTSO JACOBINA

Advogado(s) do reclamado: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO ADEUSO - MAJORAÇÃO DANO MORAL E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO NÃO PROVIDOS.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Correta a estipulação de honorários sucumbenciais quando observados, devidamente, os critérios do artigo 85, § 2º, do Código Processual Cível.
5. Recursos conhecidos. Apelação não provida. Recuso adesivo não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo não provimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

9.13. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000427-27.2015.8.18.0088

APELANTE: BANCO BMG SA

Advogado(s) do reclamante: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA

APELADO: JOSE BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamado: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo não provimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

9.14. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001913-13.2016.8.18.0088

APELANTE: DOMINGOS ANA DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO, DIEGO MONTEIRO BAPTISTA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO** provimento à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu ao apelante os benefícios da justiça gratuita.**

9.15. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800710-04.2018.8.18.0026

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR

APELADO: ARLENE DOS SANTOS HONORATO SILVA

Advogado(s) do reclamado: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
4. Sentença parcialmente reformada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

Deve-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

9.16. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0808612-54.2018.8.18.0140

APELANTE: RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO

Advogado(s) do reclamante: MAURICIO CEDENIR DE LIMA

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO** provimento à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.**

9.17. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800317-45.2018.8.18.0102

APELANTE: MARIA JOSE DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO BMG SA

Advogado(s) do reclamado: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA, RODRIGO SCOPEL

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - RECURSO PROVIDO.

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.
2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.
3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento** à apelação, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

9.18. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800936-43.2017.8.18.0026

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

APELADO: MARIA DE NAZARE ALVES SOUSA

Advogado(s) do reclamado: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
4. Sentença parcialmente reformada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

Deve-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

9.19. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801197-02.2018.8.18.0049

APELANTE: BANCO BMG SA

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

APELADO: MARIA MADALENA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 15% para 20% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

9.20. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000229-12.2017.8.18.0058

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

APELADO: HERCILIO ALVES DE MOURA

Advogado(s) do reclamado: THAIS FREITAS LINO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

9.21. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801020-53.2019.8.18.0065

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamante: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

APELADO: ANTONIO PEDRO SOARES

Advogado(s) do reclamado: JOAQUIM CARDOSO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios, tendo em vista que, na decisão, foram fixados no patamar máximo.

9.22. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800169-27.2017.8.18.0051

APELANTE: FRANCISCO MULATO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO BRAZ DA SILVA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir ao apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e **honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.**

9.23. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800045-10.2018.8.18.0051

APELANTE: JOAO JOSE DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: RUBENS GASPAR SERRA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir ao apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e **honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.**

9.24. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800532-53.2018.8.18.0059

APELANTE: MARIA DE FATIMA CARNEIRO DE PAULA

Advogado(s) do reclamante: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.

2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.

3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.

4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.**

9.25. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0755459-70.2020.8.18.0000

AGRAVANTE: MARIA DOS REMEDIOS RODRIGUES NUNES

Advogado(s) do reclamante: ULISSES BRITO DE SOUSA

AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - DECISÃO QUE A PARTE AUTORA EMENDE A INICIAL - EXIBIÇÃO DE EXTRATOS DA CONTA BANCÁRIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AGRAVO PROVIDO.

1. É cabível a inversão do ônus da prova para determinar à instituição financeira a exibição de extratos bancários, desde que o consumidor especifique, de modo preciso, os períodos em relação aos quais pretende a exibição e apresente indícios mínimos de contratação da conta.

2. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e ao tempo em que conheço do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, **VOTO** para que lhe seja **dado provimento**, ratificando a tutela recursal outrora concedida e cassando, em definitivo, a decisão fustigada.

9.26. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0751268-79.2020.8.18.0000

AGRAVANTE: MARIA IVONETE DE ARAUJO SOUSA

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - DECISÃO QUE A PARTE AUTORA EMENDE A INICIAL - EXIBIÇÃO DE EXTRATOS DA CONTA BANCÁRIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AGRAVO PROVIDO.

1. É cabível a inversão do ônus da prova para determinar à instituição financeira a exibição de extratos bancários, desde que o consumidor especifique, de modo preciso, os períodos em relação aos quais pretende a exibição e apresente indícios mínimos de contratação da conta.

2. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e ao tempo em que conheço do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, **VOTO** para que lhe seja **dado provimento**, ratificando a tutela recursal outrora concedida e cassando, em definitivo, a decisão fustigada.

9.27. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0754604-91.2020.8.18.0000

APELANTE: MARIA DO CARMO MORAES

Advogado(s) do reclamante: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA

APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogado(s) do reclamado: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e **honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.**

9.28. AGRAVO INTERNO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0701205-50.2020.8.18.0000

AGRAVANTE: CERES NUNES MARQUES NOGUEIRA

Advogado(s) do reclamante: HEONIR BASILIO DA SILVA ROCHA

AGRAVADO: COSTA PINHEIRO EDIFICACOES EIRELI

Advogado(s) do reclamado: ROBERTO NAPOLEAO DO REGO MOURA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - INDEFERIMENTO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

1. Se a parte, ressentindo-se de hipossuficiência, tenciona a concessão da assistência judiciária gratuita, mas deixa, contudo, evidências contrárias ao seu discurso, não faz jus à benesse almejada, posto que tanto a Lei n. 1.060/50, quanto o inc. LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, visam agraciar àqueles que dela realmente necessitam e, não, aos que buscam eximir-se desse ônus processual.

2. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO PROVIMENTO** ao recurso, mantendo-se, via de consequência, a decisão aqui vergastada.

9.29. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0701913-37.2019.8.18.0000

APELANTE: PEDRO DE SOUSA LIMA

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamado: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA, FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.
2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas.
3. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo certo que nada ampara as pretensões das partes embargantes, **VOTO** pelo **não provimento** deste recurso, por entender inexistente a omissão alegada, mantendo-se incólume, conseqüentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

9.30. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0701743-65.2019.8.18.0000

APELANTE: ANTONIA MARIA DE SOUZA

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - EMENDA À INICIAL - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS - DESNECESSIDADE - EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS EQUIVALENTES NOS AUTOS - CÓPIA DA PROCURAÇÃO - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE VERACIDADE - RECURSO PROVIDO.

1. *Mostra-se desnecessária a juntada de extratos bancários, se já fora carreado aos autos documento de valor probatório equivalente, como o é o histórico de consignações fornecido pelo INSS, relativo ao contrato de empréstimo questionado.*
2. *A juntada da procuração original ou do seu substabelecimento não pode ser imposta à parte, se ela já acostou aos autos as cópias desses documentos, ainda que não autenticadas. Incidência do art. 225, do CC, c/c o art.425, inc. IV, do CPC.*
3. *A reprodução digitalizada de qualquer documento, público ou particular, quando anexada aos autos, tem o mesmo valor que os originais, ressalvada a fundamentada alegação de eventual adulteração, antes ou durante o processo de digitalização, ex vi do disposto no art. 425, inc. VI, do CPC.*
4. *Sentença anulada.*

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo provimento do recurso, para **ANULAR** a sentença, determinando-se o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que se dê o regular andamento do processo.

9.31. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0753345-61.2020.8.18.0000

APELANTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.

Advogado(s) do reclamante: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI

APELADO: ANA ALVES DE SOUSA

Advogado(s) do reclamado: VANILSON VALENTIM DA SILVA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. *A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.*
2. *Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.*
3. *O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.*
4. *Sentença mantida.*

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

9.32. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0754606-61.2020.8.18.0000

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR, PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES

APELADO: ANTONIO DE MEDEIROS MACHADO

Advogado(s) do reclamado: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, ANA PIERINA CUNHA SOUSA, GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

Deve-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

9.33. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001905-86.2017.8.18.0060

APELANTE: BERNARDO ARAUJO DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BMC)

Advogado(s) do reclamado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - RECURSO PROVIDO.

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.

2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.

3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento** à apelação, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

9.34. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801132-24.2019.8.18.0032

APELANTE: LUZIA INACIA DA CONCEICAO BARBOSA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.

2. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** desta apelação, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu a apelante os benefícios da justiça gratuita.

9.35. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0806665-96.2017.8.18.0140

APELANTE: ALBERTO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogado(s) do reclamado: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE READEQUAÇÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CARTÃO RMC DISPONIBILIZADO SEM O CONHECIMENTO DO CONSUMIDOR - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO.

1. Apresentado instrumento contratual assinado pela autora, que informa claramente a contratação de cartão de crédito consignado, em folha de pagamento, inclusive, porque destacado, no respectivo documento, o título "Termo de Adesão Cartão de Crédito Consignado", não há que se falar em falha no dever de informação, sobre o tipo de contrato realizado.

2. O desbloqueio do cartão de crédito e a sua utilização, para saques e compras, inclusive, põem por terra a alegação do consumidor de que pretendia contratar outra modalidade de avença bancária. Precedentes.

3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao art. 85, § 11, do CPC, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento), os honorários advocatícios, suspendendo-se a exigibilidade, no entanto, em face do deferimento da gratuidade judiciária.

9.36. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0814266-22.2018.8.18.0140

APELANTE: ANTONIO JOAO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.

2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.

3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.

4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu ao apelante os benefícios da justiça gratuita.**

9.37. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801158-25.2019.8.18.0031

APELANTE: ANTONIO RODRIGUES NUNES

Advogado(s) do reclamante: IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.

2. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** desta apelação, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu ao apelante os benefícios da justiça gratuita.

9.38. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0752510-73.2020.8.18.0000

AGRAVANTE: JOSE MARIANO LOBAO CASTELO BRANCO

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - INDEFERIMENTO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

1. Se a parte, ressentindo-se de hipossuficiência, tenciona a concessão da assistência judiciária gratuita, mas deixa, contudo, evidências contrárias ao seu discurso, não faz jus à benesse almejada, posto que tanto a Lei n. 1.060/50, quanto o inc. LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, visam agradecer àqueles que dela realmente necessitam e, não, aos que buscam eximir-se desse ônus processual.

2. Recurso não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO PROVIMENTO** ao recurso, mantendo-se, via de consequência, a decisão aqui vergastada.

9.39. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0702090-64.2020.8.18.0000

AGRAVANTE: MARIA DE JESUS SOARES

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA -

PARTE QUE COMPROVA SER BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DESDE A FASE DE CONHECIMENTO - AGRAVO PROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado no sentido de que a declaração de pobreza, para fins de gratuidade de justiça, goza de presunção *juris tantum* de veracidade, somente podendo ser elidida por prova em contrário. Precedentes.
2. O julgador, entretanto, pode analisar as circunstâncias do caso concreto, ponderando se a parte realmente faz jus à concessão do beneplácito da justiça gratuita.
3. Quando a parte demonstra sua condição de hipossuficiência, deve-se conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita.
4. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

EX POSITIS e ao tempo em que conheço do recurso, **dou-lhe provimento**, agora para CASSAR, em definitivo, os efeitos da decisão agravada.

9.40. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0711277-67.2018.8.18.0000

APELANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, WALDIR FERREIRA DE SOUSA, JOSÉ BANDEIRA DE OLIVEIRA, MARIA IRANICE FERREIRA, MARIA DAS DORES BARBOSA SILVA, REGINA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) do reclamante: JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO, JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA
APELADO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, WALDIR FERREIRA DE SOUSA, JOSÉ BANDEIRA DE OLIVEIRA, MARIA IRANICE FERREIRA, MARIA DAS DORES BARBOSA SILVA, REGINA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) do reclamado: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA, JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.
2. O recurso, como se conclui, busca revisar, indevidamente, questões já decididas.
3. Embargos não providos.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo certo que nada ampara a pretensão do embargante, **VOTO** pelo **não provimento** deste recurso, por entender inexistente a contradição alegada, mantendo-se incólume, conseqüentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

9.41. AGRAVO INTERNO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) No 0710583-64.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: ADALTO ALVES LUSTOSA, LINA RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s) do reclamante: ALESSIA FERNANDA LUSTOSA E SILVA
AGRAVADO: OLINDA DE SOUSA CAXIAS DE CARVALHO
Advogado(s) do reclamado: CARMEN GEAN VERAS DE MENESES, HIGOR PENAFIEL DINIZ
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO - IMPEDIMENTO DE MAGISTRADO - ART.144, INC. III, DO CPC - PARENTE CONSANGUÍNEO DE ADVOGADO - JULGAMENTO ANULADO - RECURSO PROVIDO.

1. Constatado o impedimento de magistrado integrante do órgão julgador colegiado, por ser parente consanguíneo, em primeiro grau, da advogada de uma das partes, impõe-se a anulação do julgamento do recurso do qual ele participou. Inteligência do artigo 144, inciso III, do CPC.
2. Embargos providos.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo provimento dos **ACLARATÓRIOS**, a fim de DECLARAR nulo o **ACÓRDÃO EMBARGADO**, de sorte a que se proceda a novo julgamento do **AGRAVO INTERNO** aqui versado, incluindo-o na próxima pauta e intimando-se às partes litigantes, para os devidos fins.

9.42. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000561-34.2016.8.18.0051

APELANTE: JOAO PEDRO DO NASCIMENTO
Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu ao apelante os benefícios da justiça gratuita.**

9.43. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0003802-06.2017.8.18.0140

APELANTE: DERLENE DA COSTA MENDES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado(s) do reclamado: EDSON LUIZ GOMES MOURAO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - DOCUMENTO HÁBIL À PROPOSITURA DA AÇÃO - REVISÃO DO DÉBITO - IMPOSSIBILIDADE - ART. 702, §§ 2º E 3º, CPC - ENCARGOS DA DÍVIDA - AMPARO NO ART. 52, § 1º, DO CDC, E NA RESOLUÇÃO 414/2010, DA ANEEL - PARCELAMENTO DE DÍVIDA - NÃO OBRIGATORIEDADE DO CREDOR - RECURSO IMPROVIDO.

1. A não realização de audiência de conciliação não é capaz, por si só, de autorizar a nulidade da sentença, inclusive, porque a composição da lide, até mesmo por iniciativa das partes, pode se dar a qualquer tempo.
2. Se o acervo probatório dos autos mostra-se suficiente, para o julgamento antecipado da lide, torna-se desnecessária a produção de outras provas, ainda que as partes as requeiram.
3. As faturas de energia elétrica não adimplidas são suficientes, para a propositura da ação monitoria. Precedente do STJ.
4. Estando a cobrança da correção monetária e dos juros de mora, assim como a de eventual multa, em consonância com o art. 52, § 1º, do CDC, e com a Resolução nº 414, da ANEEL, não há que se falar em revisão da dívida. Incidência do art. 702, §§ 2º e 3º, CPC.
5. Não há, no ordenamento jurídico pátrio, nada que obrigue o credor a aceitar parcelar a dívida, de modo que o intento do devedor, nesse sentido, torna-se pretensão inócua.
6. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO PROVIMENTO** ao recurso, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos, mantendo-se, ainda, a condenação em honorários advocatícios como fixados na origem, os quais, no entanto, devem permanecer inexigíveis, em virtude da gratuidade judiciária deferida à apelante.

9.44. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000995-64.2016.8.18.0102
APELANTE: BANCO BMG SA
Advogado(s) do reclamante: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA, RODRIGO SCOPEL
APELADO: MARIA HELENA BARROS
Advogado(s) do reclamado: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
4. Sentença parcialmente reformada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença. Deve-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

9.45. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800147-23.2018.8.18.0054
APELANTE: MARIA DAS GRACAS DE SOUSA HOLANDA
Advogado(s) do reclamante: BRUNO SANTHYAGO SOUSA
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - NÃO COMPROVAÇÃO DO DIREITO ALEGADO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INCIDÊNCIA DO ART. 487, I, c/c 371, AMBOS DO CPC - RECURSO IMPROVIDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. A não comprovação do direito alegado pela parte e do não atendimento de determinação judicial, enseja a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, c/c o art. 371, ambos do CPC.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.**

9.46. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801782-54.2018.8.18.0049

APELANTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.

2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.

3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.

4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios, porquanto o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.

10. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)**10.1. Ata de julgamento Nº 66/2021 - PJPI/TJPI/SECTUREC**

Aos 30 dias do mês de abril de 2021, às 09:15h, compareceram à sala virtual da Plataforma de Videoconferência Microsoft Teams, da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda pública do Estado do Piauí, para o julgamento de recursos, nos termos da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, publicada em 05.08.2020, no Diário da Justiça nº 8959, de 04.08.2020, os Excelentíssimos Juizes de Direito: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO (Presidente), SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO (Titular), ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES (Titular), e o Excelentíssimo representante do Ministério Público ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA. Presentes os assessores: WILLIANA CAVALCANTE DE BRITO, MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE ANDRADE CARVALHO e NAYRA JOANY RIBEIRO DO NASCIMENTO, comigo secretária, adiante nomeada. **ABERTA** a Sessão, a Juíza de Direito Presidente agradeceu a presença de todos e deu início ao julgamento dos processos pautados na seguinte ordem: 03, 06, 19, 02, 05, 07, 15, 12, 13, 14, 01, 21, 16, 17, 04, 08, 22, 20, 09, 10, 11 e 18, conforme segue: **01. RECURSO Nº 0027435-07.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027435-07.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: MARCOS ANTONIO DE MOURA SILVA. ADVOGADO(A): BRENDA ELLEN BARBOSA LEAL (OAB/PI Nº 15503N). RECORRIDO(A): COMERCIAL CARVALHO. ADVOGADO(A): GUSTAVO GONCALVES LEITAO (OAB/PI Nº 12591N). O advogado GUSTAVO GONCALVES LEITAO (OAB/PI Nº 12591N) fez sustentação oral em favor da parte recorrida e a advogada BRENDA ELLEN BARBOSA LEAL (OAB/PI Nº 15503N) compareceu à sessão e acompanhou o julgamento. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, para negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. **02. RECURSO Nº 0027298-59.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027298-59.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): MARIA GONCALO CARDOSO. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N). O advogado ANTÔNIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA (OAB/PI Nº 3683) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, julgando improcedente o pedido inicial, com fulcro no art. 487, I do CPC. Sem ônus de sucumbência. **03. RECURSO Nº 0010392-25.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010392-25.2019.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO SEDE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: EMPRESA VIACAO SETE LTDA. ADVOGADO(A): FELIPE FONSECA CABRAL (OAB/PI Nº 14169N). ADVOGADO(A): LUCAS MARTINS DE AREA LEAO COSTA (OAB/PI Nº 16328N). RECORRIDO(A): RONALD SOUSA DA SILVA. ADVOGADO(A): THAMIRIS CERES LOPES FREIRE (OAB/PI Nº 12038N). O advogado LUCAS MARTINS DE AREA LEAO COSTA (OAB/PI Nº 16328N) e a advogada THAMIRIS CERES LOPES FREIRE (OAB/PI Nº 12038N) se fizeram presente à sessão de julgamento. A MMA. Juíza relatora retirou o processo de pauta para transformar o julgamento em diligência e intimar o recorrente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junte aos autos a **guia de recolhimento do preparo**, sob pena de deserção. **04. RECURSO Nº 0011256-56.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011256-56.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: MARIA CANDIDA FERREIRA SANTOS. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). O advogado EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para condenar o banco em repetição do indébito. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade parcial com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso, para afastar a prescrição integral e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **05. RECURSO Nº 0011673-81.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011673-81.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA C/C DANO MORAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO AMARAL DE ARAUJO. ADVOGADO(A): IOLETE FONTENELE DE BRITO VIANA (OAB/PI Nº 17854N). O advogado ANTÔNIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA (OAB/PI Nº 3683) fez sustentação oral em favor da parte recorrente e a

advogada IOLETE FONTENELE DE BRITO VIANA (OAB/PI Nº 17854N) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, voto pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença em sua integralidade. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios, sendo estes em 20% do valor da condenação atualizado. **06. RECURSO Nº 0020945-66.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020945-66.2019.818.0001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: CONDOMINIO INGLES. ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273). RECORRIDO(A): JOSE DARCY ARAUJO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO. ADVOGADO(A): ANTÔNIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA (OAB/PI Nº 3683). O advogado ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO (OAB/PI Nº 13.132) fez sustentação oral em favor da parte recorrente e o advogado ANTÔNIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA (OAB/PI Nº 3683) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento e suscitar de ofício a extinção da Ação de Execução, nos termos do art. 924, I do CPC, dada a incerteza e iliquidez do título a lastreá-la, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência. **07. RECURSO Nº 0010297-85.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010297-85.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EMORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). O advogado EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723) fez sustentação oral em favor da parte recorrente e o advogado ANTÔNIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA (OAB/PI Nº 3683) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo *in totum a sentença vergastada*. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **08. RECURSO Nº 0010434-67.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010434-67.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: LUCAS LAGES FURTADO MACHADO. ADVOGADO(A): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723). RECORRIDO(A): AMERICANAS.COM S/A COMERCIO ELETRONICO. ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI Nº 11943). O advogado EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja apreciada a indenização por danos morais. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em sua integralidade. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, resta suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **09. RECURSO Nº 0010373-03.2019.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010373-03.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA ANTONIA CARDOSO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055). Julgamento em blocos dos processos dos itens 09, 10 e 11. Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, no mais, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para reformar, tão-somente, o valor da indenização por danos morais, que deve ser fixado em R\$ 3.000,00 (três mil e reais), no mais, resta mantido os demais termos da sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **10. RECURSO Nº 0010377-40.2019.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010377-40.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA DORIZETE PEREIRA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055). Julgamento em blocos dos processos dos itens 09, 10 e 11. Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, no mais, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para reformar, tão-somente, o valor da indenização por danos morais, que deve ser fixado em R\$ 3.000,00 (três mil e reais), no mais, resta mantido os demais termos da sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **11. RECURSO Nº 0012609-38.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012609-38.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA ZILDA DA SILVA ROCHA, FRANCISCO DA ROCHA FILHO, FRANCISCA DE SOUSA DO NASCIMENTO, DOMINGOS SILVA DO NASCIMENTO, ANTONIO FERREIRA DE SOUSA E JULIA DA COSTA E SILVA SOUSA. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N). Julgamento em blocos dos processos dos itens 09, 10 e 11. Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, no mais, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para reformar a sentença, reduzindo a condenação a título de danos morais para a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada autor, mantendo, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação atualizado. **12. RECURSO Nº 0010734-75.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010734-75.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: JOSE PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Julgamento em bloco dos processos dos itens 12, 13, 14 e 15. O advogado Valdir Santos Araújo Ferreira (OAB/PE nº 2.050-A) estava presente à sessão e acompanhou o julgamento. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **13. RECURSO Nº 0011120-42.2018.818.0031 -**

INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011120-42.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: DOMINGOS PINHEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY (OAB/PI Nº 5914N). ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Julgamento em bloco dos processos dos itens 12, 13, 14 e 15. O advogado Valdir Santos Araújo Ferreira (OAB/PE nº 2.050-A) estava presente à sessão e acompanhou o julgamento. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **14. RECURSO Nº 0012409-73.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012409-73.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: MARIA ROSALVI NUNES BARBOSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Julgamento em bloco dos processos dos itens 12, 13, 14 e 15. O advogado Valdir Santos Araújo Ferreira (OAB/PE nº 2.050-A) estava presente à sessão e acompanhou o julgamento. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **15. RECURSO Nº 0012572-53.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012572-53.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: MARIA DA PAIXAO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). Julgamento em bloco dos processos dos itens 12, 13, 14 e 15. O advogado ANTÔNIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA (OAB/PI Nº 3683) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **16. RECURSO Nº 0010901-39.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010901-39.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. ADVOGADO (A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). RECORRIDO(A): JOSE ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). O advogado EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso, para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem ônus de sucumbência. **17. RECURSO Nº 0011301-55.2017.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011301-55.2017.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM (BV FINANCEIRA S.A.). ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): ANTONIA DOS SANTOS ROSA SILVA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). O advogado EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, para dar provimento ao recurso inominado interposto pelo réu, e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência. **18. RECURSO Nº 0022447-11.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022447-11.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DA TUTELA OBRIGACIONAL C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO. ADVOGADO(A): MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ROCHA (OAB/PI Nº 12150), LUIZ TIAGO SILVA FRAGA (OAB/PI Nº 12091) E FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (OAB/PI Nº 8824). RECORRIDO(A): MARDEN LUIS BRITO CAVALCANTE MENESES. ADVOGADO(A): GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES (OAB/PI Nº 7297) E FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (OAB/PI Nº 4885). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor atualizado da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **19. RECURSO Nº 0010507-21.2017.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010507-21.2017.818.0075 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL I - FIDC NPL I. ADVOGADO(A): MARIANA DENUZZO SALOMÃO (OAB/SP Nº 253384). RECORRIDO(A): HEIDIANA MARIA DE JESUS DE SOUSA. ADVOGADO(A): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (OAB/PI Nº 4452). A advogada WALDÉLIA VIEIRA DA SILVA CAVALCANTE (OAB/PI Nº 13957) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvemento do recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente em custas e honorários, estes fixados em 20% sobre o valor atualizado da condenação. **20. RECURSO Nº 0012801-10.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012801-10.2017.818.0087 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: FRANCISCO MORAIS DE SOUSA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. O advogado EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja apreciada a indenização por danos morais. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso e dar provimento em parte, para reconhecer a ilegalidade da cobrança referente a CESTA EXPRESSO, condenando o banco recorrido ao pagamento dos valores efetivamente descontados da conta da parte autora a título da referida taxa, a ser calculado por simples cálculo aritmético, acrescidos de juros e correção nos

termos fixados pelo juízo *a quo*, no mais, fica mantida a sentença pelos seus próprios termos e fundamentos jurídicos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **21. RECURSO Nº 0010978-35.2016.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010978-35.2016.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: ZILMAR DA SILVA FONTENELE E MORAIS, ALAN RODRIGUES DE MORAES. ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156N). RECORRIDO(A): OI VELOX - INTERNET. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N). O advogado ANDERSON FRANCISCO SILVA ALVES (OAB/PI Nº 9.286) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pelas partes recorrentes em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **22. RECURSO Nº 0013141-51.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013141-51.2017.818.0087 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): VALDIR AMORIM BARROS. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). Retirado de pauta pelo relator para melhor análise dos autos. Nada mais havendo a tratar, a Juíza de Direito Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, que achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, Jeanny Helal Sobral, digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.

Dra. Maria Célia Lima Lúcio (Presidente)

Dr. Sebastião Firmino Lima (Titular)

Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (Titular)

Dr. Albertino Rodrigues Ferreira (Promotor de Justiça)

11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

11.1. Aviso de Intimação - PJe

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DA CIDADE DE SAO PAULO (Adv. JEAN CARLO BATISTA DUARTE - OAB SP167877-A), nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000103-06.2014.8.18.0045 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). Haroldo Oliveira Rehem - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO e lhe NEGAR IMPROVIMENTO, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos

COJUD-CÍVEL, em Teresina, 29 de abril de 2021.

Dyego José Sampaio da Silva

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

11.2. Aviso de Intimação - PJe

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA C. A. V. DE A. J. (Adv. RAFAELA CARVALHO CALDAS DE SOUSA - OAB PI14199-A), nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0709607-91.2018.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). Haroldo Oliveira Rehem - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela REJEIÇÃO destes embargos declaratórios, eis que não demonstradas quaisquer hipóteses de cabimento dispostas no art. 1.022, do CPC/15

COJUD-CÍVEL, em Teresina, 29 de abril de 2021.

Dyego José Sampaio da Silva

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

11.3. Aviso de Intimação - PJe

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MARIA VERONICA LIMA (Adv. RICARDO DE CARVALHO VIANA - OAB PI5260-A), nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0700476-58.2019.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). Haroldo Oliveira Rehem - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do RECURSO DE APELAÇÃO, eis que se encontra com os pressupostos da sua admissibilidade, e voto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença ora atacada em sua integralidade.

COJUD-CÍVEL, em Teresina, 29 de abril de 2021.

Dyego José Sampaio da Silva

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

11.4. Aviso de Intimação - PJe

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA F. M. M. (Adv. DAYANE LIRA LOPES - OAB PR48028-A), nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000173-53.2016.8.18.0077 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso por atender os requisitos legais de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, para cassar a sentença recorrida, a fim de que seja dado prosseguimento à tramitação da Ação de Guarda proposta perante o Juízo da Comarca de

Uruçuí-PI. Custas ex legis, na forma do voto do Relator

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 30 de abril de 2021.

Dyego José Sampaio da Silva

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.001683-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: VARZEA GRANDE/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DALCÂNTARA-PI

ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (PI002525) E OUTROS

REQUERIDO: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA

ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (PI006761)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

Republicado por incorreção

ACORDÃO

VEMENTA

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA - REJEIÇÃO - REPASSE DE DUODÉCIMO - OBRIGATORIEDADE - ART. 168 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSOS IMPROVIDOS. 1. Não há que se cogitar de ter restado descumprido o art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09, vez que as informações presetas foram subscritas pelo Prefeito do Município e pelo Procurador que, inclusive, interpôs o recurso cabível contra a liminar deferida na origem. Dessa forma, rejeita-se a preliminar de nulidade alegada. 2. A minoração no repasse de duodécimos à Câmara Municipal implica em violação ao princípio da separação dos poderes, cujo ato pode ser atacado pela via do mandado de segurança, por existência de violação ao direito líquido e certo de a Câmara Municipal receber o repasse do duodécimo na forma prevista na Constituição Federal. 3. Sentença confirmada. 4. Recursos improvidos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos, mas negar-lhes provimento, para manter a sentença apelada, de acordo com o parecer ministerial superior...

Teresina/PI, 23 de julho de 2020.

Des. Brandão de Carvalho

Relator^v

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 30 de abril de 2021.

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009510-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: PATRI DEZENOVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(S): MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA (PI4022) E OUTRO

APELADO: DARLYANNE DE MOURA SANTOS

ADVOGADO(S): TÂNIA DE ANDRADE PACHECO (PI006371) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ACÓRDÃO

V...RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA DA AUTORA. CESSÃO DE DIREITOS. REJEIÇÃO. MÉRITO. DIREITO DO CONSUMIDOR. CLÁUSULA DE TOLERÂNCIA DE 180 DIAS. LEGALIDADE. ATRASO DA OBRA ACIMA DO PRAZO DE TOLERÂNCIA. NÃO DESINCUMBÊNCIA DO ÔNUS POR PARTE DA CONSTRUTORA. DANO MORAL CONFIGURADO E FIXADO EM VALOR DESPROPORCIONAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento, e parcial PROVIMENTO do recurso de apelação, afastando a preliminar de ilegitimidade passiva da autora e, no mérito, para declarar válida a cláusula 16º do contrato de promessa de compra e venda, bem como fixar os danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mantendo inalterado o percentual de 15% (quinze por cento) dos honorários de sucumbência constantes da sentença recorrida. O Ministério Público não emitiu parecer ministerial, todavia, quanto a preliminar arguida de ilegitimidade ad causam, fundamenta pela sua improcedência (fls. 682/685)."

Teresina/PI, 10 de março de 2020.

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

Relator^v

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 30 de abril de 2021.

LAIS BARROSO DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006410-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983) E OUTROS
REQUERIDO: ADAIL DIOLINDO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO(S): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS (PI4410) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO/DESPACHO

!... Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interposto eletronicamente, na forma do artigo 1023, §2º do CPC.

Teresina/PI, 23 de março de 2021.

Des. Brandão de Carvalho

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 30 de abril de 2021.

LAIS BARROSO DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007518-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS

APELADO: TRÍCIA FEITOSA QUIXADÁ

ADVOGADO(S): SARAH CAROLINE GUIMARÃES SOUSA (PI007547)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

PERPETUA DO SOCORRO CARVALHO NETA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **TRÍCIA FEITOSA QUIXADÁ - ADVOGADO(S): SARAH CAROLINE GUIMARÃES SOUSA (PI007547)E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de abril de 2021.

PERPETUA DO SOCORRO CARVALHO NETA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007104-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: RAIMUNDO NERVAL CAMPELO LEITE JÚNIOR E OUTROS

ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764) E OUTROS

APELADO: JOSE WILSON FONTENELE E OUTROS

ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO/DESPACHO

!...Em virtude do explicitado acima, CHAMO O FEITO À ORDEM, para REMETER os autos à Coordenadoria Judicial Cível, a fim de que INTIME os Recorrentes para que recolham, EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, junto ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça, nos termos do que dispõe o art. 4º, da Resolução nº 46/2016 c/c art. 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão dos Recursos interpostos Intimações e expedientes necessários.

Teresina/PI, data no registro da assinatura eletrônica.

Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

Vice-Presidente em Substituição"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 30 de abril de 2021.

LAIS BARROSO DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.001015-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: FRANCISCO SOARES GOMES E OUTRO

ADVOGADO(S): LEONARDO DE LIMA RAMOS (PI003019) E OUTROS

APELADO: SÔNIA MARIA PEREIRA DE FRANÇA

ADVOGADO(S): ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA (PI003841)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **SÔNIA MARIA PEREIRA DE FRANÇA - ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA (PI003841)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze)

dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC. COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de abril de 2021.

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006095-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: WILTAMARA LACERDA DE MOURA
ADVOGADO(S): DÉBORA MARIA COSTA MENDONÇA (PI009203)
REQUERIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI E OUTROS
ADVOGADO(S): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (PI007489) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **WILTAMARA LACERDA DE MOURA - DÉBORA MARIA COSTA MENDONÇA (PI009203)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de abril de 2021.

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009434-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARTINA JOSINA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI007589) E OUTRO
REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES-PI E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA

PERPETUA DO SOCORRO CARVALHO NETA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES-PI E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de abril de 2021.

PERPETUA DO SOCORRO CARVALHO NETA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. **Gabriela Cronemberger Rufino Freitas Pires**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA BANCO DO BRASIL (adv. JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB MG79757-A), nos autos do(a) Apelação Cível nº **0826542-51.2019.8.18.0140** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). OLÍMPIO JOSE PASSOS GALVAO - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. CAUSA INTERRUPTIVA. TEORIA DA CAUSA MADURA. NÃO APLICAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Os efeitos da interrupção da prescrição executiva oriundos da Ação Cautelar de Protesto proposta pelo Ministério Público, alcançam a todos os poupadores de poupança que ainda não haviam ingressado com a ação de cumprimento de sentença, uma vez que o Ministério Público agiu em defesa de todos aqueles com direito individual homogêneo. 2. A Ação Cautelar de Protesto foi deferida e o prazo prescricional da pretensão executiva foi interrompido à data da propositura da referida ação, qual seja, 26/09/2014, voltando a transcorrer normalmente o prazo a partir desta data. 3. Com a interrupção do prazo prescricional, o termo final para o ajuizamento de ações executivas propostas individualmente ocorrerá em 26/09/2019, de sorte que tendo o apelante ingressado com a ação em 19/09/2019, o ajuizamento da presente demanda não foi alcançado pelo lastro prescricional. 4. O juízo de piso incorreu em *error in iudicando*, impondo-se a reforma da sentença hostilizada. Não estando a causa madura, em condições de imediato julgamento, mister se faz o retorno dos autos ao juízo de primeira instância para o regular prosseguimento do feito.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de abril de 2021.

Gabriela Cronemberger Rufino Freitas Pires
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO ANTÔNIO DE MELO SILVA, brasileiro(a), casado, portador(a) da Cédula de Identidade nº 173.487 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob o nº 096.854.993-49,**

residente e domiciliada na Rua Manoel Ildefonso Lima, 2835, Parque Ideal, nesta cidade, CEP 64.078-730, nos autos do Processo nº 0802445-21.2018.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **DORALICE PESSOA CABRAL MELO**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG de nº 216.127SSP/PI e CPF nº 130.050.653-91, residente e domiciliada na Rua Manoel Ildefonso Lima, 2835, Parque Ideal, nesta cidade, CEP 64.078-730, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Fabriciah Aguiar Chinelli, Analista Judicial, digitei.

Teresina/PI, 27 de abril de 2021.

PAULO ROBERTO De Araújo BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões

12.3. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0800074-79.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Fato Atípico]

AUTOR: 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO

(...)

Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e em conformidade com a Autoridade Policial e o Membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, em razão da ausência de tipicidade penal do fato ocorrido.

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18, do CPP e Súmula 524, do STF.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Ciência à Autoridade Policial e ao representante do Ministério Público.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 26 de março de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.4. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0817256-20.2017.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

INTERESSADO: EQUATORIAL PIAUÍ

INTERESSADO: VAGNER RODRIGUES DA COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR EDSON ALVES, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Processo nº 0817256-20.2017.8.18.0140, proposta por EQUATORIAL PIAUÍ em face de VAGNER RODRIGUES DA COSTA. É o presente para INTIMAR VAGNER RODRIGUES DA COSTA com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante do débito da memória discriminada (ID 15203884), no valor de R\$ 66.904,29 (sessenta e seis mil, novecentos e quatro reais e vinte e nove centavos) crescido de custas, se houver (art. 523, CPC), que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. Não ocorrendo o pagamento no prazo legal, o débito será acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios no mesmo percentual. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 16 de março de 2021 (16/03/2021). Eu, **KASSIO LEAL PARAIBA**, digitei.

Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina

12.5. Edital de citação 0800291-64.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0800291-64.2017.8.18.0140

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

INTERESSADO: MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA

REQUERENTE: MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA

INTERESSADO: MYRIAN MARQUES

EDITAL DE CITAÇÃO

A DOUTORA KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, Juiza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA, nesta cidade. É o presente para CITAR VILMA FREITAS MARQUES, filha de LUIZ MARIZ MARQUES, brasileira, casada, portadora do RG nº 724. 346 SSP/PI e CPF nº 006. 563.413- 60, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, tomar conhecimento da ação de Inventário proposta e apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Fica esclarecido que o prazo começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 30 de abril de 2021 (30/04/2021). Eu, **KARINA SILVA SANTOS**, digitei.

Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio

Juiza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.6. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0800158-80.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Fato Atípico]

AUTOR: 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO

(...) Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e em conformidade com a Autoridade Policial e o Membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, em razão da ausência de tipicidade penal do fato ocorrido.

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18, do CPP e Súmula 524, do STF.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Ciência à Autoridade Policial e ao representante do Ministério Público.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 26 de março de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.7. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0800170-94.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Fato Atípico]

AUTOR: 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO

Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e em conformidade com a Autoridade Policial e o Membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, em razão da ausência de tipicidade penal do fato ocorrido.

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18, do CPP e Súmula 524, do STF.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Ciência à Autoridade Policial e ao representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 26 de março de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.8. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0800718-22.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Homicídio Simples]

AUTOR: 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO

Assim, com fulcro no art. 28, do Código Processual Penal, e em conformidade com a Autoridade Policial e o Membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, em razão da incidência da exclusão de ilicitude, hipótese disposta no art. 23, II, do Código Penal.

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18, do CPP e Súmula 524, do STF.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Ciência à Autoridade Policial e ao representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 26 de março de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.9. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0830911-54.2020.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Homicídio Simples]

AUTOR: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

INVESTIGADO: SAMUEL ROSENDO RODRIGUES SOARES

Assim, com fulcro no art. 28, do Código Processual Penal, e em conformidade com a Autoridade Policial e o Membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, em razão da incidência da exclusão de ilicitude, hipótese disposta no art. 23, II, do Código Penal.

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18, do CPP e Súmula 524, do STF.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Ciência à Autoridade Policial e ao representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 26 de março de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.10. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0803116-39.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Fato Atípico]

AUTOR: 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

INVESTIGADO: SOB INVESTIGACA

Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e em conformidade com a Autoridade Policial e o Membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO

deste Inquérito Policial, em razão da ausência de tipicidade penal do fato ocorrido.

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18, do CPP e Súmula 524, do STF.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Ciência à Autoridade Policial e ao representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 29 de março de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.11. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0803174-42.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Fato Atípico]

AUTOR: 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO

Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e em conformidade com a Autoridade Policial e o Membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, em razão da ausência de tipicidade penal do fato ocorrido.

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18, do CPP e Súmula 524, do STF.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Ciência à Autoridade Policial e ao representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 29 de março de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.12. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0801584-30.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Furto Qualificado, Quadrilha ou Bando]

AUTOR: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO

INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO

Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, em razão da perda do objeto investigativo, já investigado em outra Operação.

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18, do CPP, e a Súmula 524, do STF.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Ciência à Autoridade Policial e ao representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 29 de março de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.13. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0806355-51.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Estelionato]

AUTOR: 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO

Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e em conformidade com o membro do Parquet, DETERMINO O ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial.

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18, do CPP e Súmula 524, do STF.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento, torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Ciência à Autoridade Policial e ao representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 29 de março de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

12.14. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006550-74.2018.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARARI - MA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, EZEQUIEL SANTANA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 21 / 05 / 2021, às 10 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 29 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.15. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001610-33.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE CODÓ - MA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, RODRIGO PANTOJA NUNES, RAFAEL SULIVAN DA SILVA NUNES

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 21 / 05 / 2021, às 09 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 29 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.16. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001894-41.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAXIAS-MA, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, PAULO RICARDO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, FRANCISCA FELIPE ALVES, MARIA DE JESUS VERÇOSIA DE MORAIS, ANTONIO DOS SANTOS, IVONALDO DIAS FERREIRA, JOAO FRANCISCO LOPES DA CRUZ

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 19 / 05 / 2021, às 11 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 29 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.17. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000790-48.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE AÇAILANDIA - MA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, EDINALVA PINHEIRO DE ANDRADE, PAULO IRAN ROQUE DA SILVA FILHO, FERNANDA OLIVEIRA GUEDES DOS SANTOS, FRANCIMAR SOUSA DA SILVA, MARCONI SOUSA NASCIMENTO, MARGON ANDRADE VIEIRA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 20 / 05 / 2021, às 9 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 29 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.18. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002009-62.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP, JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, JOSE DANILO PEGADO DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 27 / 08 / 2021, às 11 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 23 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.19. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001347-98.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TUPÃ -SP, JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, ERIOSVALDO DA SILVA BARBOSA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 19 / 05 / 2021, às 9 horas , a realização de audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 26 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.20. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001158-23.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO - PE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, RILDO MUNIZ PONTES JUNIOR, AGUINALDO DE BARROS E SILVA, SEVERINO ALBINO LINS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 19 / 05 / 2021, às 10 horas , a realização de audiência de interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 26 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.21. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000713-68.2020.8.18.0172



Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMPAL - BA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, RAILTO CARVALHO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Redesigno para o dia 24 / 08 / 2021, às 9 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.(...)TERESINA, 19 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.22. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003228-13.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - GOVERNADOR NUNES FREIRE

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, JOSAFÁ MOREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 25 / 08 / 2021, às 9 horas , a realização de audiência de interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 16 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.23. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002878-25.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TANABI - SÃO PAULO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado(s):

Deprecado: 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, ANDRE DE FREITAS MARTINS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 27 / 08 / 2021, às 10 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 23 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.24. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002603-13.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAXIAS - MARANHÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - COMARCA DE CAXIAS-MA, BRENDA LY MARIA DE ALENCAR FARIAS

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, NUMA POMPILIO BAIMA PEREIRA NETO, ALESSANDRO TORRES DE ALENCAR

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 25 / 08 / 2021, às 12 horas , a realização de audiência de depoimento das partes. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 20 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.25. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000694-33.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DE CUBATÃO DA COMARCA DE CUBATÃO, JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, HUGO RAMOS

Advogado(s): ROBERTO RAMAZZOTTI PERES(OAB/SÃO PAULO Nº 85103)

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 26 / 08 / 2021, às 10 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 23 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.26. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000706-47.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE DIONÍSIO CERQUEIRA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, WANDERLEY HENRIQUE MASSARO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 26 / 08 / 2021, às 11 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 23 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.27. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000947-21.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LAGES SC, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARIANA

Advogado(s):

Requerido: VOLNEI MUNIZ LIMA, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s):



DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 26 / 08 / 2021, às 12 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 23 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.28. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000739-37.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOM PEDRO., MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, AGNÓILTON SILVA TEIXEIRA, PAULO ADRIANO PINTO COELHO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 24 / 08 / 2021, às 11 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 19 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.29. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000973-19.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IMPERATRIZ-MA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, ANTONIO CARLOS CONCEIÇÃO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 24 / 08 / 2021, às 12 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 20 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.30. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000855-43.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BURITI - MA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, FRANCISCO BATISTA DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 25 / 08 / 2021, às 10 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 20 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.31. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001280-02.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, WITTEMBERG MAGNO RIBEIRO, PAULO RAMON NASCIMENTO DE ALMEIDA, MARCIO FERNANDO DE ALMEIDA CORREIA, HELISON LOCH, SILVANA FOGAÇA LOCH, LISMAR MACHADO, DIVINO VALDIR DA CRUZ, LEONARDO DE JESUS FLORES, VALCIENE RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 24 / 08 / 2021, às 10 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 19 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.32. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002614-42.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE COROATA/MA, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, ÉMERSON SILVA, AILTON PEREIRA SILVESTRE

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 25 / 08 / 2021, às 11 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 20 de abril de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020988-52.2011.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 1962)

Executado(a): GRANJA E FRUTICULTURA NAUA LTDA-ME

Advogado(s): ADRIANO MARTINS DE HOLANDA(OAB/PIAÚÍ Nº 5794), MARCELO VICTOR LEAL BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 6950), VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB/PARANÁ Nº 18643), VALDIVIA MARQUES RIBEIRO LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 6079)

Recolha a parte executada as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

TERESINA, 30 de abril de 2021

RAUSTHE SANTOS DE MOURA

Analista Judicial - Mat. 404090-2

12.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002697-57.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: ADRIANO FERREIRA DA COSTA, FRANCISCO PAULO LIMA DA COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de abril de 2021

HELYNE MARIA ALVES NASCIMENTO ARRUDA

Assessora de Magistrado - 27948

12.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001204-16.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: ERIVAN BERNARDO DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de abril de 2021

HELYNE MARIA ALVES NASCIMENTO ARRUDA

Assessora de Magistrado- 27948

12.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001545-71.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: HUAN HARLEY DA SILVA SANTOS

Advogado(s): ANDERLLY LOPES DE CERQUEIRA(OAB/PIAUI Nº 10282)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de abril de 2021

HELYNE MARIA ALVES NASCIMENTO ARRUDA

Assessora de Magistrado - 27948

12.37. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006614-50.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: RAFAEL DE SOUSA COSTA, STÊNIO WALLEFHE MENDES DA SILVA

Advogado(s): PAULO NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 13878)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de abril de 2021

HELYNE MARIA ALVES NASCIMENTO ARRUDA

Assessora de Magistrado - 27948

12.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002661-15.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: WALLISON ERICK DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de abril de 2021

HELYNE MARIA ALVES NASCIMENTO ARRUDA

Assessora de Magistrado - 27948

12.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018196-91.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL, MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JOSE LEITÃO JUNIOR

Advogado(s): HENRY MARINHO NERY(OAB/PIAÚI Nº 15764)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de abril de 2021

HELYNE MARIA ALVES NASCIMENTO ARRUDA

Assessora de Magistrado - 27948

12.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002229-93.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI

Advogado(s):

Réu: PAULO HENRIQUE SANTOS MATOS JÚNIOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de abril de 2021

HELYNE MARIA ALVES NASCIMENTO ARRUDA

Assessora de Magistrado - 27948

12.41. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006270-69.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): ILTON LEMOS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 13266)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de abril de 2021

HELYNE MARIA ALVES NASCIMENTO ARRUDA

Assessora de Magistrado- 27948

12.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0031455-85.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: ROBERTO ALBER LIMA DE CARVALHO

Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAUI Nº 6966)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de abril de 2021

HELYNE MARIA ALVES NASCIMENTO ARRUDA

Assessora de Magistrado- 27948

12.43. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021973-84.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: MARCIO VIEIRA LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de abril de 2021

HELYNE MARIA ALVES NASCIMENTO ARRUDA

Assessora de Magistrado- 27948

12.44. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004238-43.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de abril de 2021

HELYNE MARIA ALVES NASCIMENTO ARRUDA

Assessora de Magistrado - 27948

12.45. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008049-93.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: ENOQUE DO MONTE SOUSA, IOMAR MARTINS

Advogado(s): ERIVAN MOURA DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 10378)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de abril de 2021

HELYNE MARIA ALVES NASCIMENTO ARRUDA

Assessora de Magistrado - 27948

12.46. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005686-70.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JOSE ARIMATEIA BORGES DE MOURA JUNIOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de abril de 2021

HELYNE MARIA ALVES NASCIMENTO ARRUDA

Assessora de Magistrado - 27948

12.47. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008895-47.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA

Advogado(s):

Réu: VAGNER CHAVES GOMES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de abril de 2021

HELYNE MARIA ALVES NASCIMENTO ARRUDA

Assessora de Magistrado - 27948

12.48. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027163-91.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: WVALDENILTON JOSE DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de abril de 2021

HELYNE MARIA ALVES NASCIMENTO ARRUDA

Assessora de Magistrado - 27948

12.49. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005992-05.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Réu: MANOEL CICERO DA PAZ FILHO

Advogado(s): CRISTOVAO MELO DE ALENCAR MAIA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 12872)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de abril de 2021

HELYNE MARIA ALVES NASCIMENTO ARRUDA

Assessora de Magistrado- 27948

12.50. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001879-76.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: HUDSON DIANINI SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(s): LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAUI Nº 7248)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de abril de 2021

HELYNE MARIA ALVES NASCIMENTO ARRUDA

Assessora de Magistrado - 27948

12.51. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014043-54.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: JUSSARA BATISTA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de abril de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.52. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014492-17.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ALEXANDRE DE MORAES SOARES

Advogado(s): JANILSON ARAUJO DAS CHAGAS(OAB/MARANHÃO Nº 13162), THYAGO FERREIRA VILANOVA(OAB/MARANHÃO Nº 14479)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de abril de 2021

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

12.53. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021323-13.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PEDRO FERREIRA DE SOUSA FILHO

Advogado(s): ULISSES NASCIMENTO LIMA(OAB/MARANHÃO Nº 15677)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de abril de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.54. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024659-25.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DA SILVA RODRIGUES

Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUI Nº 30-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de abril de 2021

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

12.55. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001888-19.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FELIPE KIKO SILVA CAVALCANTE-FELIPE, TIAGO BRUNO SILVA FRANKLIN

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.56. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008416-64.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: PAULO SERGIO SILVA FERREIRA, FRANCISCO CLEMILTON SILVA COSTA (ESPOLETA) (ESPOLETA)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de abril de 2021

RODIMAR ROSA DE JESUS

Analista Judicial - 410049-2

12.57. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003722-62.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: TEDINALDO PEREIRA CAVALCANTE, FRANCISCO DAS CHAGAS DE SA REIS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de abril de 2021

RODIMAR ROSA DE JESUS

Analista Judicial - 410049-2

12.58. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



Processo nº 0012812-94.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: JOAO PAULO BORGES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de abril de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.59. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027369-13.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JUCILENE SILVA DE OLIVEIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.60. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005928-30.1997.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SEBASTIAO BATISTA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.61. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023490-03.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALDIR RODRIGUES DA SILVA, EDIVAN FRANCISCO DE MORAIS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de abril de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.62. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016954-49.2002.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS MARQUINHOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de abril de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.63. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023855-23.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de abril de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

12.64. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0004987-74.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: PEDRO TEIXEIRA SOARES NETO

Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334)

Ante o exposto, pronuncio PEDRO TEIXEIRA SOARES NETO, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do Código Penal, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri.

Ressalto que, na ocasião da audiência de instrução e julgamento, realizada em 26.04.2021, a custódia preventiva do acusado foi analisada e mantida, com a devida fundamentação oral, por este Juízo.

Ante o exposto, considerando que permanece intacto o quadro fático que ensejou a manutenção da custódia preventiva, RATIFICO a decisão oral proferida e MANTENHO a prisão preventiva de PEDRO TEIXEIRA SOARES NETO, restando demonstrado o fundamento previsto no art. 312, do CPP, no caso, a garantia da ordem pública.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 30 de abril de 2021

MARKUS CALADO SCHULTZ

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

12.65. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0019729-85.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLETE CARVALHO FREITAS

Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952)

Réu: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA:

ANTE O EXPOSTO, na conformidade do preceituado no art. 1.022 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação supra, apenas para sanar a omissão arguida referente à condenação em honorários advocatícios. Destarte, condeno o autor ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais, que árbitro no valor de 10% sob o valor da causa, mantendo incólume o restante do julgado.

Intime-se.

TERESINA, 16 de março de 2021

12.66. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0018694-22.2014.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI-FUESPI

Advogado(s): MARIA DEUSLY COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2061)

Réu: TIAGO VALE DE ALMEIDA

Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)

DECISÃO:

DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, não conheço dos embargos de declaração apresentados por evidente intempestividade. Considerando que embargos de declaração intempestivos não interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, certifique-se a Secretaria o trânsito em julgado da decisão, intimando-se as partes para requererem o que de direito no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento do feito.

P.R.I

TERESINA, 28 de abril de 2021

12.67. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0014013-43.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CAVALCANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

Advogado(s): MARCOS COELHO PARAHYBA(OAB/CEARÁ Nº 11662), MARCEL COELHO LEANDRO(OAB/PIAÚI Nº 8399-B)

Réu: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

SENTENÇA:

I DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, na conformidade do preceituado no art. 1.022 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação supra, para sanar a omissão arguida. Destarte, condeno os autores ao pagamento de honorários sucumbenciais, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

TERESINA, 18 de dezembro de 2020

12.68. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0016150-95.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILBERTO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): JOAO PAULO RAPOSO MORONI(OAB/PIAÚI Nº 18906)

Réu: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF

Advogado(s):

SENTENÇA:

SENTENÇA

1 JULGO, por sentença, de forma concisa, a extinção da presente ação, sem resolução de mérito, porquanto o processo ficou parado durante quase dois (02) anos em virtude de negligência da parte interessada, nos termos do artigo 485, II, do Código de Processo Civil.

2 Assim, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se baixa na Distribuição e no respectivo Cartório desta Vara, sem pagamento de custas processuais e taxa de arquivamento, após o trânsito em julgado dessa decisão.

P. R. I.

TERESINA, 11 de fevereiro de 2020

12.69. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0025788-50.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DALVA DE SOUSA LIMA, JOAO JOSIAS DE OLIVEIRA, MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA, MARIA NORES DO NASCIMENTO MEDEIROS, IZABEL NERCELINA DE SOUSA AMARAL, MARIA DO SOCORRO FROTA DE ANDRADE, RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA, FRANCISCO MARCELINO MONTE GARCIA

Advogado(s): LISA GLEYCE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13796), JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), FREDERICO FERREIRA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 9557)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

Vistos, etc.

O valor da causa deverá representar o valor econômico pretendido pelo autor. O artigo Art. 292 do CPC dispõe que: será:

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e (...)

Tal valor é necessário para fins de julgamento e processamento da ação. A Lei 12.153/2009 que trata dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, no âmbito dos Estados, dispõe:

Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Logo, é importante ser definido o valor da causa. Sendo assim, Indefiro a petição de Protocolo de Petição Eletrônico. No 0025788-50.2016.8.18.0140.5003 -. Intime-se o autor, para que indique o valor correto da causa, no prazo de 15 dias.

Cumpra-se

TERESINA, 17 de março de 2021

12.70. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0023808-15.2009.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Requerente: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): DANIEL FELIX GOMES ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 3881)

Requerido: DELZENIR BORGES MEDEIROS DE ANDRADE, MARIA LIZ AZEVEDO, WASHINGTON DA SILVA BARBOSA LEAL, RAIMUNDO ALVES PEREIRA, JOSE NETO DA SILVA, ANTONIA BENICIA DE OLIVEIRA, MARIA FRANCISCA AZEVEDO, LAURA RODRIGUES SILVA ASSIS, VITOR ALVES DE MOURA, JOAQUINA JULIA LUZ ROCHA, SILVIA DOS SANTOS ROCHA DE PINHO, RAIMUNDO DE JESUS SANTOS, MARIA DA PAZ SOARES DE ALMEIDA, TANIA MARIA NUNES PEREIRA, EXPEDITO PEREIRA DA SILVA, MARIA DA PAZ COSTA

ANDRADE, DUCILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA DE JESUS LIMA, LUCIANO ALEXANDRE CAVALCANTE, DARIO SOARES LOUREIRO, DALVINE SOARES LOUREIRO, OZITA AURELIO DE CARVALHO LEITAO, MARIA INES PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO, ANAIDE LOPES DE SOUSA, GUADALUPE GALVAO MIRANDA, TERESINHA DE JESUS MENDES, BARTOLOMEU VIEIRA LAGO, NILZA ARAUJO DE BARROS VILLA, MARIA DO AMPARO DE SOUSA, JOAO EVANGELISTA DE MENEZES, BARTOLOMEU BRANDAO CARDOSO, EDNA MARIA LUSTOSA SAMPAIO, CHERUBINA DOS SANTOS ROCHA ARAUJO

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Intime-se a parte interessada para promover os atos e as diligências que lhe incumbir, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos. cumpra-se

TERESINA, 14 de abril de 2021

12.71. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0008161-43.2010.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: AELINTON MANUEL PEREIRA DA SILVA, ISMAEL CARLOS DA SILVA, JOÃO FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA, TAVITO SOARES LIMA, BARTOLOMEU ALVES CAVALCANTI FILHO

Advogado(s): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6935), MARCELO AGUIAR CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4649), JULIETE SILVEIRA DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 11027)

Impetrado: NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS - NUCEPE, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DECISÃO: Com esses fundamentos, JULGO improcedentes os presentes embargosdeclaratórios.Intime-se.TERESINA, 25 de fevereiro de 2021ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRAJuiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA(COPIE OU DIGITE O CONTEÚDO DO ATO A SER PUBLICADO)

12.72. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0004772-74.2015.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAÚI Nº 2844)

Réu: MARIA ANTONIA DA SILVA

Advogado(s): IONE LOPES DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 2467)

DESPACHO: Tendo em vista a devolução do ofício requisitório de precatório, expeça-se um novo, observando as peças necessárias.Em caso da necessidade da juntada de algum documento pelo autor, intime o mesmo para a juntada, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento dos autos.Cumpra-se.TERESINA, 3 de fevereiro de 2021ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRAJuiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.73. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0001660-68.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ELMANO FERRER DE ALMEIDA, PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO

Advogado(s):

DESPACHO: Tendo em vista que os presentes autos encontram-se suspensos desde o ano de 2017, determino intimação das partes para informarem a decisão do Agravo do Instrumento.Cumpra-se.TERESINA, 12 de novembro de 2020

12.74. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031064-09.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: DOMINGOS DE SAVIO COSTA SALES

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), BRUNA CASTELO BRANCO BARROS VERAS(OAB/PIAÚI Nº 6780)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito na forma do artigo 487, I do código de processo civil.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas.

Deixo de fixar honorários tendo em conta a revelia da ré.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registrada eletronicamente pelo sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

12.75. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000783-04.2020.8.18.0005

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Exequente: JUÍZO DE DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA PI

Advogado(s):

Menor Infrator: J. D. S. G. F.

Advogado(s): TERTULIANO RAMOS GOES NOLETO(OAB/PIAÚI Nº 13384)

DESPACHO: Por fim, considerando que foi acostado em 02.02.2021, foi acostado Plano Individual de Atendimento do Adolescente ? PIA, emitido pelo CEM em 29.01.2021, tendo a Equipe Interprofissional desta 2ªVIJ, já se manifestado em 19.02.2021, deem-se vistas dos autos à Representante do Ministério Público e em seguida a Defesa para manifestações do PIA.

12.76. DECISÃO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0016727-83.2007.8.18.0140**Classe:** Interdição**Interditante:** MARIA IRENE NOGUEIRA BACELAR**Advogado(s):** DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)**Interditando:** EMANOEL BERTOLDO NOGUEIRA BACELAR**Advogado(s):**

Trata-se de Ação de Interdição e Curatela, julgada em 07 de junho de 2010, conforme se infere de sentença de fls. 39/40, destes autos. Em petição eletrônica de fl. 55, a requerente pleiteia o desarquivamento do processo epigrafado e a expedição de 2ª via do Termo de Curatela Definitivo, com a maior brevidade possível, tendo em vista que a 1ª via extraviou por uso e decurso de tempo, conforme foto anexa, e a Interditante necessita apresentar o documento perante o INSS urgentemente, em prol dos interesses do curatelado. Considerando as informações e documentos juntados a partir do peticionamento eletrônico de fls. retro, o pedido da parte autora, Defiro, em parte, determinando a secretaria que expeça-se, e não segunda via do Certidão de Inteiro Teor respectivo termo, na forma requerida, tudo observando-se as formalidades legais. Junte-se a referida certidão, cópia da sentença, do termo de fl. 41, de petição de fls. retro. Após, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Urgente.

12.77. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0005808-88.2014.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Retificante:** M. D. S. V.**Advogado(s):** OTAVIO BORGES DE MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 4105) RONALDO ARAÚJO GUALBERTO (OAB/PI Nº 9088)**Retificado:** R. V. D. S.**Advogado(s):**

Sobre o teor da certidão acostada as fls.50/51, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para fins de manifestação. Cumpra-se. TERESINA, 29 de abril de 2021 ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.78. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0006353-22.2018.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA**Advogado(s):****Réu:** OSVALDO DA CRUZ DA SILVA FILHO, OSVALDO ROCHA DA SILVA**Advogado(s):** DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 3529), EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAÚI Nº 6906)**DESPACHO:** Vistos em despacho.

Intimem-se o Representante do Ministério Público e o(s) Defensor(es) do(s) acusado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda no mesmo prazo, juntar documentos e requerer diligências. Cumpra-se.

TERESINA, 30 de abril de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

12.79. DECISÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0002370-59.2011.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)**Executado(a):** MV MOREIRA REPRESENTAÇÃO LTDA**Advogado(s):** VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 5618)

Diante das razões acima expostas, deixo de receber os embargos apresentados (PPE nº 0002370-59.2011.8.18.0140.5007), eis que os embargos são ação autônoma, que pode ser chamada de ação incidente do executado e devem ser opostos eletronicamente, via Sistema PJe. Intimações necessárias.

12.80. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0007338-55.1999.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Declarante:** CONSTRUTORA JOLE LTDA**Advogado(s):** BRAZ QUINTANS NETO(OAB/PIAÚI Nº 5681), ALVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA (OAB/PIAÚI Nº 131)**Declarado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**Advogado(s):**

Tendo em vista a reclamação apresentada pela parte autora (Construtora Jole Ltda), conforme petição às fls. 405/406, e considerando o ofício enviado pelo Banco do Brasil (fls. 413), intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do teor do mencionado ofício, inclusive a respeito do valor retido pelo banco relativo a imposto de renda.

12.81. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0008334-38.2008.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ELISÂNGELA RODRIGUES DA CRUZ

Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº) I - Relatório, Vistos em correição, Trata-se de crime de estelionato, tipificado no art. 171, §2º, VI do CP, tendo como denunciada ELISÂNGELA RODRIGUES DA CRUZ. O fato que motivou o Inquérito Policial foi consumado no ano de 2006, portanto, há mais de 15 (quinze) anos. A denúncia foi recebida em 20/04/2009. III - Dispositivo Final, Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ELISÂNGELA RODRIGUES DA CRUZ pela prescrição da pretensão

punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e conseqüentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Cumprida as formalidades legais, arquite-se, com cópia desta decisão. Intime as partes. P.R.I.Cumpra-se. TERESINA, 27 de abril de 2021, JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.82. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002784-13.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, KRAMMER MUSSA SANTOS E SILVA, LUÃ LUSTOSA DA FONSECA QUEIROZ

Advogado(s): LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 23901), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 5301)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se os advogados LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 23901), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 5301) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/05/2021, às 09:00 horas, que será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma MICROSOFT TEAMS, devendo entrar em contato com esta Unidade através dos Telefones: (86) 99826-9258, (86)99981-4249, a fim de recebimento do link de acesso da referida audiência, bem como, para esclarecimentos de possíveis dúvidas.

12.83. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002784-13.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, KRAMMER MUSSA SANTOS E SILVA, LUÃ LUSTOSA DA FONSECA QUEIROZ

Advogado(s): LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 23901), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 5301)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado Dr.LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 23901) , para informar o contato telefônico/email das testemunhas arroladas para a defesa do réu Charles da Silva Albuquerque, na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/05/2021 às 09:00 horas, que será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma MICROSOFT TEAMS, devendo entrar em contato com esta Unidade através dos Telefones: (86) 99826-9258, (86)99503-4576 a fim de recebimento do link de acesso da referida audiência, bem como, para esclarecimentos de possíveis dúvidas.

12.84. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CARTÓRIO DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0004797-39.2005.8.18.0140

CLASSE: Monitória

Autor: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL

Réu: E. M. ABREU - ME, ELIANE MORAIS DE ABREU

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias, conforme parte final do despacho de fls. 135/137.

TERESINA, 30 de abril de 2021

ANA MANUELA FURTADO COSTA

Analista Judicial

12.85. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0004978-83.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(s): MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10967), JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 6793)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 20/05/2021, às 12:30 hr.

Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça , número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet , devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

12.86. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0013766-62.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: SILVESTRE SOARES DE BRITO

Advogado(s): ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO(OAB/PIAUI Nº 12963), DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB/PIAUI Nº 12306)

DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 20/05/2021, às 09:30 hs

Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça , número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista



através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet , devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

12.87. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0005404-95.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER / ZONA NORTE

Advogado(s):

Indiciado: MANOEL CORDEIRO MIRANDA DAS NEVES

Advogado(s): BRUNO ITALO DE ARAUJO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15055), LIU GRAZIANNI CRUZ E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12693)

DESPACHO: Assim sendo, designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/05/2021, às 11:30 hs

Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça , número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet , devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

12.88. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002095-66.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - SUL

Réu: VILMAR ALENCAR GOMES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **VILMAR ALENCAR GOMES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 30 de abril de 2021 (30/04/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOSE OLINDO GIL BARBOSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.89. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0014558-84.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA MULHER

Advogado(s):

Indiciado: BERNARDO RAMOS PINTO

Advogado(s): MAURILIO SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2846)

DECISÃO: REDESIGNO Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28/05/2021 (sexta-feira), às 09h30min

Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça , número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet , devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

12.90. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0022980-14.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - CENTRO

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO NONATO PEREIRA JÚNIOR

Advogado(s): JOSILENE DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4548)

DESPACHO: REDESIGNO Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28/05/2021, às 10:30h

Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça , número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet , devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

12.91. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0030921-10.2015.8.18.0140

Classe: Divórcio Consensual

Suplicante: IRILENE LIMA DA SILVA, JAILSON DE AGUIAR RODRIGUES

Advogado(s): LEILA THAMARA DA CRUZ BISPO(OAB/PIAÚI Nº 15409), MARCO ANTONIO DA CRUZ RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 10230), AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5265)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: DECIDO.

4. Ante o exposto, HOMOLOGO, em harmonia com o parecer ministerial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto da ATA de audiência juntada em 07/11/2019, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas nos autos.

5. Via de consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

6. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos independentemente de trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

Sem custas.

P.R.I.C.

TERESINA, 4 de agosto de 2020

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.92. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017424-02.2010.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: KÁTHIA MARIA BARATTA MONTEIRO SOUSA

Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6733), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6733)

Réu: CIERP - CENTRO INT. DE ENSINO R. P. LTDA, ADEMILDE DE LEONICE CASTRO

Advogado(s):

Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o resultado da pesquisa no prazo de 15 (quinze) dias.

Ressalto que em razão da natureza sigilosa das informações extraídas via INFOJUD, decreto, de ofício, o sigilo destes autos, que deverão tramitar em regime de segredo de justiça, na forma estabelecida pelo art. 189, III, e art. 773, Parágrafo único, ambos do CPC.

Que a Secretaria deste juízo digitalize os documentos anexados à presente decisão e providencie as anotações necessárias nos registros de atuação deste feito, fazendo incluir em seus registros que o processo é sigiloso, bem como adote as cautelas necessárias nas publicações no DJe.

Cumpra-se.

12.93. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

5ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001621-27.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Advogado(s):

Réu: ANTONIO BEZERRA DO VALE NETO

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAÚI Nº 1669)

DESPACHO:

DESPACHO

Intime-se o advogado do acusado ANTONIO BEZERRA DO VALE NETO, por edital, para dar cumprimento ao determinado na Audiência de Instrução e Julgamento, devendo no prazo de 05 (cinco) dias apresentar as alegações finais, sob pena de serem tomadas as medidas previstas no art. 34, inciso XI, do EOAB, bem como a imposição de multa, capitulada no art. 265 do CPP.

Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, intime-se o réu pessoalmente para no prazo de 10 (dez) dias constituir novo advogado a fim de apresentar suas alegações finais.

TERESINA, 26 de abril de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.94. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012176-11.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS

Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383), THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 5212), DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS(OAB/PIAÚI Nº 5563)

Isto posto, conheço dos embargos de declaração e lhes nego provimento.

De outra sorte, analisando o recurso interposto pelo condenado Diego Francisco Alves Barradas, verifico presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de sua admissibilidade, assim RECEBO a apelação criminal interposta

12.95. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001521-43.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

Advogado(s):

Réu: DOMINGOS NONATO SILVA DO NASCIMENTO FILHO

Advogado(s): RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES(OAB/PIAUI Nº 12610)

DESPACHO: vistas ao apelado para os fins do disposto no art. 600 do Código de Processo Penal. Após transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as formalidades legais, órgão com competência para apreciar o presente recurso. Diligências legais.

12.96. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005548-35.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ORLANDO SANTOS SILVA

Advogado(s): VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUI Nº 13076)

DESPACHO: "...Initme-se a defesa para, no prazo de 05 dias, fazer a juntada do comprovante da prestação pecuniária acordada no Termo de Audiência realizada em 23.01.2020..."

12.97. DECISÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004584-47.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: F. VI. DE S. F.

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 4686-B)

Réu: W. L. DE S.

Advogado(s):

Vistos, Efetivando buscas no sistema PJE-PI, verificou-se que o requerido foi interditado, inclusive, com sentença prolatada no processo 0800705-96.2016.8.18.0140, já transitada em julgado. Assim, dê-se vista dos autos ao autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o item acima. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público, para, em igual prazo, apresentar parecer cabível. Expedientes necessários

12.98. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016367-12.2011.8.18.0140

Classe: Restauração de Autos

Requerente: MARIA DE LOURDES DA SILVA

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 4686)

Requerido: ONOFRE DE CASTRO

Advogado(s): ALYNNE PATRICIO DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 4048)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de abril de 2021

DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA

Assessor Jurídico - 26947

12.99. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012283-89.2016.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: F. P. E S.

Advogado(s): JOSÉ HONÓRIO GRANJA NETO(OAB/PIAUI Nº 15926), LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUI Nº 7495)

Requerido: E. O. DA C.

Advogado(s): LUCIANO CLEITON SOARES MAIA(OAB/PIAUI Nº 12429)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de abril de 2021

DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA

Assessor Jurídico - 26947

12.100. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024523-18.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ARRHENIOS OLIVEIRA VERAS, JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA VERAS, DANIEL ROBERTO DE VASCONCELOS SILVA, VYRNA MELO BRAYNER, KALLYNCA CÁSSIA FERREIRA COSTA ARAÚJO, FRANCISCA RAQUEL DE SOUSA SANTOS, FRANCISCO DA SILVA ALVES
Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAÚI Nº 5110)
A Secretária da 7ª Vara Criminal INTIMA o(a)s advogado(as) GERSON LUCIANO DAMASCENO DE MORAES -OAB/PI 5110, para que no prazo legal apresente as Contrarrazões de Apelação. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

12.101. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001008-07.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: FELIPE ITALO PIMENTEL SILVA

Advogado(s): FRANCISCO SANTHAGO HOLANDA FRANÇA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15900)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, pelo que DESCLASSIFICO** a imputação constante da inicial acusatória para o delito previsto no art.28, da Lei nº 11.343/2006 (porte de drogas para uso pessoal).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Tendo em vista, outrossim, que o delito para o qual ocorreu a desclassificação é concebido pela lei como delito de menor potencial ofensivo, nos termos do §1º, do art.492, do CPP c/c o art.69, da Lei nº 9.099/95, determino que seja retirada fotocópia integral dos autos e remetida à distribuição deste Fórum para que seja encaminhada ao Juizado Especial Criminal competente para processar e julgar o delito previsto no artigo 28 da Lei 11.343/2006. Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

12.102. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004440-34.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: EMERSON RAMON LIMA SILVA, NATASHA MICKAELLY ROSA MOREIRA

Advogado(s): ANDRE RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16690), MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 1476), LOUSANE CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17144), FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAÚI Nº 9498)

DISPOSITIVO Ante o exposto, CONDENO os réus EMERSON RAMON LIMA SILVA e NATASHA MICKAELLY ROSA MOREIRA pela prática dos crimes previstos nos artigos 33, caput, e 35 da Lei nº 11.343/06, em concurso material (art. 69 do Código Penal). DOSIMETRIA DA PENA Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Nesta etapa, friso que a fixação da expiação deve ser realizada em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, ante o tipo em que incorreu, adotando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância legal genérica que pese em desfavor do réu, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz norteado pelo livre convencimento motivado. Não obstante, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que, para cada circunstância legal genérica contrária ao réu, deve incidir o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima previstas em abstrato ao delito, ao fundamento de que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. É de se atentar também ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Ainda sobre o art. 42, importante registrar que as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo para exasperação da pena base em patamar superior à referida fração de 1/8 assentada pelo STJ na avaliação das circunstâncias legais genéricas previstas no art. 59 do CP. Neste sentido, o posicionamento consolidado no STJ, verbis: "(...) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). g.n. "(...) .5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. (...) (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019). g.n. Dosimetria da pena de EMERSON RAMON LIMA SILVA Do Tráfico de drogas Inicialmente, analiso as circunstâncias judiciais listadas no art. 59 do CP. Culpabilidade: não extrapola a normalidade do tipo. Antecedentes: deixo de valorar ante o teor da Súmula 444 do STJ. Conduta Social: deixo de valorar ante o teor da Súmula 444 do STJ. Personalidade: deixo de valorar ante o teor da Súmula 444 do STJ. Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e à própria criminalização, além da propagação do uso de drogas. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a lesão à saúde pública, inerentes na elementar do tipo penal. A conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já inerentes à sua capitulação legal. Comportamento da vítima: Resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é a coletividade. Natureza da droga: Apreendidos, além de maconha, cocaína, droga de alta nocividade, motivo pelo qual exaspero a pena base pela presente circunstância. Quantidade da droga: Apreendida pequena quantidade de substância entorpecente, motivo pelo qual não valoro negativamente o quesito. Assim, considerando a análise das circunstâncias supra e a valoração negativa da natureza da droga, fixo a pena-base em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e pagamento de 640 (seiscentos e quarenta) dias multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (OUT/2020), multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP c/c o art. 43 da Lei nº 11.343/2006. Presentes as circunstâncias atenuantes previstas nos artigos 65, I e 65, III, "d" do Código Penal visto que, além da menoridade relativa, EMERSON RAMON LIMA SILVA confessou espontaneamente em juízo a autoria delitiva, mostra-se razoável a fração redutora de 1/3. Neste sentido, aresto jurisprudencial in verbis: "Não obstante, verifica-se que a diminuição da pena pela confissão e menoridade relativa não se mostra razoável, visto que se tratam de duas atenuantes, a recomendar a adoção de fração redutora de 1/3 (um terço), conforme entendimento do c. STJ (HC nº 398.362/SP - Relator: Min. Ribeiro Dantas - 26.3.2018)" Existe circunstância

agravante legal genérica a incidir, pois praticado o delito em período de calamidade pública, nos moldes descritos no artigo 61, II, ? do Código Penal, ante a publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020, em 20 de março de 2020 com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Neste sentido: "(...) Frisa-se, ainda, que o crime foi cometido durante uma calamidade pública, consistente no enfrentamento da pandemia do coronavírus, sendo viável a incidência, a posteriori, da agravante constante do art. 61, inciso II, alínea j, do Código Penal, momento em que a sociedade já está fragilizada e necessita de uma atuação mais enérgica do Estado para coibir a prática de ilícitos como os imputados ao flagranteado. (...) (TJ-AP - HC: 00014433020208030000 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/07/2020, Tribunal) g.n. Ainda: "(...) Habeas corpus com pedido liminar em favor de ALEX SANDRO DE OLIVEIRA alegando que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão da decretação e manutenção da prisão. (...) Trata-se de paciente denunciado e preso cautelarmente por tráfico de drogas. (...) A finalidade mercantil restou evidenciada pela quantidade, natureza e forma de acondicionamento do material apreendido, pelo dinheiro apreendido e demais circunstâncias da prisão em flagrante, sendo certo que a droga estava destinada ao tráfico ilícito, o qual estava sendo praticado durante estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº. 06/2020), configurando, portanto, a agravante de pena disposta no artigo 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal.(TJ-SP, HC 2162533-71.2020.8.26.0000, Desembargador DAMIÃO COGAN, julgado em 17/07/2020) Agravo, portanto, a reprimenda em 1/6. Fixo, nesta fase intermediária, a pena em 4 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão e pagamento de 497 (quatrocentos e noventa e sete) dias-multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (OUT/2020). Inexiste causa de diminuição da pena a incidir. Neste ponto, malgrado seja o réu tecnicamente primário, não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, vez que apesar de não ostentar condenação anterior com trânsito em julgado, tem, distribuída em seu desfavor, a ação penal 0003394-10.2020.8.18.0140 pelo crime de furto qualificado, fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão da benesse prevista no §4º do artigo 33 da Lei de Drogas. Neste sentido, me filio ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça abaixo: "(...) 3. A Terceira Seção desta Corte Superior, ao julgar o EREsp n. 1.431.091/SP, em sessão realizada no dia 14/12/2016, na esteira de orientação do Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento no sentido de que inquéritos policiais e ações penais em curso podem ser utilizados para afastar a causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, por indicarem que o agente se dedica a atividades criminosas. Isto se dá porque, a despeito de a jurisprudência não admitir que se valorem negativamente inquéritos e ações penais em curso, na primeira fase da dosimetria, como maus antecedentes, para agravar a pena-base do réu, sua utilização para averiguar se o réu se dedica a atividades criminosas, no momento da aplicação, ou não, do redutor do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, não implica em majoração indevida de pena imposta, mas apenas avaliação do preenchimento de requisitos legais para a concessão de um benefício. (...) (STJ - AgRg no AgRg no AREsp: 1682535 SC 2020/0069174-3, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 26/05/2020, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/06/2020) Inobstante, também restou comprovada a autoria e materialidade do delito de associação para o tráfico de drogas, descrito no artigo 35 da Lei 11.343/2006, o que corrobora a não concessão da benesse do tráfico privilegiado. Neste sentido: "(...) 2. A decisão agravada foi clara ao demonstrar que: a) a moldura fática delineada na sentença monocrática e no acórdão proferido pelo Tribunal a quo indicou elementos concretos dos autos para evidenciar que a ré estava associada a outros acusados, de modo estável e permanente, com a finalidade de praticar o comércio ilícito de drogas, circunstância que enseja a sua condenação pela prática do crime previsto no art. 35 da Lei n. 11.343/2006; b) a jurisprudência desta Corte Superior é firme ao asseverar a impossibilidade de aplicação do redutor do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 ao acusado condenado pelo cometimento do delito do art. 35 do mesmo diploma legal; c) mantidas as reprimendas impostas, não estão preenchidos os requisitos objetivos para fixar regime menos gravoso e substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. 3. Não se identificam motivos para alterar a conclusão exarada no decisum combatido.4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 1333414/RS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 12/11/2019, DJe 21/11/2019). Assim, considerando que inexiste causa de aumento da pena, fixo a PENA do crime de tráfico de drogas em 4 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão e pagamento de 497 (quatrocentos e noventa e sete) dias-multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (OUT/2020). Da Associação Para o Tráfico Inicialmente, analiso as circunstâncias judiciais listadas no art. 59 do CP. Culpabilidade: não extrapola a normalidade do tipo. Antecedentes: deixo de valorar ante o teor da Súmula 444 do STJ. Conduta Social: deixo de valorar ante o teor da Súmula 444 do STJ. Personalidade: deixo de valorar ante o teor da Súmula 444 do STJ. Motivos: Inerente ao tipo penal. Circunstâncias do crime: É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: A conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já inerentes à sua capitulação legal. Comportamento da vítima: Prejudicado, pois o sujeito passivo é a coletividade. Natureza da droga: Apreendidos, além de maconha, cocaína, droga de alta nocividade, motivo pelo qual exaspero a pena base pela presente circunstância. Quantidade da droga: Apreendida pequena quantidade de substância entorpecente, motivo pelo qual não valoro negativamente o quesito. Quanto ao crime de associação para o tráfico de drogas, fixo a pena base ante a presença de uma circunstância preponderante (natureza da droga) em 04 (quatro) anos, 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 930 (novecentos e trinta) dias-multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (OUT/2020). Presentes duas atenuantes, previstas nos artigos 65, I e 65, III, "d" do Código Penal visto que, além da menoridade relativa, EMERSON RAMON LIMA SILVA confessou espontaneamente em juízo a autoria delitiva, mostra-se razoável a fração redutora de 1/3, consoante precedente jurisprudencial supra invocado.. Considerando, doutra banda, a prática do delito em período de calamidade pública, nos moldes descritos no artigo 61, II, ? do Código Penal, ante a publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020, em 20 de março de 2020 com efeitos até 31 de dezembro de 2020, agravo a reprimenda em 1/6. Fixo, nesta fase intermediária, a expiação em 3 (três) anos, 1 (um) mês e 21 (vinte e um) dias de reclusão e pagamento de 723 (setecentos e vinte e três) dias-multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (OUT/2020). Inexiste causa de diminuição da pena a incidir. Ante a inexistência de causa de aumento, fixo a PENA para o delito de associação para o tráfico previsto no artigo 35 da Lei 11.343/2006 em 3 (três) anos, 1 (um) mês e 21 (vinte e um) dias de reclusão e pagamento de 723 (setecentos e vinte e três) dias-multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (OUT/2020). Da aplicação do concurso material (art. 69 do CP) Ante o concurso material, nos moldes do artigo 69 do Código Penal, fixo a PENA DEFINITIVA do réu EMERSON RAMON LIMA SILVA em 08 (oito) anos 01 (um) mês e 17 (dezessete) dias de reclusão e pagamento de 1.220 (um mil duzentos e vinte) multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (OUT/2020). FIXO, inicialmente, o cumprimento da pena em REGIME FECHADO, recomendando a Penitenciária Irmão Guido ou similar, o qual possua o regime prisional fixado, ante a apreensão de dois tipos de entorpecentes, já fracionados em pequenas porções e prontos para a comercialização, com supedâneo em entendimento firmado pelo Colendo Superior Tribunal Federal: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. SUPOSTO ENVOLVIMENTO NO TRÁFICO DE GRANDE QUANTIDADE DE DROGAS. VALIDADE DA MEDIDA EXCEPCIONAL. REGIME MAIS GRAVOSO FUNDAMENTADO NA NATUREZA E QUANTIDADE DE DROGAS. HABEAS CORPUS INDEFERIDO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - É idônea a segregação cautelar fundada na garantia da ordem pública, quando demonstrada a periculosidade social do agente supostamente envolvido no tráfico de grande quantidade de drogas. Precedentes. II - A natureza e a quantidade de substância entorpecente apreendida são fundamentos idôneos para a imposição de regime mais gravoso. Precedentes. III - Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - HC: 193837 RJ 0107287-35.2020.1.00.0000, Relator: NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 08/04/2021, Segunda Turma, Data de Publicação: 14/04/2021) No mesmo sentido: "(...) 3. A fixação do regime inicial de cumprimento da pena não está atrelada, de modo absoluto, ao quantum da sanção corporal aplicada. Desde que o faça em decisão motivada, o magistrado sentenciante está autorizado a impor ao condenado regime mais gravoso do que o recomendado nas alíneas do § 2º do art. 33 do Código Penal. Inteligência da Súmula 719/STF. (...) (A G REG. NO HABEAS CORPUS 161.482 SÃO PAULO - 15/10/2018) Em atenção ao que prescrevem o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, considerando que a detração não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, visto que já fundamentada a imposição de regime mais gravoso ao réu, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984. No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que incorre no caso, mercê do quantum da reprimenda imposta ao réu, DEIXO de substituir a pena.

Mantenho o réu preso, de modo que não concedo o direito de recorrer em liberdade. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao réu que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é assente o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade quando ainda persistirem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública. Como exemplo da posição jurisprudencial sedimentada acerca do assunto, o aresto abaixo, verbis: "(...)III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal." (Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344). Inobstante, ressalto que a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar não padece de ilegalidade. Além disso, o contexto fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou, encontrando-se, inclusive, consolidada a convicção outrora externada com a condenação, de modo que se apresenta imprescindível a manutenção do seu encarceramento, a fim de resguardar a ordem pública e a paz social por se tratar o delito de tráfico de drogas propulsor da prática de delitos de diversas naturezas, inclusive contra a vida, desarranjando o meio social. Destarte, afigura-se imperiosa a manutenção da custódia cautelar do acusado. Assim, nos termos dos artigos 312 e 387, §1º do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90, mantenho a prisão preventiva do réu EMERSON RAMON LIMA SILVA e, por consequência, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se a Guia de Execução Provisória, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais, juntamente com o substrato processual. Ainda, condeno o réu ao pagamento de custas processuais. Dosimetria da pena em face de NATASHA MICKAELLY ROSA MOREIRA Do tráfico de drogas Inicialmente, analiso as circunstâncias judiciais listadas no art. 59 do CP. Culpabilidade: não extrapola a normalidade do tipo. Antecedentes: ré primária. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança. Inexiste nos autos elementos desabonadores da conduta social da ré. Personalidade: In caso, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade da ré. Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e à própria criminalização, além da propagação do uso de drogas. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a lesão à saúde pública, inerentes na elementar do tipo penal. A conduta da ré não provocou maiores consequências além daquelas já inerentes à sua capitulação legal. Comportamento da vítima: Resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é a coletividade. Natureza da droga: Apreendidos, além de maconha, cocaína, droga de alto poder destrutivo, motivo pelo qual exaspero a pena base pela presente circunstância. Quantidade da droga: Apreendida pequena quantidade de substância entorpecente, motivo pelo qual não valoro negativamente o quesito. Assim, considerando a análise das circunstâncias supra e a valoração negativa da natureza da droga, fixo a pena-base em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e pagamento de 640 (seiscentos e quarenta) dias multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (OUT/2020), multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP c/c o art. 43 da Lei nº 11.343/2006. Reconhecida a circunstância atenuante prevista no artigo 65, I do Código Penal visto que à época dos fatos, contava NATASHA MICKAELLY ROSA MOREIRA com menos de 21 (vinte e um) anos de idade, atenuo a pena em 1/6. Há circunstância agravante legal genérica a incidir, porquanto cometido o crime em período de calamidade pública, nos moldes descritos no artigo 61, II, ? do Código Penal, ante a publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020, em 20 de março de 2020 com efeitos até 31 de dezembro de 2020, conforme precedente já transcrito. (TJ-AP - HC: 00014433020208030000 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/07/2020, Tribunal) Agravo, portanto, a reprimenda em 1/6. Fixo, nesta fase intermediária, a pena em 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e pagamento de 621 (seiscentos e vinte e um) dias-multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (OUT/2020). Inexiste causa de diminuição da pena a incidir visto que, malgrado seja a ré NATASHA MICKAELLY ROSA MOREIRA primária, não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006 uma vez que também restou comprovada a autoria e materialidade do delito de associação para o tráfico de drogas, descrito no artigo 35 da Lei 11.343/2006, fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão da benesse prevista no §4º do artigo 33 da Lei de Drogas, vide AgRg no AREsp 1333414/RS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 12/11/2019, DJe 21/11/2019, acima reproduzido. Assim, considerando que inexistente causa de aumento da pena, fixo a PENA do crime de tráfico de drogas em 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e pagamento de 621 (seiscentos e vinte e um) dias-multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (OUT/2020). Da Associação Para o Tráfico Analiso as circunstâncias judiciais listadas no art. 59 do CP. Culpabilidade: não extrapola a normalidade do tipo. Antecedentes: ré primária. Conduta Social: Inexistente nos autos elementos desabonadores da conduta social da ré, Personalidade: Os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade da ré. Motivos: Inerente ao tipo penal. Circunstâncias do crime: Inerente ao tipo penal. Consequências do crime: A conduta da ré não provocou maiores consequências além daquelas já inerentes à sua capitulação legal. Comportamento da vítima: Resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é a coletividade. Natureza da droga: Apreendidos, além de maconha, cocaína, droga de alto poder destrutivo, motivo pelo qual exaspero a pena base pela presente circunstância. Quantidade da droga: Apreendida pequena quantidade de substância entorpecente, motivo pelo qual não valoro negativamente o quesito. Quanto ao crime de associação para o tráfico de drogas, ante a análise das circunstâncias do artigo 59 do Código Penal e 42 da Lei 11.343/2006, fixo a pena base, tendo em vista uma circunstância preponderante (natureza da droga) em 04 (quatro) anos, 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 930 (novecentos e trinta) dias-multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (OUT/2020). Identificada a incidência da atenuante da menoridade relativa, descrita no artigo 65, I do Código Penal, mostra-se razoável a aplicação da fração redutora de 1/6. Ainda, presente circunstância agravante, pela prática do delito em período de calamidade pública, nos moldes descritos no artigo 61, II, ? do Código Penal, ante a publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020, em 20 de março de 2020 com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Agravo, portanto, a reprimenda em 1/6. Fixo, nesta fase intermediária, a expiação em 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 4 (quatro) dias de reclusão e pagamento de 904 dias-multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (OUT/2020). Inexistente causa de diminuição da pena a incidir. Ante a inexistência de causa de aumento, fixo a PENA para o delito de associação para o tráfico previsto no artigo 35 da Lei 11.343/2006 em 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 4 (quatro) dias de reclusão e pagamento de 904 dias-multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (OUT/2020). Da aplicação do concurso material (art. 69 do CP) Ante o concurso material, nos moldes do artigo 69 do Código Penal, fixo a PENA DEFINITIVA da ré NATASHA MICKAELLY ROSA MOREIRA em 10 (dez) anos 01 (um) mês e 29 (vinte e nove) dias de reclusão e pagamento de 1525 (um mil quinhentos e vinte e cinco) dias multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (OUT/2020). Ante o que dispõe o artigo 33, §3º do Código Penal, FIXO, inicialmente, o cumprimento da pena em REGIME FECHADO, recomendando a Penitenciária Feminina, nesta Capital. Em atenção ao que prescrevem o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, considerando que a detração não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984. No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que incorre no caso, mercê do quantum da reprimenda imposta ao réu, DEIXO de substituir a pena. Concernente à questão submetida a este Juízo por força do art. 387, § 1º do CPP, verifico que se encontra a ré em prisão domiciliar, conforme decisão proferida pelo juízo oficante em 09/12/2020, ocasião em que também foram impostas medidas cautelares. Ademais, em audiência realizada em 29/01/2021, indeferido pedido formulado pela Defesa, com a manutenção da prisão domiciliar de NATASHA MICKAELLY ROSA MOREIRA, conforme termo acostado às fls. 141/143. Diante deste contexto, ora vislumbrando não apenas ainda presentes os fundamentos lançados na referida decisão proferida em

29/01/2021, mas agora reforçados pela condenação da ré pela prática dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico, compreendo imprescindível no caso a necessidade de preservação da prisão domiciliar e das medidas cautelares antes impostas à ré, de sorte a resguardar a ordem pública e a paz social, por se tratar o delito de tráfico de drogas propulsor da prática de delitos de diversas naturezas, inclusive contra a vida, desarranjando o meio social. Destaco, por oportuno, a apreensão de dois tipos de entorpecentes, já fracionados no ponto de venda, o que demonstra a periculosidade da ré, ante a diversidade e modo de fracionamento das drogas. Neste sentido, o aresto jurisprudencial in verbis: HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. REGIME SEMIABERTO. PRISÃO DOMICILIAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. REJEIÇÃO. CONDIÇÕES DA PRISÃO DOMICILIAR QUE AINDA SUBSISTEM. MANUTENÇÃO ATÉ A CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA POR ESTE TRIBUNAL. LIMINAR CONFIRMADA. ORDEM CONCEDIDA. (...) 2. Persistindo as condições existentes à época do deferimento da prisão domiciliar da paciente, já que tem uma filha menor com 4 anos de idade e, agora, uma filha recém nascida, o deferimento do cárcere domiciliar deve permanecer até ao menos eventual confirmação da sentença penal condenatória por este Tribunal de Justiça, a partir de quando, nos termos do decidido pela Suprema Corte, restaria autorizado o início da execução da pena. 3. Habeas corpus conhecido. Liminar confirmada. Ordem concedida. (TJ-DF 07150988520188070000 DF 0715098-85.2018.8.07.0000, Relator: DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI, Data de Julgamento: 18/10/2018, 3ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no PJe : 29/10/2018 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) (g.n.) Destarte, MANTENHO a prisão domiciliar e as demais cautelares antes impostas à ré NATASHA MICKAELLY ROSA MOREIRA. Por derradeiro, acostadas aos autos informações quanto ao descumprimento das cautelares impostas bem como da prisão domiciliar pela ré, voltem os autos imediatamente conclusos. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais. IV. DISPOSIÇÕES FINAIS Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: a) Expeçam-se as Guias de Execução Definitiva em desfavor dos acusados, para cumprimento da pena; b) Lancem-se os nomes dos Réus no rol dos culpados; c) Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal. d) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação dos Réus, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal. e) Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE. h) Decreto, outrossim, o perdimento da quantia em dinheiro em favor da União. Oficie-se à SENAD. i) Quanto ao RG anexado às fls. 52, determino à Secretaria desta Vara Criminal que diligencie a fim de localizar endereço cadastrado em face Francisco de Assis Soares Pereira, a fim de restituir o aludido documento. Custas pro rata pelos condenados. Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 30 de abril de 2021. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TE

12.103. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027048-02.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: ALIOMAR DA SILVA MELO

Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAÚÍ Nº 5110)

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, a fim de conceder ao réu ALIOMAR DA SILVA MELO o direito de permanecer e recorrer em liberdade, ante a inexistência de elementos concretos que justifiquem a decretação da prisão preventiva, em consonância com o as manifestações do Parquet e da defesa, mantidos inalterados os demais termos da sentença recorrida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

12.104. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026912-10.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: DENISE ALVES PEREIRA

Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAÚÍ Nº 5110)

Diante da situação supra relatada, INTIME-SE o Advogado Dr. GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES para que acoste aos autos procuração outorgada pela ré DENISE ALVES PEREIRA, no prazo previsto no artigo 5º, § 1º da Lei nº 8.906 de 04 de Julho de 1994.

12.105. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0023950-48.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: EVALDO ALVES DOS SANTOS, VICENTE DE PAULA LIMA FILHO

Advogado(s): ANTONIO JURANDY PORTO ROSA(OAB/PI Nº 167-A), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚÍ Nº 0)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) ANTONIO JURANDY PORTO ROSA(OAB/PI Nº 167-A) da sentença prolatada nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte: "3.1. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face dos denunciados EVALDO ALVES DOS SANTOS e VICENTE DE PAULA LIMA FILHO, da prática do crime de homicídio culposo, previsto no art. 121, §§ 3º e 4º, do Código Penal, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, na forma do art. 107, inciso IV combinado com o art. 109, inciso IV, ambos, do Código Penal. (...) Teresina, 07 de abril de 2021. Juiz Washington Luiz Gonçalves Correia ? Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina."

12.106. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006089-23.2012.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Advogado(s):

Réu: ARMANDO LAURINDO DE SOUSA

Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 17693), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 10042), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 18576)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO/ 9ª VARA CRIMINAL

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a BRAJUPM-PI, na pessoa dos Advogados DR. ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUSA- OAB/PI nº 18.576; DR. WAGNER VELOSO MARTINS- OAB/PI nº 17.693, para apresentar as CONTRARRAZÕES



DE APELAÇÃO, no prazo legal de 5(cinco) dias nos autos de nº 0006089-23.2012.8.18.0008 em que figura como réu o CB PM ARMANDO LAURINDO DE SOUSA. Quartel do Comando Geral da PMPI?QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 30 dias do mês de ABRIL de dois mil e vinte um. Eu _____, 2º Ten, QOPM, Kelson Leonardo Craveiro da Silva Escrivão da Justiça Militar, digitei e subscrevo.

12.107. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001933-13.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO CARLOS LEITAO OLIVEIRA

Advogado(s): HELDER PAZ RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 13396)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO/ 9ª VARA CRIMINAL

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina(Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a defesa do réu, na pessoa do Advogado DR. HELDER PAZ RODRIGUES- OAB/PI nº 13396; para apresentar as CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO, no prazo legal de 5(cinco) dias nos autos de nº 0001933-13.2014.8.18.0140, em que figura como réu o SD PM FRANCISCO CARLOS LEITÃO OLIVEIRA. Quartel do Comando Geral da PMPI?QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 30 dias do mês de ABRIL de dois mil e vinte um. Eu _____, 2º Ten, QOPM, Kelson Leonardo Craveiro da Silva Escrivão da Justiça Militar, digitei e subscrevo.

12.108. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000003-55.2020.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: MÁRCIO RIBEIRO ROCHA

Advogado(s): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7766), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 6624)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, INTIMA a AJEMPI, na pessoa dos Advogados Dr. RODRIGO MARTINS EVANGELISTA - OAB/PI nº 6624 e Dra. LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA - OAB/PI nº 7766, a se fazerem presentes, à audiência de INSTRUÇÃO, por videoconferência, designada para o dia 25(terça-feira) do mês de maio do corrente ano, às 09:30 horas, nos autos do processo-crime distribuição nº 0000003-55.2020.8.18.0008, em que figura como acusado o SUBTEN PM MARCIO RIBEIRO ROCHA, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. 187, do CPM. Teresina (PI), aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um. Eu_, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

12.109. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003605-80.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: THARCIO MARTINS DA MATA MACHADO

Advogado(s): AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO(OAB/PI nº 11771), JULIANA LULA EULALIO MOURA(OAB/PI nº 14717), VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO(OAB/PI nº 15276), ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA(OAB/PI nº 15244), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PI nº 5641)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, INTIMA a JURIS MILITARIS, na pessoa do Dr. AUGUSTO MOURÃO DA SILVA NETO - OAB/PI nº 11771; Dra. JULIANA LULA EULALIO MOURA - OAB/PI nº 14717; Dr VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO - OAB/PI nº 15276; Dra. ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA - OAB/PI nº 15244; e Dr. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR - OAB/PI nº 5641, a se fazerem presentes, à audiência de INSTRUÇÃO por videoconferência, designada para o dia 25(terça-feira) do mês de maio do corrente ano, às 09:50 horas, nos autos do processo-crime distribuição nº 0003605-80.2019.8.18.0140, em que figura como acusado o SD PM THARCIO MARTINS DA MATA MACHADO, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. 265, do CPM. Teresina (PI), aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um. Eu_, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

12.110. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007963-25.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: WALBER ITAPOAN OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): WAGNER JOSÉ DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 17216)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, INTIMA o Advogado Dr. WAGNER JOSÉ DE SOUSA - OAB/PI nº 17.216, a se fazer presente, à audiência de INSTRUÇÃO, por videoconferência, designada para o dia 25(terça-feira) do mês de maio do corrente ano, às 11:30 horas, nos autos do processo-crime distribuição nº 0007963-25.2018.8.18.0140, em que figura como acusado o 1º SGT PM WALBER ITAPOAN OLIVEIRA SILVA, que o Ministério Público move contra o mesmo. Teresina (PI), aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um. Eu_, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

12.111. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007667-03.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BATISTA

Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 17693), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 10042), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 18576)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, INTIMA a BRAJUPM, na pessoa dos Advogados Dr. WAGNER VELOSO MARTINS - OAB/PI nº 17.693; Dr. ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA - OAB/PI nº 18.576 e Dra. MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO - OAB/PI nº 10.042, a se fazerem presentes, à audiência de INSTRUÇÃO, por videoconferência, designada para o dia 25(terça-feira) do mês de maio do corrente ano, às 11:00 horas, nos autos do

processo-crime distribuição nº **0007667-03.2018.8.18.0140**, em que figura como acusado o **CB PM FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BATISTA**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **265**, do **CPM**. Teresina (PI), aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

12.112. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0013623-34.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 22 de abril de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.113. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003243-78.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 22 de abril de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.114. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001503-51.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 28 de abril de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.115. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004165-56.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 22 de abril de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.116. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006013-44.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora

investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 22 de abril de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.117. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002951-59.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA SSP- GERENCIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES FUNCIONAIS

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 22 de abril de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.118. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000713-67.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 22 de abril de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.119. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001333-16.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. O delito imputado aos agentes processa-se mediante ação penal pública condicionada à representação da vítima, sendo esta representação condição de procedibilidade da ação. Havendo a representação da vítima em não querer mais processar os supostos autores, resta frutado o prosseguimento da ação. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 28 de abril de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. Edital de citação com prazo de 15 dias

1. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

1.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRIPIRI-PIAUI

Fórum "Des. João Turíbio Monteiro Santana"

Rua Avelino Rezende, 161- CEP - 64.260-000

SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COMO PRAZO DE 15 DIAS

Proc.nº : 0800411-98.2021.8.18.0033

O Dr. Sandro Francisco Rodrigues, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara desta cidade e Comarca de Piripiri - Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital com o prazo de 10 (dez) dias (art. 361, do CPP) virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Piripiri, se processam os termos de uma Ação Criminal de FURTO QUALIFICADO, movida contra FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Francisca das Chagas Silva Ferreira e Manoel Ferreira da Silva, de 26 anos de idade, residindo, atualmente, em LUGAR INCERTO E/OU NÃO SABIDO. É o presente edital para intimá-lo de que nos autos do processo em epígrafe foi deferida integralmente a denúncia, determinando-se a apresentação para resposta à acusação. E para que não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado cópia no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e um.



(26/04/2021). Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei e assino. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES - Juiz de Direito.

13.2. Sentença

PROCESSO Nº: 0800566-04.2021.8.18.0033

CLASSE: CURATELA (12234)

ASSUNTO(S): [Curatela]

REQUERENTE: ANTONIO LOPES MAGALHAES

SENTENÇA

Trata-se de **AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR** ajuizada por **ANTÔNIO LOPES MAGALHÃES**. Assim, restando clara a necessidade de designação de novo curador para as incapazes, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, designando o Sr. **ANTÔNIO LOPES MAGALHÃES** como curador das interditadas **JANAÍNA ARAÚJO MAGALHÃES E JANÁRIA ARAÚJO MAGALHÃES**, em substituição à Sra. **MARIA DE FÁTIMA VIEIRA ARAÚJO MAGALHÃES**, mantidas as demais disposições da sentença de interdição, objeto do processo nº nº 509-05.2010.8.18.0033, que tramitou perante esta Comarca de Piripiri/PI e, por consequência, nos termos do art. 487, I do CPC, declaro **extinto o processo com resolução de mérito**. Piripiri (PI), 08 de março de 2021. Raimundo José Gomes Juiz de Direito .

13.3. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS) - PROCESSO Nº 0800217-35.2018.8.18.0088

PROCESSO Nº: 0800217-35.2018.8.18.0088

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

ASSUNTO(S): [Casamento, Dissolução]

REQUERENTE: FRANCISCA ALVES DA SILVA

REQUERIDO: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O Dr. RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Santos Dumont, nº 335, CAPITÃO DE CAMPOS-PI, a **AÇÃO DE DIVÓRCIO** - Processo nº 0800217-35.2018.8.18.0088, proposta FRANCISCA ALVES DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG nº 4.735.428 SSP/PI e CPF nº 000.136.613-02, residente e domiciliada na Localidade São Francisco, zona rural, CEP: 64.270-000, Capitão de Campos-PI em face de **JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em **local incerto e não sabido**; ficando por este edital citada a parte suplicada, para tomara ciência da ação e apresentar **contestação** nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena não ser apresentada contestação, ser nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, aos 28 de Agosto de 2020 (28/08/2020). Eu, CAROLINE PAZ RODRIGUES, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

CAPITÃO DE CAMPOS-PI, 28 de agosto de 2020.

RANIERE SANTOS SUCUPIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

(Assinado eletronicamente por: RANIERE SANTOS SUCUPIRA - 02/09/2020 09:19:48 <http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009020917499590000010986001> Número do documento: 2009020917499590000010986001)

13.4. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Itainópolis, Estado do do Piauí, por título e nomeação legal, etc...

FAZ SABER a todos quanto ao presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que este EDITAL DE CITAÇÃO, tem por finalidade CITAR OS REU: **ADVAN JOSÉ DE ARAÚJO e MARIA LUZINETE DA SILVA**, residente atualmente em lugar incerto e não sabido PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA QUE TENHA CIENCIA DESTA AÇÃO DE GUARDA JUDICIAL, Proc. nº 0000452-03.2019.8.18.0055,ustixa. Após o decurso do prazo, certifique-se o ocorrido e com o transcurso do prazo in albis, nomeio a autos à Defensoria Pública, como curadora especial do requerido, e determino a intimação do referido órgão via remessa dos autos para, no prazo de lei, manifestar-se nos autos, para que ninguém possa alegar ignorância, e que chegue ao conhecimento todos, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça. **CUMpra-SE**. Dra. CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA - Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade de Itainópolis, Estado do Piauí, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, MANOEL BARROS PESSOA - Secretário da Vara Única, o digitei.

13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801165-77.2020.8.18.0032

INTIMO a Dra. CINTIA SANTOS RODRIGUES - OAB PI17884 - CPF: 049.732.963-84 (ADVOGADO), para, ciente da Certidão de ID-16388988.

13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0001615-37.2014.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Contribuição sobre Nota Fiscal de Execução de Serviços]

INTERESSADO: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO

INTERESSADO: FRANCISCO DE SOUSA MARTINS NETO

DESPACHO: Expedientes necessários. Por este ato, ficam as partes intimadas por seus causídicos. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência. **SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 22 de abril de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800854-60.2020.8.18.0073

CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118)

ASSUNTO(S): [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]

EXEQUENTE: FRANCISCO DE SOUSA MARTINS NETO

EMBARGADO: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO

DESPACHO: Expedientes necessários. Por este ato, ficam as partes intimadas por seus causídicos. Publicações e intimações de estilo, inclusive

via DJE. Cumpra-se com urgência **São RAIMUNDO NONATO-PI**, 22 de abril de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

13.8. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800301-04.2019.8.18.0055

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem, Indenização por Dano Material, Indenização do Prejuízo]

AUTOR: CLAUDIANA MARIA SOUSA SILVA

REU: UNICK SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS LTDA, S.A.CAPITAL BRAZIL S/A, SOFTPAYTECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA, URPAY TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A **DRª. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Itainópolis**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Helvídio Nunes, nº 46, Centro, Itainópolis/PI, a Ação acima referenciada, proposta por CLAUDIANA MARIA SOUSA SILVA, brasileira, portadora do RG nº 2.949.422 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 030.985.153-09, residente e domiciliada à Rua 14 de dezembro, S/N, Bairro Centro, Vera Mendes - PI, CEP: 64.568-000 em face de **UNICK SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 19.047.764/0001-60 e **SOFTPAY TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 32.672.961/0001-39, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citadas as partes suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2021 (28/04/2021). Eu, **ALDGLAN DE SOUSA VIEIRA**, digitei.

CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis

13.9. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0802201-28.2018.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a requerente, por meio de seu advogado: ANDERSON MENDES DE SOUZA - OAB PI12503 - CPF: 958.101.883-20, a fim de realizar a prestação de contas referente ao período em que exerceu a curatela, como de Direito, conforme requer o MPE no ID 16304167.

13.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000674-68.2014.8.18.0047

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: AUZILEIDE GUEDES DA SILVA

REU: JOSE KLEDSON DE OLIVEIRA SOUSA - ME

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a demanda, ACOLHENDO o pedido autoral, na forma do artigo 487, I, do CPC, para: a) determinar que a requerida JOSÉ KLEDSON DE OLIVEIRA SOUSA ME (ELETROSHOW) cumpra com a obrigação de fazer contratada, qual seja a entrega da motocicleta HONDA FAN 150 ES ou o pagamento do prêmio no valor de R\$ 6.920,00, corrigidos monetariamente. b) condenar a parte demandada, JOSÉ KLEDSON DE OLIVEIRA SOUSA ME (ELETROSHOW), ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à título de compensação por dano moral, ao autor. Sobre a compensação por danos morais deverão incidir juros de mora de 1% desde a data do evento danoso (art. 398 do CC e Súmula nº 54 do STJ) e correção monetária (INPC) a partir da data desta sentença. Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da condenação, tendo em vista a natureza da causa e pelo fato de não ter sido necessária audiência de instrução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

13.11. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800102-80.2021.8.18.0032

INTIMO os Drs. GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - OAB PI6917 - CPF: 809.300.853-53 (ADVOGADO) e MARTHA MADEIRA MARTINS MOURA - OAB PI15289 - CPF: 039.550.243-85 (ADVOGADO), para ciente do Despacho de ID-16009954.

13.12. PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº. 001/2021

O Excelentíssimo **DR. JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA**, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos/PI, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e administrativas;

CONSIDERANDO o recebimento por este Juízo Auxiliar da 3ª Vara de Picos/PI do **OFÍCIO Nº 31/2021 - 2GPJ**, datado de 28 de abril do corrente ano, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, comunicando a realização de curso com vistas à preparação de pretendentes à adoção em processo de habilitação, ou mesmo aqueles que já estão habilitados há mais de 02 (dois) anos e que não tenham passado por atualização da etapa de preparação, gratuito e sob a modalidade online;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se dar ampla divulgação ao citado curso aos interessados, especialmente no atual momento pandêmico decorrente da COVID-19, e;

CONSIDERANDO, por fim, competir ao magistrado a fixação de rotinas de trabalho no âmbito das Secretarias Judiciais e, no presente caso, em relação ao processos sob atribuição do Juízo Auxiliar;

RESOLVE:

1) DETERMINAR à Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Picos/PI que promova a intimação, via DJ/PI, dos **candidatos à adoção nos processos de habilitação**, ou **partes em processos de adoção** e afins, **em curso perante este Juízo Auxiliar**, conforme relação constante do Anexo I, dando-lhes ciência da realização do "**VIII ENCONTRO NACIONAL DE PREPARAÇÃO ONLINE PARA PRETENDENTES À ADOÇÃO**" pela UNINTER, evento gratuito e online, resultado de parceria firmada com a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude e da Coordenadoria da Infância e da Juventude, **com início previsto para o próximo dia 04 de maio do ano em curso**, recomendando-lhes a participação, visto constituir-se em requisito a ser atendido pelo postulante à adoção.

2) ESTABELECE que deverá constar da referida cientificação o seguinte endereço eletrônico para inscrições: <https://extensaocommerce.uninter.com/cursos-de-extensao/VIII-ENCONTRO-NACIONAL-DE-PREPARACAO-ONLINE-PARA-PRETENDENTES-A-ADOCACAO/896>.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.



GABINETE DO JUÍZO AUXILIAR DA 3ª VARA DA COMARCA DE PICOS/PI, em Picos, 30 de abril de 2021.

JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA

Juiz de Direito

13.13. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000617-02.2013.8.18.0042

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: JUVENTINO SANTO GIARETTA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Ademar Diógenes, S/N, BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ESTADO DO PIAUI, em face de JUVENTINO SANTO GIARETTA, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada o executado JUVENTINO SANTO GIARETTA por edital com prazo de 30 (trinta) dias, (artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80), para que no prazo de 05(cinco) dias, proceda ao pagamento da(s) dívida(s) ativa(s) no valor de R\$ 51.255,63 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), com juros, multas, atualização monetária e demais encargos, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 30 de abril de 2021 (30/04/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

As cópias dos documentos necessários podem ser acessadas, utilizando as chaves de acesso abaixo, na url <https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> :

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19061013471678200000005091310
617-02.2013	Processo Digitalizado Themis Web	19061013471690800000005091315
Certidão	Certidão	19061013495190100000005091329
Intimação	Intimação	19061123300409800000005111704
Petição	Petição	19061716033595700000005160471
Petição Incidental-Juventino Santos Giaretta-Ciência de digitalização e publicação de edital-0000617	Petição	19061716033608000000005160481
Despacho	Despacho	19101113453464900000006393527

Élvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho

Juiz de Direito

bom-jesus-PI, 30 de abril de 2021.

MARCIELA DE CARVALHO SILVA

Secretaria da Vara Única da Comarca de Bom Jesus

13.14. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

1. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR []

1.1. Edital de citação com prazo de 15 dias1654594 1.

JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR 1.1.

EDITAL DE INTIMAÇÃO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRIPIRI-PIAUI

Fórum "Des. João Turibio Monteiro Santana" Rua Avelino Rezende, 161- CEP - 64.260-000

SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA EDITAL DE INTIMAÇÃO do Proc.nº : 0800238-74.2021.8.18.0033,

O Dr. Sandro Francisco Rodrigues, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara desta cidade e Comarca de Piripiri - Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc

A Secretária da 1ª Vara de Piripiri/PI, intima o advogado **Dr. Kleber Lemos Sousa OAB/PI N° 9.144**, para audiência designada para o dia **05 de maio de 2021, às 09:30 horas**, que ocorrerá através de Videoconferência, pela plataforma Cisco Webex. Intime-se a(s) parte(s) para informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência. Referente ao Processo de Origem Nº 0000642-472019.8.18.0026, em que é acusado PEDRO MARQUES DA COSTA FILHO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e um. (30/04/2021). Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana, Analista Judicial da 1ª Vara, o digitei e assino. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES - Juiz de Direito.

13.15. EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO 0800788-31.2021.8.18.0078

PROCESSO Nº: 0800788-31.2021.8.18.0078

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Inscrição na Matrícula de Registro Torrens, Bloqueio de Matrícula]

REQUERENTE: ADAIL FRANCISCO LOPES

INTERESSADO: 2º CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE VALENÇA-PI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30(trinta) dias

O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gal. Propécio de Castro, nº 394, nesta cidade de Valença do Piauí-PI, a Ação de Restauração do registro do imóvel, registrado no livro 3-0 de transcrições das transmissões às fls. 174, sob o nº 23720, no Cartório de Registro de Imóvel desta cidade de Valença do Piauí-PI, proposta por ADAIL FRANCISCO LOPES, brasileiro, casado, aposentado, CPF/MF nº 4**.3*7.1**-20, e RG nº 4.1*3.1** /SSP-PI, com residência e domicílio na localidade Carnaibinha, s/n, zona rural de Valença do Piauí-PI, CEP.: 64.300-000; ficando por este edital citados todos os eventuais interessados, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um(26/04/2021). Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital.

valença do piauí-PI, 26 de abril de 2021.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

13.16. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0002234-56.2015.8.18.0032

INTIMO o Dr. ARISTEU RODRIGUES NUNES - OAB PI3892 - CPF: 685.524.163-87 (ADVOGADO), da Contestação de ID-16325671.

13.17. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000694-51.2007.8.18.0032

INTIMO o Dr. ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA - OAB PI3118 - CPF: 856.401.744-04 (ADVOGADO), para, no prazo legal, apresentar as primeiras declarações, tendo em vista o Termo de Compromisso do inventariante de ID-13882672, pág. 2.

13.18. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0803198-43.2020.8.18.0031

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]

AUTOR(A): MARIA DO ROSARIO SILVA

RÉU(S): PESSOA INCERTA/NÃO SABIDA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0803198-43.2020.8.18.0031**, ajuizada por **MARIA DO ROSARIO SILVA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua Tupy, 165, Ceará, Parnaíba-PI** em face de **PESSOA INCERTA/NÃO SABIDA**, de qualificação e domicílio desconhecidos, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de **30 anos**, do terreno usucapiendo, situado nesta cidade, na Rua Nossa Senhora da Consolação, Nº 165 (denominação atual Rua Tupy), Bairro Ceará, CEP: 64215-843, Parnaíba-PI, com os seguintes limites e confrontações: Área total: 603,50m² (seiscentos e três mil metros e cinquenta centímetros). Perímetro: 113,00m (cento e treze metros) de extensão. COORDENADAS UTM WGS-84 1. N= 9.676.316 E=24.192.942, 2. N= 9.676.318 E=24.192.899, 3 N=9.676.333 E=24.192.900, 4. N=9.676.331 E=24.192.942; Limitando com a Rua Nossa Senhora da Consolação, LADO DIREITO: Para o Leste, limitando com a Rua Benedito dos Santos Lima, LADO ESQUERDO: Para o Oeste, limitando com Maria do Socorro Veras dos Santos, FUNDOS: Para o Sul, limitando com Francisco das Chagas Canoa, ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. **Em caso de revelia, será nomeado curador especial.** CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 26 de abril de 2021. Eu, BRUNA DINIZ DE OLIVEIRA, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 26 de abril de 2021. HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

13.19. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000014-02.1989.8.18.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Reivindicação]

AUTOR(A): CARLOS ALBERTO VIANA DE SOUZA e outros (4)

RÉU(S): MARIA JOSÉ DE C. PAZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **especialmente o herdeiro CARLOS ANTONIO VIANA DE SOUSA**, que se processa neste Juízo e secretaria da 1ª Vara Cível, com sede na Avenida Dezenove de Outubro, 3495, bairro Conselheiro Alberto Silva, Parnaíba-Pi, uma Ação de **REIVINDICAÇÃO**, proposta por **MARIA SALETE VIEIRA VIANA e seus sucessores CARLOS ALBERTO VIANA DE SOUZA, LUIZ GONZAGA DE SOUSA SANTOS FILHO e MARLENE VIANA DE SOUSA SILVA** em face de **MARIA JOSÉ DE C. PAZ**, ficando por este edital, **INTIMADO o herdeiro CARLOS ANTONIO VIANA DE SOUSA**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que manifeste interesse na sucessão processual e promova a respectiva habilitação, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 16 de abril de 2021. Eu, IARA FERNANDES PACHECO, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 16 de abril de 2021. **HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA**

13.20. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000658-80.2005.8.18.0031

CLASSE: EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)

ASSUNTO: [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]

AUTOR(A): RAIMUNDO NONATO MIRANDA BEZERRA

RÉU(S): BANCO DO BRASIL SA e outros

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente possíveis herdeiros e sucessores de RAIMUNDO NONATO MIRANDA BEZERRA, bem como, de interessados incertos ou desconhecidos, pelo prazo de 20 (vinte) dias, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias após o prazo supra para, manifestarem interesse na sucessão processual e promoverem a sua respectiva habilitação nos autos, sob pena de extinção do processo (art. 313, § 2º, II do CPC). CUMPRASE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 14 de abril de 2021. Eu, MARIA DO SOCORRO LOPES DE ASSUNCAO, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 14 de abril de 2021.
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

13.21. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0804000-75.2019.8.18.0031
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO: [Adjudicação Compulsória]
AUTOR(A): JANAYNA VAL DE OLIVEIRA
RÉU(S): IMOBILIARIA CRISTIANE LTDA - ME
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, Processo nº 0804000-75.2019.8.18.0031**, ajuizada por **JANAYNA VAL DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, servidora pública, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora de Fátima, 1614, bairro São Benedito, CEP nº 64202-220 em face de **IMOBILIÁRIA CRISTIANE LTDA**, pessoa jurídica de privado, inscrita no CNPJ nº 06.725.097/0001-86, de qualificação e domicílio desconhecidos, ficando **CITADA**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. **Em caso de revelia será nomeado curador especial**. CUMPRASE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 19 de abril de 2021. Eu, LUCAS CUNHA DOS SANTOS, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 19 de abril de 2021. **HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA**

13.22. Sentença

PROCESSO Nº: 0800045-96.2021.8.18.0053
CLASSE: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (1682)
ASSUNTO(S): [Retificação de Nome]
REQUERENTE: ERIVAN RODRIGUES NOLETO
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR - OAB/PI Nº 11.892
SENTENÇA

(...)
Isto posto, com fulcro nos art. 109, da lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 487, I, do Novo Código Processo Civil, a fim de determinar a retificação no Registro de Nascimento de **ERIVAN RODRIGUES NOLETO**, o seu local de nascimento, alterando-o para o Hospital Local de Guadalupe Pedrina Silveira, no Município de Guadalupe/PI, bem como autorizar a retificação em todos os documentos que da certidão de nascimento se originaram.
Sem custas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os quais defiro.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13.23. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001362-64.2017.8.18.0034
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 11ª DELEGACIA DE POLICIA DE ÁGUA BRANCA - PI
Advogado(s):
Indiciado: MILTON PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):

(...) Por tais razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta a punibilidade do acusado MILTON PEREIRA DE SOUSA, qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, VI, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal. Publique-se, registre-se e intime-se. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

13.24. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000451-81.2019.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): HERBERT VINCENT CARVALHO E MOURA(OAB/PIAUI Nº 18351)
Indiciado: REYJANE SOARES PESSOA PEREIRA
Advogado(s):

(...) Designo audiência preliminar para fins de oferecimento de transação penal/composição civil dos danos para o dia 06/12/2021, às 11:00 horas, na sede deste Fórum. Ressalte se que caso na data designada ainda esteja em vigor Portaria deste Tribunal determinando a suspensão das audiências presenciais em virtude da pandemia de Covid-19, a mesma será realizada através de videoconferência. Intime se o suposto(a) autor(a) do fato, advertindo-o de que deverá comparecer à referida audiência acompanhado de advogado e que, na falta deste, ser-lhe-á nomeado Defensor Público ou advogado dativo (art. 68, da Lei nº 9.099/95). Caso não resida nesta Comarca, encaminhe-se o mandado para a Central de Mandados competente.

13.25. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000077-31.2020.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: 18º BATALHÃO POLICIAL MILITAR - AGUA BRANCA - PI, ISABEL MATILDES LIMA
Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAUI Nº 7505), NAPOLEÃO CORTEZ FILHO(OAB/PIAUI Nº 8890)
Indiciado: ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA

Advogado(s):

(...) Desjuzo audiência preliminar para fins de oferecimento de transação penal/composição civil dos danos para o dia 06/12/2021, às 12:00 horas, na sede deste Fórum. Ressalte-se que caso na data designada ainda esteja em vigor Portaria deste Tribunal determinando a suspensão das audiências presenciais em virtude da pandemia de Covid-19, a mesma será realizada através de videoconferência. Intime se o suposto(a) autor(a) do fato, advertindo-o de que deverá comparecer à referida audiência acompanhado de advogado e que, na falta deste, ser-lhe-á nomeado Defensor Público ou advogado dativo (art. 68, da Lei nº 9.099/95). Caso não resida nesta Comarca, encaminhe-se o mandado para a Central de Mandados competente.

13.26. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000293-26.2019.8.18.0034

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: 18º BATALHÃO POLICIAL MILITAR - AGUA BRANCA - PI

Advogado(s):

Indiciado: CICERO ALVES BARBOSA

Advogado(s):

(...) Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da decadência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CICERO ALVES BARBOSA, em relação aos fatos narrados neste Termo Circunstanciado, o que o faço com arrimo nos arts. 103 e 107, IV, ambos do Código Penal c/c art. 38 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Atente-se a serventia que é dispensável a intimação do autor do fato, nos termos do Enunciado 105, do FONAJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

13.27. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000044-64.2013.8.18.0041

Classe: Inquérito Policial

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO FREDERICK TAVARES CAVALCANTE LEITE, FRANCISCO DOS SANTOS MATOS, VULGO CALAMBANCHO E JÔNATAS PESSOA BASTOS

Advogado(s): EDUARDO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 5588)

Intimados a apresentar as suas alegações finais, os réus não se desincumbiram de tal mister no prazo fixado.

Assim, determina-se sejam intimados mais ums vez os acusados FRANCISCO FREDERICK TAVARES CAVALCANTE LEITE e JÔNATAS PESSOA BASTOS, por seus advogados, a apresentarem as suas alegações finais em cinco dias, sob pena de incorrerem os respectivos patronos em abandono processual e na obrigação de pagar multa, na forma do art.265 do CPP, cujo valo se fixa em 20 salários mínimos.

13.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000302-45.2020.8.18.0036

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: MIKAELL FERREIRA DE ANDRADE, EMERSON ITALO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(s):

DECISÃO: " Trata-se de representação formulada pela Autoridade Policial pleiteando a quebra de sigilo telefônico, com o objetivo de apurar a materialidade e autoria de crime de tráfico ilícito de substâncias proscritas e associação para tal desiderato. Consoante a representação, a Autoridade Policial informou ter tido conhecimento, por meio de ligações anônimas, da prática de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes por parte dos representados, alegando ser necessária a interceptação, para o deslinde dos fatos. Instado a se manifestar o Ministério Público opinou pelo indeferimento do pleito. É sabido que é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, na forma como preceitua o art. 5º, XII, da Constituição Federal. No entanto, tal garantia não tem presunção absoluta, principalmente quando se tratar de suspeita da prática de delito tão grave quanto o tráfico de drogas e associação para o tráfico, devendo a mesma ser relativizada em prol do interesse público. A quebra de sigilo autorizada pelo legislador constituinte se revela plenamente justificável, haja vista que, em determinadas circunstâncias, referido direito em ponderação de interesses, deve ceder espaço a interesses de ordem pública, social e de persecução penal. Digno de nota que, o termo comunicações telefônicas, de qualquer natureza, engloba o conjunto dos meios técnicos aptos a emitirem, transmitirem e receberem mensagens por meio de métodos ou processos convencionados, quer através da linguagem falada ou escrita, quer de outros sinais, signos ou símbolos, quer de aparelhamento técnico especializado, sonoro ou visual, de modo que se incluiu, inclusive, as comunicações em sistemas de informática e telemática. Neste particular, faço um parêntese para registrar que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, através do então Ministro Carlos Velloso, quando do julgamento de medida cautelar, nos autos da ADIN nº 1488/DF, proposta no tocante ao mencionado parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 9.296/96, assim decidiu: "Conforme já deixei expresso, entendo que os dados atinentes aos registros telefônicos, incluem-se no sistema das comunicações telefônicas. É dizer, repito, comunicações telefônicas não significam, apenas, as conversas havidas por telefone, mas tudo o que com elas se relacionam. A lei autorizadora, portanto, da quebra desse sigilo, é a Lei 9.296, de 1996. Comungo, no ponto, da opinião de Vicente Greco Filho, que leciona:aplica-se a disciplina da norma legal comentada (autorização judicial, somente se houver razoável suspeita de prática de crime punido com reclusão etc.) à quebra do sigilo das comunicações telefônicas, mesmo não se tratando de "interceptações" propriamente dita, quanto aos registros sobre as comunicações existentes nas concessionárias de serviços públicos, tais como a lista de chamadas interurbanas, os números chamados para telefones celulares, etc. (Vicente Greco Filho, Interceptação Telefônica Considerações sobre a Lei 9.296/96, saraiiva, 1996, p. 6/7). (In As comissões parlamentares de inquérito e o sigilo das comunicações telefônicas, in Revista Brasileira de Ciências Criminas nº 24/124). Neste diapasão, se conclui que a quebra de sigilo, ou mesmo interceptação, alcança qualquer forma de comunicação telefônica, inclusive a de dados, bem como a que se processar em sistema de informática e telemática, ou mesmo por via de telefone. Em elucidativo artigo sobre o tema, o Delegado de Polícia Civil RAFAEL CORRÊA1, em sítio eletrônico próprio, esclarece: Importa ressaltar que não podemos confundir interceptação de dados telemáticos com quebra de sigilo dos dados de conexão e de usuário. A primeira diz respeito ao recebimento por parte da Autoridade Policial de todos os acessos e conexões realizados pelo investigado em ambiente de Internet. Se equipara, em todas as questões legais, à interceptação telefônica, devendo, portanto, ser realizada em sede de Inquérito Policial, sendo necessária, portanto, a provocação do Poder Judiciário e Ministério Público, por meio de Representação, a fim de obtermos a autorização judicial, nos moldes da legislação vigente, em especial a Lei 9.296/96, a Lei de Interceptações Telefônicas. A segunda, a quebra do sigilo dos dados de conexão e de usuário, trata-se somente da disponibilização por parte das empresas, em um primeiro momento, qual teria sido o IP utilizado e o horário (incluindo informações de fuso horário) de determinada ação criminosa realizada em um serviço de Internet, como redes sociais, contas de e-mail, programas de mensagens

instantâneas, dentre outros e em um segundo momento das informações do usuário que efetivamente utilizou aquele IP de determinado provedor, ou seja, qual teria sido, supostamente, o endereço físico no mundo real em que o computador ou outro equipamento informático com acesso à Internet estaria instalado no momento da conduta criminosa. Assim, ultrapassadas as questões técnico constitucionais quanto à possibilidade de afastamento do sigilo das comunicações telefônicas e telemáticas, sublinho que o art. 22, da Lei nº 12.965/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, também conhecida como Lei do Marco Civil da Internet, trouxe a lume os requisitos necessários ao deferimento da medida, quais sejam: Art. 22. A parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet. Parágrafo único. Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade: I fundados indícios da ocorrência do ilícito; II justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; e III período ao qual se referem os registros. Não se olvide que a Lei nº 9.296/95, também aplicável à espécie, possibilita a violação de comunicação telefônica e telemática, fornecendo a lista dos pressupostos legítimos para tanto, a saber: a) ordem emanada do juiz competente para ação principal (art. 1º); b) indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal (art. 2º, I); c) impossibilidade de a prova ser feita por outros meios disponíveis (art. 2º, II); d) o fato investigado se constituir em infração punida com pena de reclusão; e, por fim, e) existência de investigação criminal ou instrução processual penal (art. 5º, inc. XII, in fine, da CF). Vê-se, pois, padecer a presente representação de elemento essencial à sua implementação, qual seja, a demonstração de imprescindibilidade, ante a inexistência de outros meios aptos ao deslinde dos fatos. Tal requisito guarda íntima relação com o postulado da proporcionalidade, pois, para o afastamento de direito fundamental do indivíduo, se faz mister a inexistência de outros meios, igualmente eficazes e menos gravosos, do que não se desincumbiu a Autoridade Policial de comprovar. Não se pode erigir a interceptação das comunicações telefônicas como meio principal de investigação. Assim, indefere-se o pedido formulado. Cientifique-se à Autoridade Policial e ao Ministério Público. Cumpra-se."

13.29. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000497-68.2013.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA BATISTA DA SILVA

Advogado(s): MAURICIO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8208)

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL

Advogado(s): ARIANNE RIBEIRO CÉSAR(OAB/PIAÚI Nº 6584), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB/PIAÚI Nº 8454-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.30. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000368-90.2016.8.18.0092

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: E. R. DE O., N. R. DE O.

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)

Requerido: W. B. D.

Advogado(s): TAMIRA MOREIRA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 10221)

Notifico a parte autora através de seu representante judicial, que foi enviado o Mandado de Averbação ao Cartório Competente.

13.31. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000110-55.2010.8.18.0039

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: SÉRGIO LUIS REGO DAMASCENO, FRANCISCO DAS CHAGAS REGO DAMASCENO

Advogado(s): ERASMODESOUSAASSIS(OAB/PIAÚI Nº)

Representado: JUAREZ DE CARVALHO ROCHA, HELCIO DE CASTRO ARAÚJO

Advogado(s): ERASMODESOUSAASSIS(OAB/PIAÚI Nº), HELIO DAMASCENO ALELAF (OAB/PIAÚI Nº 110/92)

DESPACHO

Vistos e etc.

Ab initio, insta destacar que este Magistrado passou a responder por este Juízo em 07/01/2021, só tendo acesso aos presentes autos nesta data. Compulsando os autos, observa-se que se trata de representação do ano de 2010 em que, em diversas oportunidades, oficiou-se à autoridade policial desta Comarca sem que houver qualquer resposta. Assim, vistas ao Ministério Público. Da mesma forma, intime-se os representantes, por meio do patrono, para requererem o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se com URGÊNCIA (Meta 2 do CNJ).

BARRAS, data registrada no sistema

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de BARRAS

13.32. DECISÃO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001024-17.2013.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: ADILSON ELIAS CARDOSO DE SOUSA

Advogado(s): FLAVIO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13999)

Dando prosseguimento ao feito, designo o dia 14/06/2021, às 10h00, para realização da audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, que ocorrerá por meio da plataforma Microsoft Teams. (...)

BARRAS, data registrada no sistema

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de BARRAS

13.33. DECISÃO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000159-18.2018.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ELIELTON MAGALHÃES DA COSTA

Advogado(s): AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2945)

Dando prosseguimento ao feito, designo o dia 09/06/2021, às 09h00, para realização do referido ato, por videoconferência, que ocorrerá por meio da plataforma Microsoft Teams.

BARRAS, data registrada no sistema

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de BARRAS

13.34. DESPACHO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000335-94.2018.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ALDA SILVEIRA DE SOUSA, JULIO CESAR DE SOUSA ANCHIETA, EDUARDO LIMA BARROS, GILBERTO SOUSA ANCHIETA

Advogado(s): MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUI Nº 1476)

Considerando que a denúncia foi recebida por este Juízo em decisão proferida em 14/03/2019, DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a CITAÇÃO dos réus, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua defensor e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, E CIENTIFIQUE-O, ainda, de que: (a) no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir tal determinação e prosseguir na sua defesa; e (b) o Juízo funciona das 08 :00 horas as 14:00 horas no endereço acima descrito

BARRAS, data registrada no sistema JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de BARRAS

13.35. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001534-25.2016.8.18.0039

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: ISABEL CARVALHO DOS SANTOS

Advogado(s): KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 13112)

Isto posto, diante da fundamentação supra, declaro a extinção da pretensão sócio-educativa do estado em relação a I. C. D. S.pelos fatos constantes nos autos e determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento. (...)

BARRAS, data registrada no sistema

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de BARRAS

13.36. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001019-54.2011.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: TIAGO HONORATO DOS SANTOS, EDILSON FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a denúncia, para o fim de: DECLARAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE pela Prescrição da Pretensão Punitiva em face de TIAGO HONORATO DOS SANTOS E EDILSON FERREIRA DE OLIVEIRA em relação ao delito de Rufianismo (CP, art. 230), com fulcro nos artigos 107, IV e 109, IV do CP. b. CONDENAR os réus TIAGO HONORATO DOS SANTOS E EDILSON FERREIRA DE OLIVEIRA, como incurso nas disposições dos artigos 218-B, §§1º e 2º, II e 229 do Código Penal. c. Condeno, ainda, os réus ao pagamento das custas processuais, "pro rata", nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal.

(...)

13.37. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000158-26.2015.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: PRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO DE BURITI DOS LOPES-PI

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO SILVA

Advogado(s): MARIA DO LIVRAMENTO DA HORA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 8668)

No tocante à aplicação da multa prevista no art. 265 do Código de Processo Penal aduzida pela Defensoria Pública em desfavor da advogada constituída, explico que a mesma será analisada em sentença. Pelo exposto, indefiro o pleito defensorial, determinando o retorno dos autos à Defensoria Pública para apresentação de alegações finais em forma de memoriais, no prazo legal. Com a apresentação de alegações finais pela Defensoria Pública, tornem-me os autos conclusos para fins de prolação de sentença. Expedientes necessários. Cumpra-se

13.38. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000229-52.2020.8.18.0043

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES-PI

Advogado(s):

Requerido: DINÁ MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA, LUCAS EMILIO DE MORAES MELO

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUI Nº 3330), JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 7581)

Posto isto, tendo em vista que o Estado deve reprimir a prática de delitos, bem como a necessidade de acautelamento do processo e da coletividade, mantenho a prisão domiciliar da acusada DINÁ MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA. Ex positis, com fulcro no art. 282, § 5º, do CPP, REVOGO O MONITORAMENTO ELETRÔNICO da requerente DINÁ MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA, contudo MANTENHO SUA PRISÃO DOMICILIAR. Oficie-se ao Núcleo de Monitoramento informando a retirada da tornozeleira, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a apresentação da denúncia referente aos fatos do presente processo junto ao Sistema PJE sob o n.º 0800105-02.2021.8.18.0043 e para evitar a duplicidade de procedimentos, determino o arquivamento dos presentes autos. Comunique-se a presente decisão da manutenção da prisão domiciliar da acusada DINÁ MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA aos autos do processo n.º 0800105-02.2021.8.18.0043. Intime-se a autuada e seu advogado constituído do teor deste decisum.

13.39. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000143-81.2020.8.18.0043

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE BURITI DOS LOPES/PI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA

Advogado(s):

Ante o exposto, revogo as medidas protetivas de urgência aludidas em despacho exarado às fls. 16/17 e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI (ausência de legitimidade ou de interesse processual), do Código de Processo Civil c/c artigo 395, III do CPP (ausência de justa causa). Sem custas processuais. Publique-se. Registre. Intimem-se! Ciência ao Ministério Público titular desta comarca. Oficie-se a Delegacia de Polícia desta comarca para que a Autoridade Policial informe ao órgão ministerial acerca de instauração de inquérito policial acerca deste fato específico, fornecendo-lhe cópia do Boletim de Ocorrência às fls. 06. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais e as anotações necessárias, inclusive quanto ao tipo de sentença (sem mérito).

13.40. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000113-46.2020.8.18.0043

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE BURITI DOS LOPES-PI

Advogado(s):

Requerido: EDMAR DOS SANTOS LIBERATO

Advogado(s):

Desse modo, vislumbra-se incabível a manutenção das medidas protetivas, sob pena de se perpetuar indefinidamente um constrangimento ilegal sem a comprovada justa causa, sobretudo diante do evidente decurso de tempo sem comunicação de qualquer fato semelhante referente às partes. Ante o exposto, revogo as medidas protetivas de urgência aludidas em despacho exarado às fls. 16/17 e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI (ausência de legitimidade ou de interesse processual), do Código de Processo Civil c/c artigo 395, III do CPP (ausência de justa causa). Sem custas processuais. Publique-se. Registre. Intimem-se! Ciência ao Ministério Público titular desta comarca. Oficie-se a Delegacia de Polícia desta comarca para que a Autoridade Policial informe ao órgão ministerial acerca de instauração de inquérito policial acerca deste fato específico, fornecendo-lhe cópia do Boletim de Ocorrência às fls. 06. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais e as anotações necessárias, inclusive quanto ao tipo de sentença (sem mérito).

13.41. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000144-66.2020.8.18.0043

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE BURITI DOS LOPES/PI

Advogado(s):

Requerido: EPITACIO BENTO BENICIO FONTENELE

Advogado(s):

Da análise dos autos, concluo que a demanda em apreço carece de interesse da requerente, na foma do amplamente exposto em linhas anteriores, já que inexistente nova situação que justifique a continuidade do feito, de sorte que a extinção sem resolução de mérito é o provimento mais acertado. Ex positis, ante a ausência superveniente de interesse de agir da parte requerente, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVA DE URGÊNCIA ANTERIORMENTE DEFERIDAS, AO TEMPO QUE JULGO EXTINTA A PRESENTE DEMANDA, o que faço sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VI, CPC. Sem custas, ante a natureza do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público acerca desta sentença. Oficie-se a Delegacia de Polícia desta comarca para que a Autoridade Policial informe ao órgão ministerial acerca de instauração de inquérito policial acerca deste fato específico, fornecendo-lhe cópia do Boletim de Ocorrência. Cumpridas as diligências anteriores e transitada em julgado esta decisão terminativa, archive-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

13.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000204-15.2015.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AMILTON ALVES DE SOUSA, PRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO DE BURITI DOS LOPES-PI

Advogado(s): LIVIANY SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10369)

Réu:

Advogado(s):

Compulsando os autos, verifica-se a expedição de carta precatória para a comarca de Esperantina-PI para fiscalização das condições propostas e aceitas na suspensão condicional do processo. Entretanto, o Juízo deprecado devolveu a carta precatória informando apenas a citação/intimação do autor do fato da sentença proferida, sem, contudo, realizar a fiscalização da suspensão condicional do processo, conforme certidão de fls. 77. Nesse sentido, determino a reexpedição de carta precatória para a comarca de Esperantina-PI, para que proceda com a fiscalização do cumprimento das condições propostas e aceitas pelo denunciado em audiência (fls. 41/42), nos termos do art. 89, §1º da Lei n.º 9099/95. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.43. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000069-27.2020.8.18.0043

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE BURITI DOS LOPES-PI

Advogado(s):

Requerido: CARLOS ALBERTO NONATO OLIVEIRA

Advogado(s):

Desse modo, vislumbra-se incabível a manutenção das medidas protetivas, sob pena de se perpetuar indefinidamente um constrangimento ilegal sem a comprovada justa causa, sobretudo diante do evidente decurso de tempo sem comunicação de qualquer fato semelhante referente às partes. Ante o exposto, revogo as medidas protetivas de urgência aludidas em despacho exarado às fls. 16/17 e **EXTINGO O PROCESSO**, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI (ausência de legitimidade ou de interesse processual), do Código de Processo Civil c/c artigo 395, III do CPP (ausência de justa causa). Sem custas processuais. Publique-se. Registre. Intimem-se! Ciência ao Ministério Público titular desta comarca. Oficie-se a Delegacia de Polícia desta comarca para que a Autoridade Policial informe ao órgão ministerial acerca de instauração de inquérito policial acerca deste fato específico, fornecendo-lhe cópia do Boletim de Ocorrência às fls. 03. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais e as anotações necessárias, inclusive quanto ao tipo de sentença (sem mérito).

13.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000392-37.2015.8.18.0098

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CELMA DA SILVA GOMES

Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 4190)

Sendo tempestivo, eis que apresentado no quinquídio legal, e adequado à espécie, RECEBO o recurso de apelação. Intime-se à parte apelante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar razões do recurso, nos moldes do art. 600 do CPP. Após, intime-se o Ministério Público para oferecer contrarrazões do recurso, no prazo legal. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.45. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000483-35.2014.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: OSMAR ANTÔNIO DO NASCIMENTO, PRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO DE BURITI DOS LOPES-PI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Ante o exposto, e tudo o mais que nos autos consta, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE OSMAR ANTÔNIO DO NASCIMENTO**, nos termos do art. 89, § 5º da Lei n. 9.099/95. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as diligências supra, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. BURITI DOS LOPES, 29 de abril de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

13.46. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000051-21.2011.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATOS DOS ANJOS -- NEGUIM DO VICENTE, EDIMAR GALENO DE SOUSA -- PIQUI, JOSÉ ARIMÁTEIA SAMPAIO DE CARVALHO -- MATÉ, FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA MAGALHÃES FILHO -- NEGUIM DO CHICHICO .

Advogado(s):

Trata-se de Recurso de Apelação interposto pelo Defensoria Pública Itinerante do Estado do Piauí em face de sentença condenatória prolatada por este Juízo no feito em epígrafe. Tempestiva a interposição do termo de apelação, nos moldes do art. 593, caput do Código de Processo Penal, recebo o recurso aposto, conferindo-lhe efeitos suspensivo e devolutivo, ante a natureza condenatória da decisão recorrida. Abra-se vista dos autos ao Apelante, a fim de que apresente as razões do recurso no prazo legal. Colacionada aos autos as razões de apelação, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para que junte ao feito contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias. Apresentadas as contrarrazões, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Expedientes necessários. BURITI DOS LOPES, 29 de abril de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

13.47. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000256-16.2012.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS

Advogado(s): CARLOS HENRIQUE FARIAS ANTA(OAB/PIAUI Nº 4912)

Ante o exposto, e tudo o mais que nos autos consta, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS**, nos termos do art. 89, § 5º da Lei n. 9.099/95. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as diligências supra, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. BURITI DOS LOPES, 29 de abril de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

13.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000495-15.2015.8.18.0043

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Requerido: JOSÉ CLEBER PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Diante do teor do Acórdão lavrado pela 2ª Câmara Especializada Cível, em cujo conteúdo consta a declaração de nulidade da sentença terminativa prolatada nos autos em epígrafe, de modo a restabelecer o trâmite processual ao status quo ante, proceda a secretaria à distribuição da presente demanda no sistema PJE, a fim de que seja dado o devido seguimento, dando-se, por conseguinte, baixa na

distribuição no sistema ThemisWeb. Intime-se as partes acerca deste ato. Expedientes necessários. BURITI DOS LOPES, 29 de abril de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

13.49. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000053-10.2019.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FABIA AMORIM MENDES

Advogado(s):

Ante o exposto, e tudo o mais que nos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FÁBIA AMORIM MENDES, nos termos dos arts. 76 e seguintes da Lei n. 9.099/95. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as diligências supra, archive-se os autos com as formalidades de estilo. BURITI DOS LOPES, 28 de abril de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

13.50. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000153-28.2020.8.18.0043

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE BURITI DO LOPES/PI

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO DE CARVALHO DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

Ex posití, considerando o que estabelecem os artigos 28 e 395, inc. II, ambos do Código de Processo Penal, determino o ARQUIVAMENTO do inquérito policial, com base na EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do (s) agente (s) em epígrafe, nos moldes do artigo 107, IV do CP. Ciência ao Ministério Público. Após, archive-se com baixa na distribuição. Expedientes necessários.

13.51. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000299-06.2019.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: WELLYSON LIMA TELES

Advogado(s):

Ante o exposto, e tudo o mais que nos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE WELLYSON LIMA TELES, nos termos dos arts. 76 e seguintes da Lei n. 9.099/95. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as diligências supra, archive-se os autos com as formalidades de estilo. BURITI DOS LOPES, 28 de abril de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

13.52. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000091-22.2019.8.18.0043

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ALVES DA SILVA

Advogado(s):

Ex posití, ante a ausência superveniente de interesse de agir da parte requerente, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVA DE URGÊNCIA ANTERIORMENTE DEFERIDAS, AO TEMPO QUE JULGO EXTINTA A PRESENTE DEMANDA, o que faço sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VI, CPC. Sem custas, ante a natureza do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público acerca desta sentença. Cumpridas as diligências anteriores e transitada em julgado esta decisão terminativa, archive-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

13.53. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000161-78.2015.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Desse modo, na forma do art. 107 e ss do Código Penal Brasileiro, com base na pena máxima em abstrato cominada para o crime imputado no Termo Circunstanciado de Ocorrência, Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz(a), em 29/04/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA, em razão da ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva em favor do mesmo. Dispensado o réu do pagamento das custas processuais. Dispensada a intimação do infrator acerca desta decisão, nos termos do Enunciado nº 105 do FONAJE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado essa decisão, archive-se os autos com as formalidades de estilo. BURITI DOS LOPES, 29 de abril de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

13.54. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000255-84.2019.8.18.0043

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSE FRANCISCO FERNANDES

Advogado(s):

Ex posití, ante a ausência superveniente de interesse de agir da parte requerente, JULGO EXTINTA A PRESENTE DEMANDA, o que faço sem

resolução de mérito, na forma do art. 485, vi, CPC. Ante a extinção da demanda em epígrafe, ficam revogadas todas as medidas protetivas de urgências anteriormente deferidas. Sem custas, ante a natureza do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público acerca desta sentença. Cumpridas as diligências anteriores e transitada em julgado esta decisão terminativa, archive-se os autos, dando-se baixa na distribuição. BURITI DOS LOPES, 28 de abril de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

13.55. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000143-18.2019.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ALEXANDRE SANTOS FRANCO, BERNARDO DE ARAUJO DOS SANTOS

Advogado(s):

Ante o exposto, e tudo o mais que nos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ALEXANDRE SANTOS FRANCO e BERNARDO DE ARAÚJO DOS SANTOS, nos termos dos arts. 76 e seguintes da Lei n. 9.099/95. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as diligências supra, archive-se os autos com as formalidades de estilo. BURITI DOS LOPES, 28 de abril de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

13.56. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000325-38.2018.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JACINTO NUNES DA SILVA

Advogado(s):

Ex positis, com fulcro no art. 107, I do Código Penal Brasileiro, cumulado com o art. 62 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JACINTO NUNES DA SILVA, em razão de sua morte. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as diligências anteriores, archive-se os autos com as formalidades de estilo. BURITI DOS LOPES, 29 de abril de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

13.57. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000300-25.2018.8.18.0043

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: JULIAN RIBAMAR ARAUJO SOUSA

Advogado(s):

Ex positis, ante a ausência superveniente de interesse de agir da parte requerente, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVA DE URGÊNCIA ANTERIORMENTE DEFERIDAS, AO TEMPO QUE JULGO EXTINTA A PRESENTE DEMANDA, o que faço sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VI, CPC. Sem custas, ante a natureza do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público acerca desta sentença. Cumpridas as diligências anteriores e transitada em julgado esta decisão terminativa, archive-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

13.58. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000115-21.2017.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: WASHINGTON LUIZ DA SILVA MONÇÃO

Advogado(s):

Ex positis, com fulcro no art. 107, I do Código Penal Brasileiro, cumulado com o art. 62 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE WASHINGTON LUIZ DA SILVA MONÇÃO, em razão de sua morte. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as diligências anteriores, archive-se os autos com as formalidades de estilo. BURITI DOS LOPES, 27 de abril de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

13.59. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000410-63.2014.8.18.0043

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: PRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO DE BURITI DOS LOPES-PI

Advogado(s):

Representado: LUCAS WESLEY CARVALHO MELO

Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 5312)

Destarte, uma vez inexistente a possibilidade de aplicação de quaisquer medidas socioeducativas, ante condição subjetiva atinente à pessoa do representado, JULGO EXTINTO o processo, com arrimo no art. 2º, parágrafo único, cumulado com os arts. 120, § 2º, e 121, § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as diligências anteriores, archive-se os autos com as formalidades de estilo. BURITI DOS LOPES, 29 de abril de 2021 Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz(a), em 29/04/2021, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

13.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000331-74.2020.8.18.0043

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: RAIMUNDO DA SILVA DE OLIVEIRA



Advogado(s): ERICO PERCY ALCANTARA DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 7753)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Nos termos do art. 120 do Código de Processo Penal, constitui-se requisito para a restituição da coisa apreendida, a inexistência de dúvidas quanto ao direito de posse do requerente sobre o bem cuja restituição se requer. Nesse sentido, intime-se o requerente, através do patrono constituído, para, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos documentos comprobatórios da propriedade do bem móvel. Com a resposta, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Após a manifestação ministerial, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários.

13.61. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000893-42.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JEISON MARQUES CAMPOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno para o dia 23 de novembro de 2021, às 11 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), a realização de audiência para oitiva da vítima e interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

13.62. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002065-53.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: JOSE CARLOS BORGES DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de novembro de 2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado.. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

13.63. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000787-75.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: JAILTON DOS SANTOS SALUSTIANO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 10 de agosto de 2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

13.64. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001019-58.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PAULO DE TARCIO LIMA ALMEIDA

Advogado(s): JASON NUNES RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 10611)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno para o dia 16 de setembro de 2021, às 12 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Expeça-se carta precatória para oitiva da vítima FRANCIMAR DAS CHAGAS NERI, bem assim, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação PAULO HENRIQUE FEITOSA CHAVES e ANDREI DA COSTA ALVARENGA. Intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Policiais Civis, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior. Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

13.65. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001128-38.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JULIO CESAR DE JESUS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes e tratando-se de delito relacionado à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, e por ser ação condicionada à representação, redesigno audiência preliminar para o dia 22 de novembro de 2021, às 10 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual a ofendida deverá dizer se pretende ou não renunciar a esse direito. Intime-se a ofendida e notifique-se o membro do Ministério Público. Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

13.66. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000023-26.2019.8.18.0026

Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DANIEL DUARTE DE OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes e tratando-se de delito relacionado à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, e por ser ação condicionada à representação, redesigno audiência preliminar para o dia 23 de novembro de 2021, às 11h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual a ofendida deverá dizer se pretende ou não renunciar a esse direito. Intime-se a ofendida e notifique-se o membro do Ministério Público. Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

13.67. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000228-21.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EMANOEL JAIME OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161)

DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de setembro de 2021, às 12h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

13.68. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000832-50.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE MARCELIO DE MORAIS RIBEIRO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de novembro de 2021, às 10h15min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

13.69. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001471-05.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RENATO ALVES COSTA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de outubro de 2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Expeça-se ofício à 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil, em Campo Maior, para requisitar o policial arrolado na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

13.70. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000885-65.2017.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI**Advogado(s):****Réu:** DERISVALDO PEREIRA**Advogado(s):**

SENTENÇATrata-se de ação penal que apura o crime previsto no art. 14 da Lei 10826/03 cometido por DERISVALDO PEREIRA, em 17 de agosto de 2010. O crime previsto no art. 14 da Lei 10826/03 tem pena máxima de 04 (quatro) anos de reclusão, prescreve, portanto, em 08 (oito) anos, nos termos do art. 109, IV, do Código Penal. Como os fatos ocorreram há mais de dez anos, pela contagem do art. 109 do Código Penal, operou-se a extinção da punibilidade pela prescrição da pena em abstrato. Pelo exposto, decreto a prescrição e a extinção da punibilidade do acusado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. P. R. I. Após, archive-se com baixa. CAMPO MAIOR, 30 de abril de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.71. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000618-59.2018.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** GABRIEL LIMA DE ALMEIDA BRAGA, ALDA MARIA JOSÉ IBIAPINA DA SILVA MARTINS**Advogado(s):**

DECISÃO A Defesa de GABRIEL LIMA DE ALMEIDA BRAGA interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo o presente recurso apelatório com fulcro no art. 597 do CPP. O Ministério Público já apresentou as contrarrazões ao recurso defensivo. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Quanto à ré ALDA MARIA JOSÉ DA SILVA IBIAPINA MARTINS deverá continuar cumprindo as condições impostas em audiência de suspensão condicional do processo, tendo em vista o comparecimento mensal em juízo está suspenso em razão das normas de enfrentamento da pandemia da COVID-19. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 29 de abril de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.72. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000300-08.2020.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** CARLOS HENRIQUE LOPES PEREIRA FILHO**Advogado(s):** JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574)

AVISO DE INTIMAÇÃO: INTIMO o advogado **JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI 12.574)**, defensor do réu CARLOS HENRIQUE LOPES PEREIRA FILHO, para, no decêndio legal, oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 396 do Código de Processo Penal, nos autos acima nominados. Campo Maior/PI, 30/04/2020.

13.73. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000072-39.1997.8.18.0026**Classe:** Inventário**Inventariante:** JOSE LUIZ FELIX DE ANDRADE**Advogado(s):** JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)**Inventariado:** JOAO FELIX DE ANDRADE**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**Processo nº** 0000119-94.2013.8.18.0044**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** VALDEMAR FRANCISCO DOS SANTOS**Advogado(s):** ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 4803), REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8244)**Réu:** JOSÉ REINALDO LOPES DA SILVA**Advogado(s):** THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CANTO DO BURITI, 30 de abril de 2021

NEIDIVAN AMORIM DOS SANTOS

Secretário(a) - 4152026

13.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000462-84.2015.8.18.0088

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11420)

Réu: RENATO DE PAULA SALES - ME

Advogado(s):

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Considerando que o documento anexado à petição de protocolo eletrônico nº 0000462-84.2015.8.18.0088.5006 não está devidamente assinado pelas partes envolvidas, INTIME-SE a Parte Exequente para a regularização do referido documento. CAPITÃO DE CAMPOS, 29 de abril de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26666.

13.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000176-14.2012.8.18.0088

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LEA RODRIGUES CARDOSO

Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4780)

Réu: LÍDER SEGURADORA DO CONSÓRCIO DPVAT

Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚI Nº 536707)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): INTIME-SE a Parte Requerida, para apresentação de comprovante de pagamento de custa processual relativa ao pedido de desarquivamento dos autos, bem como para regularizar da representação processual dos advogados. CAPITÃO DE CAMPOS, 29 de abril de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26666.

13.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002058-69.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO GOMES DA SILVA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): INTIME-SE a Parte Autora, por seus causídicos, para ciência do teor da certidão retro, e aí providenciar a regularização da representação processual dos demais advogados que veem intervindo no feito, podendo requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. CAPITÃO DE CAMPOS, 29 de abril de 2021 MARIA AURORA FERREIRA BONA Analista Judicial - 26666

13.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAÚI)

Processo nº 0000288-68.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: MAGNER BARBOSA SOARES

Advogado(s): GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 14555)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 14555) para que junte aos autos a resposta à acusação de MAGNER BARBOSA SOARES, no prazo de 10 (dez) dias.

13.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAÚI)

Processo nº 0000888-36.2012.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ESTEVAM GOMES DE MORAIS

Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6137), NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAÚI Nº 1523)

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora para em 15 dias dizer o que entende de direito.

13.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAÚI)

Processo nº 0000879-06.2014.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO DOMINGOS BRASILINO

Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6137)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAÚI Nº 13511), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora para no prazo legal se manifestar sobre o recurso de apelação apresentado tempestivamente.

13.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000151-74.2019.8.18.0049

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FELIPE ALVES DE ARAÚJO

Advogado(s):

SENTENÇA:

Registre-se apenas para efeito da aplicação do § 4º, do art. 76 da Lei nº 9.099/95. Publique-se e intimem-se. Sem custas. Arquivem-se com a respectiva baixa. Dê-se ciência à Representante do Ministério Público. ELESBÃO VELOSO, 16 de setembro de 2020.

13.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000360-77.2018.8.18.0049

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ELESBÃO VELOSO-PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: MARYANA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA:

Ante o exposto e em total consonância com o referido parecer Ministerial, o qual o adoto como parte integrante da presente decisão, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 103, ambos do CP, DECLARO extinta a punibilidade da autora do fato Maryana Pereira de Oliveira - em relação ao fato delituoso que lhe fora atribuído no feito em epígrafe. Dê-se baixa nos registros e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza.

13.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000026-06.2013.8.18.0118

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DEODATO DE ARAÚJO COSTA - EX-PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUI

Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 9415)

DESPACHO:

Designo audiência preliminar em conformidade com os termos manifestados pelo MP por meio de videoconferência - microsoft teams - com a presença do autor do fato e seu advogado para fins de proposta de Suspensão Condicional do Processo - para o dia **20 de maio do fluente ano, às 08:00 horas**, no Fórum da Comarca de Elesbão Veloso. Notifique-se o ilustre RMP. Os Advogados, Promotor de Justiça, bem como, este Magistrado, participarão da audiência em ambiente virtual.

13.84. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001273-32.2013.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO MACIEL SOUSA SILVA, RONY VERAS DE ARAGAO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 7128)

Por essas razões, nos moldes dos arts. 110 e 112, I e 114, I, todos do Código Penal, EXTINGO A PUNIBILIDADE de FRANCISCO MACIEL SOUSA SILVA, pela prescrição, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Ato contínuo, certifique sobre o cumprimento ou não das condições impostas a RONY VERAS DE ARAGÃO em atenção a suspensão condicional do processo. Sem custas processuais.P.R.I.ESPERANTINA, 15 de março de 2021.ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA.

13.85. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000002-95.2007.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Representado: FRANCISCO EDMILSON BARBOSA DIAS, RAIMUNDO NONATO XAVIER FILHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0), FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 181/96)

Pelo exposto, DE OFICIO, considerando que de fato ocorreu a prescrição da pretensão punitiva retroativa em face do réu ,FRANCISCO EDMILSON BARBOSA DIAS qualificado nos autos, DECLARO extinta a punibilidade do mesmo, na forma prevista no artigo 107, IV, 109, IV, 110, parágrafo 1º, 112, II e 117, IV do Código Penal. Proceda a averbação desta, no livro de registro. Providencie a Secretaria, o que for pertinente, inclusive lançando-se nos cadastros pertinentes e determinando-se o recolhimento de eventual mandado de prisão junto aos órgãos competentes.Oficie-se ao TRE, comunicando-se os termos da presente decisão.PRI.ESPERANTINA, 15 de março de 2021. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA.

13.86. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000763-56.2011.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: SOLANO ALEXSANDRO DE ABREU

Advogado(s): FABIANO CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 15494), GILBERTO PEREIRA DUARTE(OAB/PIAUI Nº 3961), DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10594), CAROLLINY LIMA LEAL(OAB/PIAUI Nº 10072), JOSSANDRO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 17058)

DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Designo audiência de justificação para o dia **24/05/2021, às 12:30 horas** . Intimem-se: réu e o seu defensor. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Floriano, 14 de abril de 2021. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara

13.87. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002611-68.2017.8.18.0028

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I.

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

Requerido: JAIRO ARAUJO

Advogado(s): FREDERICO TADEU TEIXEIRA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12803)

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça

13.88. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002037-45.2017.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JULIANNY PAIXÃO DE MESQUITA

Advogado(s): FREDERICO TADEU TEIXEIRA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12803), FELIPE PONTES LAURENTINO(OAB/PIAÚI Nº 7755)

Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.

Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça

13.89. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000040-94.2013.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MÁRCIO OLÍMPIO ROCHA COELHO

Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9479)

SENTENÇA: (...) Dispositivo Ante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. (...)

13.90. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000443-41.2019.8.18.0055

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: TASSIO DE SOUSA SILVA

Advogado(s): AYRTON FEITOSA SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 13537)

3. DISPOSITIVO Ante o acima exposto, julgo procedente a representação inicial, para aplicar em desfavor do adolescente TASSIO DE SOUSA SILVA medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade por oito meses (art. 112, III, e 117 da Lei 8.069/90) e frequência obrigatória no ensino oficial (art. 101, III, da lei 8.069/90) a ser especificada quando da realização de audiência admonitória, levando-se em conta o grau de instrução atual e as aptidões do adolescente infrator. Após o trânsito em julgado da presente, os autos conclusos para início da efetivação da medida socioeducativa. Sem custas, por falta de previsão no ECA. Sem honorários. Publicação em audiência. Registre-se. Intime-se. Datado e assinado eletronicamente CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

13.91. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000533-83.2018.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALBERI BORGES DA SILVA

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5857)

Réu: BANCO GMAC S. A.

Advogado(s): HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE(OAB/PIAÚI Nº 14274), MAURICIO SILVA LEAHY(OAB/BAHIA Nº 13907)

IV - DO DISPOSITIVO Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO AUTORAL, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, bem como: 1) DECLARO nulo o contrato de financiamento de veículo objeto da presente, cuja cédula de crédito bancário é a nº 52312113, bem como a INEXISTENTE a dívida que ensejou a negativação e protesto de título indevidos em face do autor, mantendo, assim, a liminar concedida nos autos; e 2) CONDENO ainda a parte ré ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por dano moral a parte autora, com a devida incidência de correção monetária e juros moratórios desde a data da publicação desta sentença. Sem custas e sem honorários, conforme art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Intimem-se. Documento assinado eletronicamente por CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 30/04/2021, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Transitada em julgado, não requerido o cumprimento de sentença, proceda-se com a baixa e arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Datado e assinado eletronicamente CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

13.92. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000510-68.2017.8.18.0057

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Representado: WESLEY RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Neste diapasão, em razão da perda superveniente de objeto (interesse processual e possibilidade jurídica do pedido), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WESLEY RODRIGUES DE SOUSA nos autos qualificado, eis que atingiu 21 anos no curso do processo. Sem custas, ex vi do artigo 141, §2º do ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. JAICÓS, 30 de abril de 2021 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

13.93. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000513-23.2017.8.18.0057

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: JOSE MARIO ALVES



Advogado(s):

SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, e 109, VI, do Código Penal Brasileiro e artigo 61, do Código de Processo Penal, em favor do indiciado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 30 de abril de 2021 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

13.94. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000264-25.2018.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDILSON FERNANDES DE CARVALHO, FABIO JUNIOR DE SOUSA SILVA

Advogado(s): WAGNER JARDEL MELO DE JESUS FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 16137), RAYLSON DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16976), EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)

Tendo em vista a certidão de fls. 124, Intime-se o acusado EDILSON FERNANDES DE CARVALHO para constituir novo defensor e para apresentar suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, advertido-o que, caso não nomeie novo advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para promover sua defesa.

Por cautela, em virtude da possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 265, CPP, intime-se pessoalmente o advogado WAGNER JARDEL MELO DE JESUS FREIRE (OAB/PI 16137), para, no prazo de cinco dias, apresentar justificativa a este Juízo por ter permanecido inerte após a intimação de fls. 123v, em prejuízo do andamento processual da presente ação penal.

13.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000169-81.2015.8.18.0099

Classe: Embargos à Execução

Autor: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2816)

Réu: JOSEFA ALVES VIEIRA MATEUS

Advogado(s): ARACÉLIA VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10907)

Ato ordinatório - (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000453-72.2016.8.18.0061

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WILLIAN RIBEIRO XAVIER

Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)

Tendo em vista a necessidade de este Juízo adequar a sua pauta à programação da unidade prisional onde se encontra preso o réu FRANCISCO ELILTON DOS SANTOS COSTA (Processo n. 0000077-47.2020.8.18.0061), REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 18/05/2021, ÀS 9H, restando mantido o despacho anterior no que não contrariar o presente.

13.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000077-47.2020.8.18.0061

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, RAFAELY MARQUES DE SOUSA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ELILTON DOS SANTOS COSTA

Advogado(s): LUCIANA RODRIGUES BRAGA CHAVES(OAB/MARANHÃO Nº 11268), JOSE DIEGO LEAL SELES(OAB/PIAUÍ Nº 11586)

Tendo em vista a necessidade de este Juízo adequar a sua pauta à programação da unidade prisional onde se encontra o réu preso, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 17/05/2021, ÀS 9H (HORÁRIO DE BRASÍLIA), restando mantido o despacho anterior no que não contrariar o presente.

13.98. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000603-20.2014.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA, DIANA VIEIRA PEREIRA DANTAS

Advogado(s): ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2981)

Réu: ELIAS DOS SANTOS BRITO, SOFIA DE ARAÚJO BRITO, JOSÉ EXPEDITO DE SOUSA, MARIA GONÇALVES DE SOUSA, CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA, CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA, CARMINA DIONISIA DA SILVA, JOSE FRANCISCO DANTAS, MARIA DO ESPIRITO SANTO, MANOEL ANTONIO RODRIGUES CARDIAL, AMELIA MARIA BARBOSA MONTEIRO CARDIAL, FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA, JOSIEL MARTINS DE SOUSA, MARIA DE FATIMA SOUSA, HELENA GOMES DE JESUS, JOSE FRANCISCO DE SOUSA BARROS, CLAUDIA ANDRADE DA SILVA BARROS, JOAO DE DEUS NUNES PORTO

Advogado(s): DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677), MAGNA FERREIRA DA FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 5468), EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531), FABIANO DOS SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9276)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intime-se a parte requerida para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial, os honorários do perito, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme proposta de honorários periciais (fls. 678/679) em cumprimento ao determinado na decisão de fls 660/662.

13.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000225-60.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA ELIETE DIAS

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA:

Ficam os advogados das partes acima nominados, INTIMADOS da sentença de fls., cuja sentença em síntese é a seguinte: ? DISPOSITIVO. À LUZ DO EXPOSTO, tendo em vista a satisfação do débito, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no art. 924, II c/c art. 925, ambos do CPC. DETERMINO a expedição dos competentes alvarás em favor da parte autora: I- O primeiro no valor de R\$ 1.889,18 (mil oitocentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos) a ser subtraído do valor depositado pelo requerido junto ao Banco do Brasil na conta judicial nº ?3500105574474?. II- O segundo alvará será no valor de R\$ 5.749,54 (cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) a ser retirado do valor depositado junto ao Banco do Brasil na conta judicial nº ?3000105584466?. Entretanto, na forma do Ofício-Circular nº 85/2020 da Corregedoria de Justiça deste Egrégio Tribunal, o valor será transferido para a conta indicada na petição eletrônica 5013, de titularidade do patrono autoral, o qual possui poderes para dar quitação e a quem caberá prestar contas com a parte que representa. No que diz respeito a quantia resguardada de R\$ 863,44 (oitocentos e sessenta e três centavos e quarenta e quatro centavos), DETERMINO sua a devolução ao depositante, via. RESGATEJUD. Por fim, não havendo outras questões pendentes, após a entrega do alvará e, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I. Expedientes necessários. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS?. Padre Marcos PI, 15 de junho de 2020. Dra. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI, 30/04/20121. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

13.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000305-80.2017.8.18.0108

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ARLINDO NUNES RODRIGUES

Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 13304)

Réu: MUNICÍPIO DE PAES LANDIM-PI

Advogado(s): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 13758)

ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes autora e requerida, por seus advogados, para tomar conhecimento do retorno dos autos a este Juízo, bem como, do acórdão, no prazo legal. Paes Landim-PI, 30 de abril de 2021.

13.101. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0005410-12.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: JOSE CLEMILTON SOARES DE SOUZA

Advogado(s): CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO-OAB/PI nº 10702

A defesa do acusado JOSÉ CLEMILTON SOARES DE SOUZA embora devidamente intimada por duas vezes não apresentou suas alegações finais, o acusado não foi notificado para constituir novo advogado pois não foi encontrado no endereço indicado.

Assim determino que:

1- abra-se vistas ao DEFENSOR PÚBLICO para apresentar as alegações finais em relação ao acusado JOSÉ CLEMILTON com a urgência que o caso requer.

2-oficie-se a OAB\PI subseção de Parnaíba para providências cabíveis em relação ao DR. CARLOS EDUARDO M. COUTINHO, tendo em vista sua conduta delituosa, tipificada no art. 34, XI, do EAOAB como falta disciplinar punível com censura; ademais a reincidência da conduta impõe ao representado, cumulativamente, sanção definitiva no inc. VI, do art. 35 e do art. 39 do mesmo diploma. Servindo esta como ofício, devendo ser anexado todas as publicações de sua intimação.

13.102. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0005819-85.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: PATRICIO DA SILVA MACHADO, JARDEL SOUZA DA CUNHA

Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL-OAB/PI nº 11361

O advogado OSMAR MENDES DO AMARAL - OAB/PI nº 11361 foi por duas vezes intimado via DJe, a fim de que apresente as alegações finais no prazo legal dos réus, com a advertência de que caso mantenha-se mais uma vez inerte seria comunicado a OAB para aplicação disciplinar prevista no seu Estatuto e até a presente não o fez, estando o feito paralisado desde outubro de 2020.

Assim, determino:

a) intimação pessoal dos acusados JARDEL SOUZA DA CUNHA e PATRICIO DA SILVA MACHADO para que no prazo de 10 dias, constitua advogado de sua confiança para atuar no feito ou dizer se deseja ser assistido pela Defensoria Pública, com a advertência que em caso de omissão, os autos serão enviados para a Defensoria Pública.

b)Oficie-se a OAB\PI subseção de Parnaíba para providências cabíveis em relação ao causídico, tendo em vista sua conduta delituosa, tipificada no art. 34, XI, do EAOAB e tipificado como falta disciplinar punível com censura; ademais a reincidência da conduta impõe ao representado, cumulativamente, sanção definitiva no inc. VI, do art. 35 e do art. 39 do mesmo diploma. Servindo esta como ofício, devendo ser anexado todas as publicações de sua intimação.

13.103. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001749-20.2019.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL

Advogado(s):

Representado: F. X. DOS S. L.

Advogado(s):

Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de F. X. DOS S. L.em relação ao delito previstos no art. 28 da Lei 11.343/06.

13.104. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001485-03.2019.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES

Advogado(s):

Menor Infrator: J. P.

Advogado(s):

Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de JONATAS PEREIRA em relação ao delito previstos no art. 28 da Lei 11.343/06.

13.105. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001502-05.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA

Advogado(s):

Indiciado: JOSE ISAAC DA SILVA

Advogado(s):

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu JOSÉ ISAAC DA SILVA pela prática do crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/06, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena.

13.106. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000429-71.2012.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA

Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora ciência da remessa dos autos ao TRF1.

13.107. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001229-31.2014.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA RITA LIMA DOS SANTOS

Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para ciência da remessa dos autos ao TRF1.

13.108. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000765-12.2011.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA BORGES DE AZEVEDO

Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para ciência do envio dos autos ao trf1.

13.109. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001358-65.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ODETE DA SILVA CASTRO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para requerer o que entender de direito, haja vista, a informação de transito em julgado, bem como a informação do requerido de cumprimento da obrigações da sentença. PEDRO II, 30 de abril de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

13.110. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000001-04.2009.8.18.0095

Classe: Usucapião

Usucapiente: SEBASTIÃO FRANCISCO DE ASSIS

Advogado(s): MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 3799)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, quando o interessado, se for o caso, deverá requerer o cumprimento de sentença, no Sistema PJE, consoante disposto no art. 4º, inciso II, do Provimento Conjunto nº. 11/2016 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

13.111. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001440-35.2015.8.18.0032

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 3ª PROMOTORIA DE PICOS-PI

Advogado(s):**Réu:** SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PICOS-PI**Advogado(s):** BRUNNO ALVES LUZ(OAB/PIAÚI Nº 11411)**DESPACHO:** INTIMEM-SE as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, quando o interessado, se for o caso, deverá requerer o cumprimento de sentença, no Sistema PJE, consoante disposto no art. 4º, inciso II, do Provimento Conjunto nº. 11/2016 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.**13.112. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000507-86.2020.8.18.0032**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Requerente:** 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE PICOS/PI**Advogado(s):****Requerido:** FRANCISCO ROMÃO SANTOS GOMES**Advogado(s):** LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1750)**DESPACHO:** "Conforme o Superior Tribunal de Justiça a tutela antecipada antecedente (art. 303 do CPC), somente se torna estável se não houver nenhum tipo de impugnação formulada pela parte contrária, de forma que a mera contestação tem força de impedir a estabilização, assim designo para o dia **16/08/2021, às 11h00min** para a realização da audiência."

"As partes deverão depositar o rol das testemunhas que pretendem sejam inquiridas, **com antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias** da data da realização da audiência, ou trazê-las independentemente de intimação."

"A audiência via videoconferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet."

"**Intimem-se** o Ministério Público, **defesa** e as partes para que forneçam, **até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência** o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência, **o número para contato com o gabinete é através do 89 34154220 (whatsapp).**"

13.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000295-60.2020.8.18.0066**Classe:** Inquérito Policial**Indicante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE PIO IX/PI: AURELIANO DO NASCIMENTO BARCELOS**Advogado(s):****Indiciado:** SEM -INDICIAMENTO**Advogado(s):****DECISÃO:** (Trata-se de inquérito policial instaurado com o objetivo de apurar a suposta prática criminosa de peculato pelo senhor EXPEDITO DE SOUSA FEITOSA, enquanto coordenador de transportes da Secretaria de Educação do Município de Pio IX/PI, ocorrida em 18.11.2020, por volta das 10h50, no Posto Fortaleza 3, situado na Rua Francisco Luís Viana, saída para BR 020, em Pio IX/PI. Concluídas as investigações, o Ministério Público requereu o arquivamento do inquérito diante da ausência de base para a denúncia, em especial por conta da insuficiência de elementos de prova quanto à materialidade do crime. Não há motivos para discordar do órgão ministerial. A deflagração da ação penal é, segundo exposto pelo Parquet - cujas alegações invoco como razão de decidir -, inviável à luz do resultado das investigações, e não há alternativas atuais para o seu prosseguimento. Ante o exposto, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com baixa na distribuição, sem prejuízo do que dispõe o artigo 18 do CPP. Comunicações e expedientes necessários. Pio IX, data indicada no sistema informatizado.)**13.114. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIO IX****Processo nº** 0000113-74.2020.8.18.0066**Classe:** Termo Circunstanciado**Indicante:** COMANDANTE DE POLÍCIA MILITAR DE PIO IX: ANTONIO HILDOMAR BATISTA DE SOUSA**Advogado(s):****Autor do fato:** ANTONIO LOPES DA SILVA NETO**Advogado(s):** JUAREZ JOSE ANTAO DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 9388)**DESPACHO:** "Intime-se pessoalmente o réu para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o integral cumprimento dos termos da transação penal ou justifique o não cumprimento. A intimação deve ser realizada preferencialmente por meio eletrônico, inclusive mediante aplicativos de mensagens (Whatsapp), conforme possibilita a Resolução nº 354 do Conselho Nacional de Justiça. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se com urgência. Pio IX, data indicada no sistema informatizado".**13.115. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIO IX****Processo nº** 0000035-80.2020.8.18.0066**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):** ANDRE JOSE SOUZA CAMPOS(OAB/CEARÁ Nº 32842)**Autor do fato:** ANTONIA ELISA DE MORAIS, MARCELO ADERALDO DE MORAIS**Advogado(s):** EDIVAN RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16081), WANDERSON MAGNO FARIAS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 16292)**DECISÃO:** "Conforme preceitua o art. 397 do Código de Processo Penal, impõe-se a absolvição sumária do réu diante da existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade; da evidente atipicidade dos fatos narrados; e da extinção da punibilidade do agente. O caso dos autos não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses. Apesar de, em tese, ser plenamente possível a prolação futura de sentença absolutória ou extintiva da punibilidade, o fato é que a atual conformação processual não traz nenhuma causa manifesta capaz de afastar a ilicitude do fato, a culpabilidade do agente, a tipicidade da conduta ou a punibilidade do agente. A decisão que recebeu a denúncia, portanto, mantém-se incólume e recomenda a instrução do feito. Sob esses fundamentos, afastada a hipótese de absolvição sumária, ratifico o recebimento da denúncia. Tendo em vista o quadro de calamidade sanitária ainda vivenciado no país, **designo o dia 10.6.2021, às 9h, para realização de audiência de instrução e julgamento**, preferencialmente em meio integralmente remoto (telepresencial) ou, não sendo possível, mediante videoconferência, nos termos do art. 185, § 2º, IV, do CPP. O ato será realizado mediante a utilização da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real Microsoft Teams, contratada oficialmente pela Corregedoria Geral de

Justiça, sob o seguinte planejamento: 09h00 - Oitiva da vítima MARIA MICAELLY ANDRADE DA SILVA 09h30 - Oitiva da testemunha (MP) ARMANDO FRANCISCO DE SOUZA 10h00 - Interrogatório da ré ANTÔNIA ELISA DE MORAIS ("KÁTIA") 10h30 - Interrogatório do réu MARCELO ADERALDO DE MORAIS. Aqueles que tiverem condições de participar remotamente da audiência deverão acessar o link que segue ao fim deste despacho. Em virtude da calamidade sanitária vivenciada no país, não lhes será dado o ingresso ao prédio do fórum. Quanto aos que não possuam meios de participar da audiência por meio remoto, deverão comparecer ao fórum na data e horário aprazados, utilizando máscara de proteção, e aguardarão a sua participação em ambiente isolado e aberto. Antes de seu ingresso no prédio e sempre que se entender necessário, deverão ter suas mãos higienizadas com álcool 70°. O ambiente de interação (mesa, cadeira, microfone) deverá ser também higienizado antes e depois de cada uso. Intime-se o réu por seu advogado, por meio eletrônico ou publicação oficial. As testemunhas arroladas pelo Ministério Público deverão ser intimadas por meio eletrônico ou, se inviável, por mandado (art. 455, § 4º, IV, do CPC). Ciência ao Ministério Público. Este ato serve de expediente de comunicação processual. Pio IX, data indicada no sistema informatizado".

13.116. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000837-54.2015.8.18.0066

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDA CARLOTA BEZERRA DE SOUSA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

Réu: BANCO BONSUCESSO

Advogado(s):

DESPACHO: "Em cumprimento ao r. acórdão do E. TJPI, dou regular prosseguimento ao feito. Considerando ser altamente improvável a composição amigável entre as partes - visto que os fornecedores, nas demandas envolvendo relação de consumo em curso neste juízo, normalmente se fazem representar por prepostos que não possuem efetiva autonomia para conciliar - e tendo em vista que são milhares os processos dessa mesma natureza em curso nesta unidade, determino o seguinte: a) Cite(m)-se o(s) réu(s) para que ofereça(m) contestação, por petição, no prazo de 15 dias a contar da juntada do aviso aos autos, nos termos do art. 231, I do CPC. Na contestação, o réu deverá indicar, detalhadamente, as provas que pretende produzir, apontando especialmente a sua utilidade no esclarecimento do caso. E se arrolar testemunhas, deverá qualificá-las nos termos do art. 450 do CPC e como apontar a relação que cada uma tem com os fatos tratados na demanda e a utilidade de sua oitiva, respeitando o limite de 3 testemunhas para a prova de cada fato (art. 357, § 6º, do CPC). b) Caso não seja possível efetivar a citação eletrônica no âmbito do PJe, a comunicação inicial deverá ser realizada por um dos seguintes meios, nesta ordem: i. por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo, na forma dos arts. 8º a 10 da Res. 354/2020 do CNJ; ii. por carta com ARMP (aviso de recebimento em mão própria), exceto nas hipóteses do art. 247 do CPC; iii. por oficial de justiça; iv. por edital, nas hipóteses do art. 256 do CPC. c) Oferecida a contestação, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 dias, oportunidade em que deverá indicar, detalhadamente, as provas que pretende produzir, nos mesmos moldes indicados no item precedente. d) A praxe de distribuição de ônus da prova seguida neste juízo é que cabe a cada parte provar a veracidade de suas alegações, atendida a norma prevista no art. 373 do CPC (incumbe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito, e ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor), sem prejuízo da possibilidade de distribuição judicial do ônus, a depender das peculiaridades do caso (art. 373, § 1º, do CPC, e art. 6º, VIII, do CDC). e) Não obstante o disposto no item anterior, há regras específicas aplicáveis às demandas de massa relativas a empréstimos consignados, baseadas na jurisprudência que se consolida em nossos tribunais (por todos, IRDR 53.983/2016, do TJMA), a saber: 1. é do réu o ônus de provar que houve a contratação do empréstimo consignado e a disponibilização dos respectivos recursos, mediante a juntada do contrato com autorização de consignação com assinatura do beneficiário, além do comprovante de pagamento à parte demandante, ressaltando-se que não é indispensável a utilização de procuração pública para a celebração de negócio jurídico por pessoa analfabeta; 2. a violação dos deveres básicos de respeito ao consumidor, especialmente nos casos em que os débitos sobre seus proventos não se lastreiam em regular contratação de empréstimo e de disponibilização dos recursos oriundos do mútuo, configuram, em princípio, má-fé do fornecedor e, consequentemente, autorizam a restituição em dobro das quantias descontadas, razão pela qual caberá ao réu, nessa hipótese, demonstrar a sua boa-fé; 3. caso o negócio tenha se voltado à renegociação de mútuo anterior, o ônus probatório do réu se estenderá por toda a cadeia contratual, devendo demonstrar a existência e validade dos negócios anteriores, bem como a disponibilização dos respectivos recursos. f) Incumbe à parte autora, entretanto: 1. indicar claramente se celebrou ou não o(s) contrato(s) discutido(s) na demanda; 2. informar se recebeu os recursos dele(s) oriundos; 3. juntar seu histórico de consignações junto ao INSS; 4. apontar o número de parcelas descontadas, o valor total debitado de seus proventos e o período de descontos, além de provar a sua ocorrência; 5. especificar as quantias pretendidas a título de repetição do indébito e de indenização por danos morais. g) Na hipótese de o réu apresentar o contrato ou outro documento com o qual pretenda demonstrar a legalidade do negócio questionado pela parte autora, esta deverá, na réplica à contestação (ou no prazo de 15 dias, caso já ultrapassada a fase de réplica), suscitar eventual falsidade documental, na forma do art. 430 do Código de Processo Civil, arguindo minudentemente os motivos em que funda a sua pretensão e os meios com que provará o alegado (art. 431 do CPC). Arguida a falsidade e admita a perícia (art. 464, § 1º, do CPC), o réu deverá ser intimado para que se pronuncie em 15 dias. Defiro o benefício da gratuidade judiciária à parte autora. Em tempo, esta decisão serve de carta/mandado de citação. Pio IX, data indicada no sistema informatizado".

13.117. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000107-04.2019.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: KETTY NAYARA SÁ DOS ANJOS, JOSÉ ANADILSON DE SOUSA

Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUI Nº 4300)

DECISÃO: "Presentes os indícios de autoria e materialidade delitivas, assim como atendidos pela denúncia os requisitos estabelecidos pelo art. 41 do Código de Processo Penal, o Ministério Público propôs a suspensão condicional do processo na forma prevista no art. 89 da Lei dos Juizados Especiais, que foi integralmente aceita pela parte denunciada. Diante disso, recebida a denúncia em todos os seus termos, consoante dispõe o art. 81 da Lei nº 9.099/95, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, conforme prevê o art. 89, §§ 1º e 6º, da Lei nº 9.099/95, sob as condições acima dispostas. Ciência ao Ministério Público. Ciência à defesa constituída ou à Defensoria Pública, conforme o caso. Intime-se o réu, exceto se por ele dispensada a intimação. Expirado o prazo sem revogação, ao Ministério Público para que se pronuncie sobre a extinção da punibilidade. Pio IX, data indicada no sistema informatizado".

13.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000258-30.2020.8.18.0067

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO RAFAEL ALVES DE BRITO, RAIMUNDO CARDOSO DE BRITO NETO, JOÃO MACHADO DE BRITO FILHO

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUI Nº 3330)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR: a) RAIMUNDO CARDOSO DE BRITO NETO e ANTONIO RAFAEL DE BRITO nas reprimendas dos arts. 33 e 35, da lei 11.343/2006 e art. 12, da Lei 10.826/2003; b) JOÃO MACHADO DE BRITO FILHO nas reprimendas do art. 28, da Lei 11.343/2006. Passa-se à dosimetria da pena aplicada, de maneira individual e isolada, em estrita observância ao art. 68, do CP. III.a ? DOSIMETRIA DA PENA DE RAIMUNDO CARDOSO DE BRITO NETO 1) DO DELITO PREVISTO NO ART. 33, DA LEI 11.343/2006 Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada uma vez que o imóvel do acusado era notoriamente conhecido como ponto de venda de drogas, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é normal à espécie, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são exacerbadas uma vez que foram apreendidos diversos tipos de entorpecentes diferentes, razão pela qual as considero negativas. As consequências do crime também são anormais à espécie, vez que há evidente prejuízo social e sanitário gerado pela conduta do acusado, inclusive mantendo o vício de seus familiares no consumo de drogas, razão pela qual as considero negativas. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, bem como a presença de três Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 30/04/2021, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31414862 e o código verificador D4428.DB4A2.CB046.E3EE8.07B56.6F9A4. circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, circunstâncias e consequências do crime - fixo a pena-base em 10 anos e 08 meses de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes atenuantes e agravantes, razão pela qual estabilizo a pena-base e em provisória de 10 anos e 08 meses de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de diminuição de pena e presente causa de aumento de pena - art. 40, IV, da Lei 11.343/2006: crime praticado com emprego de arma de fogo. A referida causa de aumento apresenta intervalo de exasperação entre 1/6 a 2/3, razão pela qual passa-se a analisar o iter criminis. Verifico que o acusado percorreu todas as fases do ?caminho do crime? consumando-se por diversas vezes, uma vez que trata-se de crime de ação múltipla, protraindo-se, ainda, no tempo ? já que a residência em que morava era notoriamente conhecida como ponto de venda de drogas. Dessa forma, utilizo a maior exasperação legal, qual seja, 2/3, e aumento a provisória para torná-la definitiva em 17 anos e 09 meses de reclusão. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negatização de três circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 1.080 dias-multa. Ausentes atenuantes e agravantes. Presente causa de aumento de pena, fixo-a em definitivo em 1.800 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena. b) DO DELITO PREVISTO NO ART. 35, DA LEI 11.343/2006 Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada uma vez que o imóvel do acusado era notoriamente conhecido como ponto de venda de drogas, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é normal à espécie, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são exacerbadas uma vez que foram apreendidos diversos tipos de entorpecentes diferentes, razão pela qual as considero negativas. As consequências do crime também são anormais à espécie, vez que há evidente prejuízo social e sanitário gerado pela conduta do acusado, inclusive mantendo o vício de seus familiares no consumo de drogas, razão pela qual as considero negativas. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, bem como a presença de três circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, circunstâncias e consequências do crime - fixo a pena-base em 05 anos de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes atenuantes e agravantes, razão pela qual estabilizo a pena-base e em provisória de 05 anos de Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 30/04/2021, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31414862 e o código verificador D4428.DB4A2.CB046.E3EE8.07B56.6F9A4. reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de diminuição de pena e presente causa de aumento de pena - art. 40, IV, da Lei 11.343/2006: crime praticado com emprego de arma de fogo. A referida causa de aumento apresenta intervalo de exasperação entre 1/6 a 2/3, razão pela qual passa-se a analisar o iter criminis. Verifico que o acusado percorreu todas as fases do ?caminho do crime? consumando-se desde o momento que o acusado se vinculou subjetivamente a seu irmão na empreitada de venda ilícita de entorpecentes ? já que a residência em que morava era notoriamente conhecida como ponto de venda de drogas. Dessa forma, utilizo a maior exasperação legal, qual seja, 2/3, e aumento a provisória para torná-la definitiva em 08 anos e 04 meses de reclusão. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negatização de três circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 900 dias-multa. Ausentes atenuantes e agravantes. Presente causa de aumento de pena, fixo-a em definitivo em 1.533 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena. 3) DO DELITO PREVISTO NO ART. 12, DA LEI 10.826/2003 Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada uma vez que haviam três armas de fogo no local, munições e apetrechos para recarga de cartucho, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é anormal à espécie já que as armas eram utilizadas para a prática de delito equiparado a hediondo, razão pela qual o considero negativo. As circunstâncias do crime são exacerbadas uma vez que a pistola foi apreendida no interior de sua residência onde funcionava um ponto conhecido de venda de drogas, razão pela qual as considero negativas. As consequências do crime são anormais à espécie vez que as armas eram utilizadas para fortalecer o poderio do tráfico de drogas do acusado no local através da intimidação de transeuntes, razão pela qual as considero negativas. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, bem como a presença de quatro circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivo, circunstâncias e consequências do crime - fixo a pena-base em 02 e 10 meses de detenção. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes agravantes e atenuantes razão pela qual estabilizo a pena-base e torno-a provisória em 02 anos e 10 meses de detenção Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 30/04/2021, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31414862 e o código verificador D4428.DB4A2.CB046.E3EE8.07B56.6F9A4. de aumento e diminuição de pena, razão pela qual estabilizo a pena provisória em definitiva em 02 anos e 10 meses de detenção. Tendo em vista que o delito foi praticado com grave ameaça a transeuntes, deixo de converter a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos nos moldes do art. 44, do CP. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negatização de quatro circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 242 dias-multa. Ausentes atenuantes e agravantes. Ausentes causas de aumento e diminuição de pena, fixo-a em definitivo em 242 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a, e §3º do CP, assim como das demais penas privativas de liberdade fixadas acima, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena. 4 ? DA NATUREZA DAS

PENAS FIXADAS Preliminarmente, as penas mais graves serão executadas primeiro, de forma progressiva, nos moldes do art. 76, do CP. Tendo em mente a natureza diversa das penas aplicadas, verifico que: a) 17 anos e 09 meses de reclusão por crime equiparado a hediondo; b) 08 anos e 04 meses de reclusão por crime comum; c) 02 anos e 10 meses de detenção; d) pagamento total de 3.575 dias-multa. III.b - DOSIMETRIA DA PENA DE ANTONIO RAFAEL DE BRITO 1) DO DELITO PREVISTO NO ART. 33, DA LEI 11.343/2006 Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada uma vez que o imóvel do acusado era notoriamente conhecido como ponto de venda de drogas, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é normal à espécie, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são exacerbadas uma vez que foram apreendidos diversos tipos de entorpecentes diferentes, razão pela qual as considero negativas. As consequências do crime também são anormais à espécie, vez que há evidente prejuízo social e sanitário gerado pela conduta do acusado, inclusive mantendo o vício de seus familiares no consumo de drogas, razão pela qual as considero negativas. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, bem como a presença de três circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, circunstâncias e consequências do crime - fixo a pena-base em 10 anos e 08 meses de reclusão. Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 30/04/2021, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31414862 e o código verificador D4428.DB4A2.CB046.E3EE8.07B56.6F9A4. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes atenuantes e agravantes, razão pela qual estabilizo a pena-base e em provisória de 10 anos e 08 meses de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de diminuição de pena e presente causa de aumento de pena - art. 40, IV, da Lei 11.343/2006: crime praticado com emprego de arma de fogo. A referida causa de aumento apresenta intervalo de exasperação entre 1/6 a 2/3, razão pela qual passa-se a analisar o iter criminis. Verifico que o acusado percorreu todas as fases do ?caminho do crime? consumando-se por diversas vezes, uma vez que trata-se de crime de ação múltipla, protraindo-se, ainda, no tempo ? já que a residência em que morava era notoriamente conhecida como ponto de venda de drogas. Dessa forma, utilizo a maior exasperação legal, qual seja, 2/3, e aumento a provisória para torná-la definitiva em 17 anos e 09 meses de reclusão. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negatização de três circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 1.080 dias-multa. Ausentes atenuantes e agravantes. Presente causa de aumento de pena, fixo-a em definitivo em 1.800 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena. b) DO DELITO PREVISTO NO ART. 35, DA LEI 11.343/2006 Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada uma vez que o imóvel do acusado era notoriamente conhecido como ponto de venda de drogas, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é normal à espécie, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são exacerbadas uma vez que foram apreendidos diversos tipos de entorpecentes diferentes, razão pela qual as considero negativas. As consequências do crime também são anormais à espécie, vez que há evidente prejuízo social e sanitário gerado pela conduta do acusado, inclusive mantendo o vício de seus familiares no consumo de drogas, razão pela qual as considero negativas. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, bem como a presença de três circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, circunstâncias e consequências do crime - fixo a pena-base em 05 anos de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes atenuantes e agravantes, razão pela qual estabilizo a pena-base e em provisória de 05 anos de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 30/04/2021, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31414862 e o código verificador D4428.DB4A2.CB046.E3EE8.07B56.6F9A4. de diminuição de pena e presente causa de aumento de pena - art. 40, IV, da Lei 11.343/2006: crime praticado com emprego de arma de fogo. A referida causa de aumento apresenta intervalo de exasperação entre 1/6 a 2/3, razão pela qual passa-se a analisar o iter criminis. Verifico que o acusado percorreu todas as fases do ?caminho do crime? consumando-se desde o momento que o acusado se vinculou subjetivamente a seu irmão na empreitada de venda ilícita de entorpecentes ? já que a residência em que morava era notoriamente conhecida como ponto de venda de drogas. Dessa forma, utilizo a maior exasperação legal, qual seja, 2/3, e aumento a provisória para torná-la definitiva em 08 anos e 04 meses de reclusão. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negatização de três circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 900 dias-multa. Ausentes atenuantes e agravantes. Presente causa de aumento de pena, fixo-a em definitivo em 1.533 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena. 3) DO DELITO PREVISTO NO ART. 12, DA LEI 10.826/2003 Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada uma vez que haviam três armas de fogo no local, munições e apetrechos para recarga de cartucho, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é anormal à espécie já que as armas eram utilizadas para a prática de delito equiparado a hediondo, razão pela qual o considero negativo. As circunstâncias do crime são exacerbadas uma vez que a pistola foi apreendida no interior de sua residência onde funcionava um ponto conhecido de venda de drogas, razão pela qual as considero negativas. As consequências do crime são anormais à espécie vez que as armas eram utilizadas para fortalecer o poderio do tráfico de drogas do acusado no local através da intimidação de transeuntes, razão pela qual as considero negativas. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, bem como a presença de quatro circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivo, circunstâncias e consequências do crime - fixo a pena-base em 02 e 10 meses de detenção. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes agravantes e atenuantes razão pela qual estabilizo a pena-base e torno-a provisória em 02 anos e 10 meses de detenção Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual estabilizo a pena provisória em definitiva Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 30/04/2021, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31414862 e o código verificador D4428.DB4A2.CB046.E3EE8.07B56.6F9A4. em 02 anos e 10 meses de detenção. Tendo em vista que o delito foi praticado com grave ameaça a transeuntes, deixo de converter a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos nos moldes do art. 44, do CP. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negatização de quatro circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 242 dias-multa. Ausentes atenuantes e agravantes. Ausentes causas de aumento e diminuição de pena, fixo-a em definitivo em 242 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a, e §3º do CP, assim como das demais penas privativas de liberdade fixadas acima, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena. 4 ? DA NATUREZA DAS PENAS FIXADAS Preliminarmente, as penas mais graves serão executadas primeiro, de forma progressiva, nos moldes do art. 76, do CP. Tendo em mente a natureza diversa das penas aplicadas, verifico que:

a) 17 anos e 09 meses de reclusão por crime equiparado a hediondo; b) 08 anos e 04 meses de reclusão por crime comum; c) 02 anos e 10 meses de detenção; d) pagamento total de 3.575 dias-multa. III.c ? DOSIMETRIA DA PENA DE JOÃO MACHADO DE BRITO FILHO Tendo em vista a peculiaridade do delito em comento, assim como a declaração de sua despenalização, conforme julgado no RE430105QO/RJ-STF, FIXO A PENA de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE junto à Delegacia de Polícia Civil desta Comarca, pelo prazo de 05 (cinco) meses. IV ? DA PRISÃO DOS CONDENADOS Da leitura da dosimetria da pena acima aplicada, verifico que, quanto aos acusados RAIMUNDO CARDOSO DE BRITO NETO e ANTONIO RAFAEL DE BRITO, a manutenção da prisão preventiva decretada deve ser mantida. A gravidade em concreto dos delitos praticados, notadamente com o domínio territorial do comércio ilegal de entorpecentes no bairro Esplanda nesta Comarca, exige uma maior repressão do Estado, no sentido de que seja mantida a ordem pública e a paz social. Como amplamente mencionado nos autos, os acusados intimidavam transeuntes que passavam nas proximidades de sua residência a fim de garantir que o medo à população seja o instrumento da perpetração da prática do delito. Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 30/04/2021, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31414862 e o código verificador D4428.DB4A2.CB046.E3EE8.07B56.6F9A4. Soma-se a esse fato, ainda, que os acusados praticavam a mercância de entorpecentes com uso de arma de fogo, violência esta que não será tolerada por este Juízo. Quanto ao acusado JOÃO MACHADO DE BRITO FILHO, no entanto, verifico que a concessão de sua liberdade provisória imediatamente é medida que mais se coaduna com a realidade do caso em concreto tendo em vista que foi condenado a tipo penal despenalizado, como mencionado no item III.c acima, não sendo razoável a continuidade do cárcere. V ? OUTRAS PROVIDÊNCIAS MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA dos acusados RAIMUNDO CARDOSO DE BRITO NETO e ANTONIO RAFAEL DE BRITO. REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado JOÃO MACHADO DE BRITO FILHO. Expeça-se seu alvará de soltura com urgência. DETERMINO a contagem do tempo de prisão cautelar dos sentenciados na pena em concreto a ser cumprida, com fulcro no art. 42, do CP. DEIXO de fixar valor de reparação de danos pela prática do crime por ausência de pedido na inicial acusatória, conforme art. 387, IV, do CPP. Condeno os sentenciados ao pagamento de custas processuais de forma equânime entre eles. Uma vez certificado o trânsito em julgado da sentença: a) lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; b) expeça-se guia de execução e recolhimento, para o devido encaminhamento a estabelecimento prisional compatível com o regime fixado; c) expeça-se ofício ao TRE (Tribunal Regional Federal) para fins de cumprimento do artigo 15, III da CF, encaminhando-lhe cópia da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Piracuruca, 30 de abril de 2020. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de direito

13.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000321-55.2020.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: IARA ALVES RIBEIRO, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CARVALHO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO SILVA, ANTONIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s): LUIS CARLOS(OAB/PIAUI Nº 15500), WELLERSON CERQUEIRAALVES GOMES(OAB/PIAUI Nº 19321), SARA ALVES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 17716)

DECISÃO: Diante de todo o acima exposto, RELAXO a prisão preventiva da acusada Maria do Socorro Rodrigues Carvalho e fixo as seguintes medidas cautelares a serem cumpridas pela acusada: a) proibição de ausentar-se desta comarca sem autorização judicial; Documento assinado eletronicamente por ROGERIO DE OLIVEIRA NUNES, Juiz(a), em 22/04/2021, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31415089 e o código verificador 68B8B.7F4B8.30B68.E358C.FF749.FBCED. b) proibição de frequentar bares e estabelecimentos similares; c) proibição de praticar novos delitos da mesma espécie dos verificados nestes autos, notadamente em sua residência. d) recolhimento domiciliar no período noturno, das 18h às 5h, e nos dias de folga; Intimem-se as partes do conteúdo da presente decisão. Intimem-se as polícias civil e militar a fim de que fiscalizem o cumprimento das medidas cautelares diversas da prisão fixadas acima pela acusada. Após o cumprimento de todo o acima exposto, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data e assinatura conforme emissão pelo sistema.

13.120. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0001361-34.2007.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri- Homicídio Qualificado

Autor:

Indiciado: ANTONIO JOSE DA COSTA SILVA, ADRIANO GOMES SOUSA, DENIVAL DA SILVA SAMPAIO, IVONALDO LUIS DA COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DENIVAL DA SILVA SAMPAIO**, brasileiro, piauiense, solteiro, entregador, filho de Luis Gonzaga da Costa e Maria Helena da Costa Rufino, residente e domiciliado na rua Joaquim Alves de Amorim, 160- São João, nesta cidade de Piripiri/PI, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 29 de abril de 2021. Eu, _____, Bela. Márcia Rejane Furtado Coelho Viana, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

SANDRO FRANCISCO RODRIGUES

Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

13.121. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000379-36.2020.8.18.0042

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SAMUEL DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA 1. RELATÓRIO Vistos etc. O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio de seu representante em exercício nesta Comarca, denunciou SAMUEL DOS SANTOS SOUSA, já qualificado nos autos em epígrafe, pela prática da conduta que, segundo o parquet, corresponde ao crime tipificado no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006. Segundo narrado na denúncia, no dia 14/08/2020, por volta das 09h20min, os policiais militares Valdeildo de Oliveira Souza e Moisés Ribeiro Soares estavam em serviço, na localidade rua Projetada, Bairro de Fátima, município de Baixa Grande do Ribeiro/PI, quando visualizaram dois indivíduos trafegando em uma motocicleta, momento em que resolveram abordá-los. Durante a diligência, as autoridades policiais encontraram uma quantidade significativa de substância entorpecente, dividida em diferentes porções, a saber, 01 (uma) porção de crack, 01 (uma) porção de cocaína em barra, 01 (uma) porção de maconha em barra, 92 (noventa e dois) papelotes de crack. Logo em seguida, as autoridades policiais conduziram o Denunciado para a delegacia, para a realização dos procedimentos legais. Em sua declaração perante a autoridade policial, o Acusado confessou que era usuário e que também comercializava substâncias entorpecentes, ao tempo em que ausentou o outro indivíduo com quem andava, o sr. Daniel dos Santos Sousa, de qualquer responsabilidade, asseverando que este apenas pediu uma carona momentos antes da abordagem realizada pela polícia militar. Denúncia recebida em 14/09/2020. Sentença determinando o arquivamento de procedimento investigatório em relação a Daniel dos Santos Sousa, proferida em 24/09/2020. Resposta à acusação apresentada pela defesa em 28/01/2021. Decisão, de 02/02/2021, realizando novo juízo de admissibilidade da denúncia, ratificando o recebimento desta, designando data para realização de Audiência de Instrução e Julgamento, e determinando a expedição de ofício ao Instituto de Criminalística do Estado do Piauí (ICRIM/PI), para que encaminhasse o laudo de constatação definitivo de natureza e quantidade das drogas apreendidas. Audiência de Instrução e Julgamento, ocorrida em 18/02/2021, na qual se realizou a oitiva de testemunhas. Audiência de continuação de instrução e julgamento realizada em 12/03/2021, na qual se procedeu na oitiva do sr. Daniel dos Santos Sousa, bem como no interrogatório do Denunciado. Laudo de constatação definitivo de natureza e quantidade das drogas apreendidas, apresentado pelo ICRIM, e juntado aos autos em 15/03/2021. Intimadas, ambas as partes apresentaram suas alegações finais, em forma de memoriais escritos. É o relatório. DECIDO. 2. FUNDAMENTAÇÃO O bem jurídico protegido no crime de tráfico de drogas é a saúde pública, uma vez que a comercialização de substâncias entorpecentes traz consigo inúmeros prejuízos aos que a consomem. A degradação da saúde pública não se restringe àquele que a ingere, mas põe em risco a própria integridade social. O tráfico de entorpecentes pode ter, até, conotações políticas, mas basicamente o que a lei visa evitar é o dano causado à saúde pelo uso de droga. Para a existência do delito, não há necessidade de ocorrência do dano. O próprio perigo é presumido em caráter absoluto, bastando para a configuração do crime que a conduta seja subsumida num dos verbos previstos. No mesmo sentido, Damásio de Jesus, entre outros. O art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 aduz o seguinte: "Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias multa". No caso do caput do presente artigo, o delito é um crime plurinuclear de conteúdo múltiplo e variado ou de tipo conjunto cumulativo, ou seja, neste tipo de delito impera o princípio da alternatividade, posto que, é composto por 18 verbos, que abarca várias condutas de maneiras alternadas que, se praticadas, configuram o crime. A materialidade do delito de tráfico de drogas imputado ao acusado, encontra-se comprovada pelos seguintes elementos: auto de apreensão e apresentação; auto de exame preliminar; laudo definitivo de exame em substância entorpecente, concluindo que as substâncias apreendidas com o Acusado apresentaram resultado positivo para delta-9-tetrahidrocannabinol, em 53,07 g (cinquenta e três gramas e sete centigramas), massa líquida, de substância vegetal, desidratada, composto de fragmentos de caules, folhas e frutos, acondicionados em 01 (um) invólucro plástico; e cocaína, em 5,68 g (cinco gramas e sessenta e oito centigramas), massa líquida, de substância petriforme de coloração amarela, acondicionados em 92 (noventa e dois) invólucros plásticos envoltos por papel alumínio e 01 (um) invólucro plástico, e 35,27 g (trinta e cinco gramas e vinte e sete centigramas), massa líquida, de substância pulverizada de coloração branca, acondicionados em 01 (um) invólucro plástico. As provas colhidas em audiência também não deixam dúvidas sobre a materialidade, especialmente a partir do interrogatório do acusado, que confirmou que as drogas apreendidas em sua posse eram suas, muito embora tenha alegado que seria para consumo próprio. Além disso, em depoimento em juízo, os policiais condutores confirmaram os fatos narrados na denúncia. Ainda conforme relatos em Juízo, as referidas testemunhas disseram que já havia comentários sobre o fato de o acusado possivelmente estar traficando drogas, muito embora já o tenha visto trabalhando como diarista na prefeitura municipal. Sendo assim, todos os elementos acostados no processo confirmam a traficância de drogas. A autoria resta comprovada pelos mesmos elementos da materialidade do delito, bem como pela confissão em sede policial e em juízo de que era o proprietário das drogas apreendidas. Desse modo, em razão da dinâmica fática apurada em instrução, a apreensão de quantidade de entorpecente, a forma de acondicionamento (em invólucros/papelotes, prontas para a venda), o local, as condições em que se desenvolveu a ação e ainda o relato judicial dos agentes públicos, constato, com segurança, a responsabilidade penal do acusado em relação ao delito de tráfico de drogas. Com a rigorosa e completa leitura do processo, resta comprovada a materialidade e autoria delitiva, mostrando-se descabida a pretensão absolutória, pois, ainda que o acusado afirme não ser traficante, as evidências dos autos convergem para o entendimento contrário, favoráveis à condenação do denunciado. Com efeito, as circunstâncias que gravitam em torno dos fatos narrados não deixam pairar dúvida sobre o intento de mercancia do acusado. O simples fato de o acusado também ser usuário de drogas não desnatura, por si só, a prática de conduta de tráfico, conforme uma das ações previstas no tipo misto ou alternativo do art. 33 da Lei nº 11.343/2006. O tipo do art. 33 da Lei de Drogas é múltiplo ou de conteúdo variado, de sorte que a prática isolada de apenas uma das situações ali descritas já consubstancia a consumação do crime de tráfico de drogas. A própria conduta de "trazer consigo", ou mesmo "guardar", "transportar", já é o quanto basta para caracterizar a conduta delitiva, o que independe de estar ou não posto à venda. O próprio tipo penal é expresso em dispor literalmente que a conduta é ilícita e antijurídica mesmo que praticada "ainda que gratuitamente". Quanto à forma de acondicionamento da droga (vários invólucros/papelotes), acolhendo precedente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (voto da lavra do Des. Sebastião Ribeiro Martins, nos autos da Apelação Criminal nº 2016.0001.009051-3, julgado em 31/03/2017), tenho que, se fosse para consumo próprio, a substância entorpecente não estaria embalada de tal maneira individualizada e o acusado provavelmente estaria portando apenas 01 (um) papelote, o que evidencia que as quantidades seriam utilizadas para transações outras, e não para uso próprio. Além disso, embora o réu não ter sido flagrado comercializando drogas, também não o socorre, pois, para a configuração do crime em epígrafe, basta que haja a intenção de praticar, ainda que gratuitamente, alguma das ações previstas no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, visando terceira pessoa. Por fim, transcrevo esclarecedor acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que se amolda perfeitamente ao presente caso: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E RECEPÇÃO CULPOSA. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. PROVAS CONTUNDENTES DA CONSUMAÇÃO DELITIVA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO DE DROGAS. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. INDEVIDA EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. ILEGAL BIS IN IDEM. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO §4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06. NÃO ACOLHIMENTO. PENA BASE DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSÍVEL. AFASTAMENTO NEGATIVO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - CONDUTA SOCIAL E CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tanto a materialidade como autoria delitivas encontram-se plenamente configuradas nos autos. 2. Assim, considerando as circunstâncias que levaram a apreensão de drogas na casa do réu corroborado com o depoimento de sua esposa na fase inquisitiva e em juízo, evidencia-se claramente o tráfico de drogas. 3. Por outro lado, o réu, inobstante negue a traficância revela em juízo que "que dava droga para os amigos quando tinha". Nesse contexto, vale salientar que o tipo penal previsto no "caput" do artigo 33 da Lei n. 11.343/2006 é crime de natureza múltipla (multinuclear), de sorte que a prática de quaisquer das condutas descritas no preceito primário da norma caracteriza o tráfico de drogas. 4. Observe-se, ainda, que se não tivesse sido comprovada a venda de

entorpecente pelo réu, o que, não é o caso, a conduta dele se enquadra em dos múltiplos tipos do art. 33, da Lei nº 11.343/06, qual seja, "entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar". 5.Com efeito, o simples alegar de que é usuário não basta, caberia à defesa requerer a realização de exame de dependência química, sobretudo na hipótese em que as drogas foram encontradas no ponto de venda corroborado com o fato do lugar ser conhecido como ponto de venda de droga, além de ter sido também encontrado com a apelação dinheiro trocado. 6.No caso em apreço, o conjunto probatório é suficiente para demonstrar a ocorrência do crime de receptação culposa, pois, o réu comprou o aparelho de som(home theater) novo pelo valor de R\$ 100, 00(cem reais), eis que, segundo, o réu em seu depoimento em juízo o vendedor do bem ainda estava pagando as prestações. 8.Na espécie, inaplicável a causa de diminuição de pena elencada no art. 33, § 4o, da Lei nº 11.343/06, tendo em vista o réu não possuir bons antecedentes. 9.Labora em equívoco o magistrado que, considera como desfavorável a conduta social com base em processos e/ou inquéritos em andamento. 10. A valoração negativa das consequências do crime deve ser afastada, uma vez que, embora, o art. 42 da Lei nº 11.343/06 permita a exasperação da pena base com fundamento na natureza e quantidade da droga, no caso, verifica-se uma impropriedade na fundamentação constante na sentença, pois, faz referência a cocaína, enquanto, a droga comercializada pelo réu trata-se de maconha, além de não se tratar de uma grande quantidade. Pena corrigida.11. Recurso conhecido e provido em parte à unanimidade. (TJPI | Apelação Criminal Nº 2017.0001.011209-4 | Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho | 2ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 18/04/2018) (grifei) Logo, tenho que a materialidade e a autoria do crime de tráfico de drogas foram satisfatoriamente demonstradas, conforme prova oral colhida durante instrução processual e o inquérito policial incluso, além de não ter a defesa trazido aos autos qualquer elemento probatório que infirmassem os fatos narrados na denúncia. Além disso, não se extraindo dos autos qualquer causa de exclusão da tipicidade, antijuridicidade ou culpabilidade, a denúncia deve proceder e, portanto, as penas cominadas aos tipos penais devem incidir ao caso concreto. Por fim, reza o §4º do art. 33 da lei 11.343/2006 que, "nos delitos definidos no caput e no §1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa". Para o reconhecimento desta causa de diminuição da pena é necessário que o agente: I) seja primário; II) tenha bons antecedentes; III) não se dedique às atividades criminosas; e IV) não integre organização criminosa. Analisando os autos, verifico que o réu é primário; contudo, possui inquéritos policiais e processos criminais em trâmite, conforme se depreende de consulta realizada no Sistema Themis Web, a saber, por exemplo, os autos nº. 0000175-18.2019.8.18.0077, com trâmite na Vara Única da Comarca de Uruçuí, que versam sobre a prática do crime de Tráfico de Drogas pelo ora Acusado, e os autos nº. 0000065-74.2020.8.18.0112, com trâmite nesta Comarca, que versam sobre a prática do crime de Receptação pelo ora Acusado, pelo que entendo pela impossibilidade de aplicação do redutor acima aduzido. 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, atento a tudo que foi argumentado, demonstrado e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para CONDENAR o Acusado SAMUEL DOS SANTOS SOUSA, pela prática do delito de tráfico de drogas (art. 33, caput, da lei 11.343/2006). Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do CP. 3.1 DOSIMETRIA DA PENA Sob a óptica do princípio da individualização da pena, esculpido no art. 5º, XLVI da Constituição Federal do Brasil, a seguir, passo a efetuar a dosimetria da pena. Adoto os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da lei de drogas. Segue a análise de cada circunstância: a) Culpabilidade: Grau de culpabilidade normal à espécie, presente o dolo direto; b) Antecedentes: o Acusado é tecnicamente primário, pois dos autos não consta nenhuma sentença transitada em julgado; c) Conduta social: é própria do tipo; d) Personalidade: Nada há nos autos para considerar em seu desfavor; e) Motivos: Desfavorável, uma vez que o réu buscou o lucro fácil na exploração do vício de outras pessoas; f) Circunstâncias do crime: Desfavorável, haja vista a natureza e diversidade das drogas apreendidas e o comércio de substâncias psicoativas em uma cidade de pequeno porte, o que se vislumbra um grande potencial de disseminação do entorpecente na sociedade local; g) Consequências do crime: as consequências são próprias do tipo; h) Comportamento da vítima: Não há parâmetros para a análise. Analisadas as circunstâncias acima (art. 59 do CP), observado o art. 42 da Lei 11.343/06, eis porque fixo a pena base acima do mínimo legal, perfazendo-se em 06 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa. Pelo exposto nos autos, resta patente a circunstância atenuante da confissão espontânea, a teor do art. 65, III, "a" do Código Penal; entretanto, há circunstância agravante, pela prática de delito em período de calamidade pública, conforme dispõe o art. 61, II, "j", do Código Penal, o que, pela compensação entre elas, disposta no art. 67 do Código penal, estabeleço, provisoriamente, o patamar da pena em 06 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa. Ademais, ausentes as causas de diminuição e aumento, torno a reprimenda em definitivo em 06 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa. Arbitrado o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado, considerando as condições econômicas do réu, nos termos do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006 e arts. 49 e 50, do CP, a qual deverá ser adimplida em dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e revertida em favor do Fundo Penitenciário. 3.2 DO REGIME INICIAL DA PENA Com relação ao regime inicial de cumprimento de pena, insta salientar que o crime de tráfico de drogas equipara-se a hediondo, tendo como âmago o art. 5º, XLIII, da CF/88. Logo, com relação ao regime inicial de cumprimento de pena, malgrado seja estabelecido no art. 2º da Lei 8.072/1990 ser inicialmente o fechado, nos termos do art. 33, §2º, "b", do Código Penal, o condenado deverá cumpri-la em regime SEMIABERTO, sob a observância do prelecionado no art. 35, do CP, em estabelecimento adequado para tal. Nesse viés, deve-se computar na pena privativa de liberdade o tempo de prisão provisória do réu. Inviável a substituição prevista no art. 44 do Código Penal (art. 44, I, do CP), bem como a aplicação do artigo 77, do Código Penal. Considerando o regime de cumprimento de pena aplicado, tendo o acusado o direito de cumprir a pena perto de casa e não havendo penitenciária de regime semiaberto Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 29/04/2021, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. em Baixa Grande do Ribeiro/PI, asseguro ao apenado o direito de recorrer em liberdade, com a consequente REVOGAÇÃO da prisão preventiva, mediante aplicação das seguintes medidas cautelares previstas no artigo 319, do CPP: a) proibição de frequentar bares e locais onde se comercializam bebidas alcóolicas; b) Comunicar ao juízo competente qualquer mudança de endereço; c) Não se ausentar da Comarca sem autorização do Juízo competente por mais de 30 dias; d) Recolhimento domiciliar diário, a partir das 19:00 horas até às 05:00 horas; e) Comparecer a todos os atos processuais independentemente de expedição de carta precatória. Outrossim, ante o exposto, determino que o réu seja posto, imediatamente, em liberdade, mediante a expedição do competente Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiverem presos. 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a) Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; b) comunique-se ao Departamento de Polícia Civil; c) cumpram-se as disposições do art. 809, § 3º, do Código de Processo Penal; d) dê-se baixa na ação penal ora julgada e proceda-se com a distribuição, registro e autuação da execução penal desta sentença; e) façam-se as anotações que se fizerem necessárias; e f) adote a Secretaria deste Juízo as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP, o réu pessoalmente, e o seu defensor. RIBEIRO GONÇALVES, 29 de abril de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

13.122. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000037-97.2006.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indicante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: ELMAR FERREIRA DOS ANJOS

Advogado(s):

SENTENÇA I-RELATÓRIO Vistos etc. Trata-se de ação penal, proposta pelo órgão do Ministério Público, em exercício nesta unidade jurisdicional, em face de ELMAR FERREIRA DOS ANJOS, devidamente qualificado nos autos, sob a imputação da prática de fato subsumível ao tipo dos arts. 147 e 213 do Código Penal. Narra a exordial acusatória que, no ano de 2006, antes de a vítima completar quatorze anos, o Denunciado teria, mediante ameaças de morte, constrangido a vítima a manter relações sexuais com ele. A denúncia foi recebida em 22 de março de 2007 (fl.25). O réu foi interrogado em juízo (fl.29) e posteriormente apresentou resposta à acusação (fl.31/32). Audiência de instrução realizada em 11 de abril de 2007 (fls.37 a 43), quando foram ouvidas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público. Foi realizada outra audiência (fls.48/53) para a oitiva das testemunhas da defesa. Havendo a instrução processual tramitada e sido concluída sem a ocorrência de qualquer incidente e sem o requerimento de diligências, determinou-se a apresentação de alegações finais pelas partes, tendo ambas apresentado os memoriais respectivos. O Ministério Público, em sua manifestação final, pugnou pela absolvição do réu. É o relatório. **DECIDO. II-FUNDAMENTAÇÃO** O Ministério Público denunciou o acusado por supostamente ter cometido o delito de ameaça e de estupro de vulnerável, conforme previsão legal dos arts. 147 e 213 (este último, com redação anterior à alteração do dispositivo pela lei nº 12.015/2009). Requereu o órgão ministerial, ainda, a emendatio libelli (art. 383 do CPP), por entender que a suposta ameaça foi crime-meio para permitir a consumação do crime-fim estupro. Pelo que se depreende dos autos, entendo assistir razão ao órgão ministerial, importando aplicar, ao caso sub examine, o art. 383 do Código de Processo Penal, cabendo ao Juiz adequar tipicamente a conduta narrada para lhe atribuir definição jurídica, ainda que diversa, e menos grave, da indicada pelo órgão acusador, prescindindo a correção da classificação jurídica de aditamento da denúncia ou de manifestação da defesa. **HABEAS CORPUS. CRIME DE EXTORSÃO. ALTERAÇÃO DA CAPITULAÇÃO JURÍDICA. HIPÓTESE DE EMENDATIO LIBELLI. POSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA.** 1. O juiz pode dar ao relato a classificação correta, ainda que a pena então correspondente seja mais grave, como prevê o art. 383 do Código de Processo Penal. 2. Na espécie, inexistente ilegalidade no procedimento adotado, porquanto o fato, em si, não foi modificado, ocorrendo, na verdade, uma definição jurídica diversa, o que configura hipótese de emendatio libelli. 3. Ordem denegada. (STJ - HC: 118809 SP 2008/0230937-0, Relator: Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), Data de Julgamento: 01/12/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/02/2012) (grifo nosso) Logo, cominando-se a definição jurídica correta à conduta supostamente praticada, atribui-se ao Denunciado apenas o crime de estupro. Diz o art. 213, do Código Penal, antes da alteração do dispositivo pela lei nº 12.015/2009: Art. 213 - Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça: Pena - reclusão, de três a oito anos. Parágrafo único. Se a ofendida é menor de catorze anos: (Incluído pela Lei nº 8.069, de 1990) Pena - reclusão, de seis a dez anos. Para a consumação do delito, necessário se faz a demonstração de que houve conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça, pois trata-se de crime material, consumando-se apenas com a produção do resultado naturalístico. Compulsando os autos, especialmente as provas produzidas em juízo, observo que não há qualquer elemento que confirme que o Denunciado praticou o crime que lhe é imputado, não sendo possível confirmar a materialidade delictiva. O suposto crime de estupro, ora apurado, teria sido praticado pelo Acusado tanto por ter realizado conjunção carnal com vítima menor de quatorze anos, quanto porque estes atos teriam sido realizados mediante ameaças. Porém, do que se depreende dos autos, a tentativa de relação entre Denunciado e vítima, comprovada por prova testemunhal, teria ocorrido em agosto de 2006, quando a adolescente já possuía 14 (catorze) anos completos. A existência de relações anteriores, hábil a caracterizar o crime objeto desta ação penal, não restou demonstrada nos autos, eis que os depoimentos de quaisquer das testemunhas não foram seguros e convincentes o suficiente para confirmar a versão da vítima (de que a primeira relação teria ocorrido em março de 2006) ou a do Denunciado (de que a primeira relação teria ocorrido em junho de 2006), o que, diante de dúvida razoável, deve-se beneficiar o réu (in dubio pro reo), em virtude do princípio da presunção de inocência. Ademais, pelos depoimentos das testemunhas, impossível demonstrar o comportamento do Denunciado inclinado a vulnerar a vítima com supostas ameaças, sobretudo porque esta frequentemente ia ao bar de propriedade deste, seja para procurá-lo, seja para conversar com a esposa do Acusado, de quem era amiga, tornando improvável a existência de qualquer coação praticada pelo Denunciado. Sendo assim, ausente elemento do tipo penal essencial para configuração do tipo penal objeto da presente ação. Ademais, como exposto alhures, no processo penal vige o princípio do in dubio pro reo, sendo certo que para uma eventual condenação, é necessário que haja provas cabais acerca da materialidade e autoria dos fatos. No caso, penso não existirem provas cabais no tocante à materialidade do delito em comento, pelos motivos acima aduzidos. Assim sendo, como o arcabouço probatório deixa dúvidas sobre a materialidade delictiva, não resta alternativa senão absolvê-lo. Nesse sentido, destaco precedentes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí enaltecendo o in dubio pro reo: **PENAL E PROCESSUAL PENAL - VEREADOR MUNICIPAL - FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO - AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA DE TRIBUNAL - JULGAMENTO DA DENÚNCIA - INICIATIVA PÚBLICA INCONDICIONADA - RECEPÇÃO (ART. 180, CAPUT, DO CP) - RECEPÇÃO QUALIFICADA (ART. 180, §1º, DO CP) - ADULTELAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 311, CAPUT, DO CP) - 1 ABSOLVIÇÃO - ACOLHIMENTO - 2 ACUSAÇÃO NÃO SUFICIENTEMENTE COMPROVADA - PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - INCIDÊNCIA - TESSES DEFENSIVAS CORROBORADAS - 3 AÇÃO PENAL JULGADA IMPROCEDENTE - DECISÃO UNÂNIME.** 1 Ação penal julgada improcedente, para absolver os acusados dos crimes imputados na denúncia, em atenção ao princípio in dubio pro reo. Inteligência do art. 386, VII, do CPP. 2 Caso em que a versão acusatória exposta na denúncia não encontra substrato suficientemente apto à necessária certeza para o juízo condenatório, ao tempo em que as teses levantadas em autodefesa da negativa de autoria (relativa à prática de adulteração de sinal identificador) e da ausência de ciência da origem espúria do veículo (quanto ao crime de receptação) encontra reforço em elemento de prova oral colhida em juízo (um dos policiais que realizaram a apreensão do veículo), bem como na prova técnica (laudos periciais), uníssonos no sentido de que (ao contrário do que narra a denúncia) a adulteração do chassi era de difícil constatação, enquanto que a documentação apresentada pelos réus (o CRLV) ressentia-se apenas de falsidade ideológica (sendo o papel idêntico ao original), cujas inscrições coincidiam em sua inteireza com as de outro veículo legítimo em circulação, de mesmas características (tornando o apreendido um verdadeiro clone, consoante inclusive menciona o relatório policial), a reforçar a versão defensiva de que pesquisas junto a site oficial demonstravam a inexistência de irregularidade. 3 Ação penal julgada improcedente, à unanimidade. (TJPI | Ação Penal Nº Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 29/04/2021, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 2012.0001.000211-4 | Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo | 1ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 31/10/2018) Portanto, é cediço que um juízo condenatório só pode ser decretado mediante provas robustas da autoria e materialidade, e que a dúvida beneficia o acusado. Com efeito, adequa-se à espécie o princípio do in dubio pro reo, e conseqüentemente, alternativa não resta ao julgador senão reconhecer-lhe a absolvição como medida justa e legal. **III-DISPOSITIVO** Diante do exposto, fundamentando no princípio in dubio pro reo, e com base no art. 386, VII do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia contra o réu ELMAR FERREIRA DOS ANJOS, ABSOLVENDO-O da imputação que lhe fora atribuída. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos mediante baixa na distribuição. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intime-se. RIBEIRO GONÇALVES, 29 de abril de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

13.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000006-51.2019.8.18.0135

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Indiciado: ROBERTO RODRIGUES FLOR
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ROBERTO RODRIGUES FLOR**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 30 de abril de 2021 (30/04/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

13.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000207-41.2019.8.18.0071

CLASSE: Termo Circunstanciado

Autor:

Autor do fato: FRANCISCO PAULO SOUSA MOTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO PAULO SOUSA MOTA, vulgo "Paulinho", brasileiro, solteiro, filho de MARIA DOS SANTOS SOUSA e FRANCISCO MOTA FILHO, residente e domiciliado em BAIRRO SÃO LUÍS, SÃO LUÍS, SÃO MIGUEL DO TAPUIO - Piauí, atualmente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Vistos etc... Cuidam os presentes autos de termo circunstanciado de ocorrência, em que figura como autor do fato a pessoa de FRANCISCO PAULO SOUSA MOTA. Designada audiência preliminar, o autuado aceitou a proposta formulada pelo Ministério Público, sendo perfectibilizada a transação penal, na forma do artigo 76 da lei nº 9.099/95. Há nos autos certidão informando o cumprimento da medida. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público Estadual opinou pela declaração da extinção da punibilidade do autuado. É o breve relato. Decido. Em virtude do cumprimento integral da pena alternativa imposta em âmbito de transação penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de FRANCISCO PAULO SOUSA MOTA, o que faço com suporte no que dispõe o art. 84, p.ú., da lei 9.099/95, determinando-se que a pena aplicada não conste em seus registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo em conformidade com o disposto no art. 76, § 4º, da referida lei de regência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o cumprimento das formalidades legais, archive-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 14 de janeiro de 2021 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____, MARIA DA CRUZ SILVA, Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevo.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 30 de abril de 2021.

ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

13.125. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000646-90.2012.8.18.0073

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALCIDES LIMA DE AGUIAR

Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)

13.126. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000237-95.2004.8.18.0073

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MUNICÍPIO DE DOM INOCENCIO/PI

Advogado(s): FLÁVIA DOS SANTOS PEREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 807-B)

Réu: MANOEL LIRA PARENTE

Advogado(s): PEDRO ALCANTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 30 de abril de 2021

RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO

Analista Judicial - 4229347

13.127. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000466-98.2017.8.18.0073



Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PERIVALDO CAMPOS BRAGA, AGS CONSTRUTORA LTDA

Advogado(s): MARINA MACÉDO E ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 4174), VANESSA GAVELLI RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 10838)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 30 de abril de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

13.128. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000333-81.2002.8.18.0073

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Denunciante: A JUSTICA PUBLICA (NSR)

Advogado(s):

Denunciado: JAIRO DOS SANTOS DA SILVA

Advogado(s): DOURIVAL RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUI Nº 1831/87)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 30 de abril de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

13.129. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000017-41.2009.8.18.0132

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: AURIANEIDE MARIA MIRANDA DA SILVA

Advogado(s): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA(OAB/PIAUI Nº 5874)

Réu: CRISSULA DE OLIVEIRA XAVIER

Advogado(s):

SENTENÇA:

(...) Assim, denoto o abandono do processo.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 485, III, do CPC.

Sem custas e honorários.

Arquive-se e dê-se baixa imediatamente.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 30 de abril de 2020.

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da JECC São Raimundo Nonato - Sede da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

13.130. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000279-47.2018.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE RIBAMAR NUNES MORAES

Advogado(s):

A apreciação das provas impõe o decreto condenatório, sobretudo porque inexistente, in casu, qualquer causa excludente de culpabilidade ou de antijuricidade. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para condenar JOSÉ RIBAMAR NUNES MORAES, vulgo "Panelada", como incurso nas penas do art. 147, do Código Penal, c/c art. 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/2006.

13.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000149-88.2017.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO LUIZ FERREIRA FILHO

Advogado(s): RENATO MASS JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 13020)

Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUI - URUÇUI

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387) ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos às partes interessadas, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ACORDÃO juntado aos presentes autos.

Fica a parte autora esclarecida de que o cumprimento de sentença será ajuizado no sistema PJe.

14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

14.1. Edital de Citação referente ao processo 0810565-87.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0810565-87.2017.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Adjudicação Compulsória, Citação]
AUTOR: PAULA REGINA ROCHA AGUIAR MARQUES
RÉU: OTAVIANO FELIX DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. TEOFILO RODRIGUES FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Governador Tibério Nunes, S/N, Bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por PAULA REGINA ROCHA AGUIAR MARQUES em face de OTAVIANO FELIX DA SILVA, CPF nº 151.641.013-00, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 04 de Abril de 2019 (04/04/2019).

15. OUTROS

15.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. **Gabriela Cronemberger Rufino Freitas Pires**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ANNA PURNA AGRICULTURA LTDA. (adv. AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR - OAB PI260-A), nos autos do(a) Agravo de Instrumento nº **0754005-55.2020.8.18.0000** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

Isso posto, **CONHEÇO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO**, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade; e **DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, no sentido de determinar a restituição das partes ao *status quo*, devolvendo-se ao ora **Agravante os bens que foram apreendidos por força do cumprimento da medida liminar concedida nos autos da Ação de Busca e Apreensão n. 0000747-85.2015.8.18.0053**. Determino, ainda, a intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se ao juiz *a quo*.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de abril de 2021.

Gabriela Cronemberger Rufino Freitas Pires

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

15.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. **Gabriela Cronemberger Rufino Freitas Pires**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA Pedro Paulo Barbosa (adv. LUCIANA LINHARES DIAS - OAB PI6721-A), nos autos do(a) Apelação Cível nº **0000181-97.2011.8.18.0079** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). JOSE JAMES GOMES PEREIRA - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

Intime-se o Pedro Paulo Barbosa, por meio de seu advogado para querendo, no prazo legal, apresentar as contrarrazões ao Recurso de Apelação. Cumpra-se.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de abril de 2021.

Gabriela Cronemberger Rufino Freitas Pires

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

15.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. **Gabriela Cronemberger Rufino Freitas Pires**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MARIA JOSE BARBOSA (adv. JOSE HILTON RODRIGUES DE ARAUJO - OAB PI5805), nos autos do(a) Apelação Cível nº **0702633-04.2019.8.18.0000** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). HAROLDO OLIVEIRA REHEM - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

Vistos etc. Cuida-se de **Embargos Declaratórios** que visam imprimir efeito modificativo para com a Decisão Num. 2778245 - Pág. 1/7, provocando, consequentemente, a **intimação da parte adversa** para, caso assim o deseje, **manifestar-se no prazo de cinco (05) dias**, consoante imposição do § 2º, do art. 1.023, do CPC. **Transcorrido o prazo legal sem manifestação, certifique-se**. Após, voltem-me. **Cumpra-se**.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de abril de 2021.

Gabriela Cronemberger Rufino Freitas Pires

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

15.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela. **LAÍS BARROSO DA SILVA**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA WILSON BARROSO DE CARVALHO (Adv. **SAMUEL LEVI RODRIGUES LIMA - OAB PI19458** e **EVA MARIA PEREIRA PACHECO - OAB PI18860**) nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO No 0752523-38.2021.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). **OTON MARIO JOSE LUSTOSA TORRES**- Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

" (...) Com estes fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Intime-se a parte recorrida para responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 219 e 1.019, II, do NCPC). Publique-se. Teresina-PI, data registrada no sistema PJE

Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Relator"

COJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de abril de 2021.

LAÍS BARROSO DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU